



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 185

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			53
Poder Executivo	1	41	
Governadoria.....		44	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais.....	5	44	53
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	5	45	60
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	46	60
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	46	61
Secretaria de Estado de Mobilidade		47	62
Secretaria de Estado de Educação	7	47	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável		48	62
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	16		
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			62
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	17	48	65
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17		
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....		50	69
Secretaria de Estado Das Cidades.....	17	50	70
Secretaria Estado do Meio Ambiente.....	17		70
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		51	71
Secretaria de Estado de Cultura.....	18	51	71
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....	18	52	72
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	20	52	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		72
Ineditoriais			72

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.660, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a redação do Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 37.594, de 31 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Para recebimento de créditos referentes a despesas de exercícios anteriores, instauradas em processo administrativo, o credor deve apresentar declaração, sob as penas da lei, acerca da existência de ação judicial em trâmite ou transitada em julgado, cujo objeto seja o crédito tratado no pleito administrativo, informando o número do respectivo processo.

§ 1º Havendo ação judicial em trâmite ou transitada em julgado, a Unidade deve expedir ofício à Procuradoria Geral do Distrito Federal informando o nome do credor, o CPF ou CNPJ, o número do processo administrativo correspondente, o valor pago e o número do processo judicial declarado.

§ 2º O Procurador-Geral do Distrito Federal editará ato normativo próprio, por meio do qual estabelecerá os procedimentos administrativos que deverão ser adotados a partir do recebimento das informações prestadas nos moldes descritos no parágrafo anterior, bem como para prestar informações às Unidades acerca da existência de ações judiciais propostas por credores que tenham por objeto o recebimento de créditos referentes a despesas de exercícios anteriores.

§ 3º Ficam excluídas do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.661, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Projeto Urbanístico de Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa do Itapoã - RA XXVIII, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI do Artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, a Lei Complementar nº 803 de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, as Diretrizes Urbanísticas - DIUR 001/2012 - SEDHAB e o estudo Preliminar Urbanístico - Itapoã Parque - SEDHAB, o Decreto nº 19.071/1998, que aprova a Classificação de Usos e Atividades para o Distrito Federal, a Decisão nº 54/2014 do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, e o que consta do Processo nº 390.000.174/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do solo urbano das Quadras 301, 302, 401, 402, 501, 502, 601 e 602, do Itapoã Parque - Setor Habitacional Itapoã, na Região Administrativa RA XXVIII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo - URB 057/13 (folhas 1.975 a 1.997 do processo em epígrafe) e no Memorial Descritivo - MDE 057/13 (folhas 1.893 a 1.954);

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 057/13 (folhas 2.540 a 2.542), NGB 058/13 (folhas 1.958 a 1.969) e NGB 059/13 (folhas 1.970 a 1.974), aplicáveis aos lotes criados pelo projeto de que trata o artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º Ficam unificados os Lotes 03, 04 e 05, do Centro de Recepção de Rádio da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, consubstanciados no Projeto - PR 4/1, cuja área passa a ser utilizada pelo projeto objeto deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 37.496, de 19 de julho de 2016.

Brasília, 28 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.662, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.682.034,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 112.002.973/2016, 090.000.346/2016, e 306.000.143/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 10.682.034,00 (dez milhões, seiscentos e oitenta e dois mil e trinta e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 28 de setembro de 2016
128º da República e 57º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 09201 AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						4.550.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009278 8883 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.550.000	4.550.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						4.000.000
20.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000035 0004 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	4.000.000	4.000.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE						2.130.000
26.122.6216.5024 EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS						
Ref. 011087 0003 EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL E DE PEQUENAS CARGAS-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	120	970.000	970.000
26.126.6001.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 011026 2544 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .						
SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	1	44.90.51	0	120	380.000	380.000
26.126.6001.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 011035 0017 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE MOBILIDADE- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	120	100.000	100.000
26.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 011041 9709 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-SECRETARIA DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	33.90.39	0	100	40.000	40.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.453.6216.2458 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
Ref. 011085 0003 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO-DISTRITO FEDERAL						
SISTEMA MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	120	240.000	240.000
26.453.6217.5027 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO						
Ref. 010946 0001 IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE-DISTRITO FEDERAL						
SINALIZAÇÃO IMPLANTADA (M2) 0	99	33.90.39	0	120	400.000	400.000
190127/00001 28127 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR COMPLEMENTAR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO (SCIA) - RA XXV						2.034
04.122.6001.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 010963 8894 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SETOR COMPL. DE IND. E ABASTECIMENTO	25	31.90.16	0	100	2.034	2.034
2016AC00475					TOTAL	10.682.034

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
2016AC00476					TOTAL	48.798.377

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						6.318.859
15.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010046 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-NOVACAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.92	0	907	318.859	318.859
15.451.6210.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 011322 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO--DISTRITO FEDERAL						
ÁREA URBANIZADA (M2) 0	99	44.90.51	0	100	6.000.000	6.000.000
150205/15205 22214 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						42.479.518
15.452.6210.2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Ref. 010340 6118 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
LIXO COLETADO (TONELADA) 0	99	33.90.39	0	178	42.479.518	42.479.518
2016AC00476					TOTAL	48.798.377

DECRETO Nº 37.664, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 2016
128ª da República e 57ª de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						250.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	100.000.000	100.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	150.000.000	150.000.000
2016AC00474					TOTAL	250.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO DISTRITO FEDERAL						250.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000410 9712 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	244.000.000	244.000.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 006887 9720 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA - FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	266	6.000.000	6.000.000
2016AC00474					TOTAL	250.000.000

ANEXO II
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens																		Post MIX litro xarope
	Retornável				Descartável														
	até 200 ml	de 201 a 330 ml	1 litro	2 litros	Vidro até 360 ml	Vidro 1 litro	PET até 250 ml	PET de 251 a 600 ml	PET 1 litro	PET 1,5 litro	PET 2 litros	PET 2,25 litros	PET 2,5 litros	PET 3 litros	PET 3,3 litros	Garrafa de Alumínio até 250 ml	Lata		
																até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 500 ml	
Coca-cola	Coca-Cola	7,49

ANEXO III
Preço final utilizado como Base de Cálculo para Refrigerantes (R\$ por unidade)

Marcas	Embalagens																		Post MIX litro xarope
	Retornável						Descartável												
	até 330 ml	de 331 a 500 ml	de 501 a 600 ml	de 601 a 1.000 ml	de 1.001 a 2.000 ml	Vidro até 350 ml	Vidro de 351 a 600 ml	Vidro de 601 a 1.000 ml	PET até 350 ml	PET de 351 a 500 ml	PET de 501 a 600 ml	PET de 601 a 1.000 ml	PET de 1.001 a 1.500 ml	PET de 1.501 a 2.000 ml	PET de 2.001 a 2.500 ml	PET de 2.501 a 3.300 ml	Lata		
																		até 360 ml	
Imperial	
	Big-Boy	1,00	
	Goianinho	
	Grapette	
	Orange	
	Pitchulão Guaraná	

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 27/09/2016

Assunto: Restituição/Compensação.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Tributo, Exercício(s) e Motivo: 0129-001975/2016, MAURICIO DA SILVA MARINHO, 483.258.722-68, FALTA DE OBJETO - VEÍCULO NÃO FOI BAIXADO NO DETRAN/DF E SIM TRANSFERIDO PARA OUTRA UF. O interessado (s) tem (tem) o prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.
REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 74, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção do IPVA/TAXI - Lei nº 7.431/1985 e Lei nº 4.727/2011
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431/1985 e na Lei nº 4.727/2011, bem como no Decreto nº 34.024/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 044-000853/2016; FERNANDO DANTAS DA SILVA; 046.982.241-44; JJK-1424; 2015, 2016; o indeferimento referente ao exercício de 2015 deu-se em razão do fato de que o interessado não era proprietário do veículo na data do fato gerador do tributo; em 2016 o pedido foi indeferido em decorrência de haver débito inscrito na dívida ativa do

Distrito Federal, em nome do requerente, contrariando assim o artigo 173 da LODF. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Restituição - IPVA
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei Complementar do DF nº 04, de 30 de dezembro de 1994, na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 68, de 09 de agosto de 2012, e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição de IPVA, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTO/EXERCÍCIO, OBJETO, MOTIVO INDEFERIMENTO: 043-002970/2016; QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS SA; 72.653.009/0001-02; IPVA/2016; VEÍCULO PLACA OVV8094; Não houve recolhimento indevido, ou maior que o devido, nem erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito, ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda com amparo no art. 6º e no Item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22/12/1997; e no Convênio ICMS nº 38/2012, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS na aqui-

sição de veículo, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 0042-002.569/2016; NILSON DE OLIVEIRA GOMES; 926.078.371-20; 2016; Nos termos do que consta no laudo médico da folha 08, o histórico da doença e o exame específico não diagnosticam deficiência que o habilite a se tornar beneficiário da isenção pleiteada. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Isenção de ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006
O GERENTE SUBSTITUTO DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 21, de 02/07/2014, alterada pela Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 33, de 19/12/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006, DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO: 0127-003193-2016; INTERESSADO: MARIANA GOMES SANTIAGO; CPF: 006747091-28; DE CUJUS: GERALDO GOMES DA SILVA; DATA DO ÓBITO: 16.05.2013; ENDERECO: QD 05 CASA 59 BRAZLANDIA, BRASÍLIA/DF; INSCRIÇÃO: 36021512; HERDEIROS: MARIANA GOMES SANTIAGO; DIEGO GOMES SANTIAGO E ARIANE GOMES SANTIAGO; MOTIVO DO INDEFERIMENTO: OS DOIS PRIMEIROS HERDEIROS CITADOS NÃO ATENDEM AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 173 DA LEI ORGANICA DO DISTRITO FEDERAL. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso II, do Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, publicado no DODF de 22.08.2005, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Gerente da Gerência de Desenvolvimento de Projetos (GDP/EAPSUS), como Titular e a Diretora da Diretoria da Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (EAPSUS), como Substituta, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 11/2016, celebrado entre FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE (FEPECS) e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - REGIONAL TAGUATINGA (ABO-DF REG. TAGUATINGA), nos autos do Processo nº 064.000327/2016.

Art. 2º Caberá aos Executores designados, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, bem como o inciso II, do artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º, do Decreto nº 32.753/2011.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DILMA ALVES TEODORO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 312, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 160/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000445/2013, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Centro de Ensino Universo da Criança, situado na QNP 13, conjunto R, casa 5, setor P Norte, Ceilândia, Distrito Federal, mantido por Maria Laura Oliveira Brito - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2013 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes matriculados irregularmente.

Art. 3º Recomendar à Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF a visita in loco, a fim de notificar o funcionamento irregular da instituição bem como de orientar quanto à transferência dos estudantes para uma instituição educacional devidamente credenciada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 313, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 161/2016-CEDF, de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 084.000392/2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Pedagógica, do Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Apipucos, Recife - Pernambuco, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre Normas para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.105, de 03 de maio de 2013, que dispõe sobre a Carreira Magistério Público do Distrito Federal; Art. 172, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios para aptidão de servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, para que os interessados possam concorrer em igualdade de condições e, CONSIDERANDO o interesse da Administração na gestão de seus profissionais da educação, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar normas para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, constantes dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica, no que couber, a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como pelo seu controle e fiel observância.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

ANEXO I NORMAS PARA CONCESSÃO DE APTIDÃO

TÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para efeito desta norma, entende-se por:

I - SERVIDOR - Professor(a) de Educação Básica ou Pedagogo(a) - Orientador(a) Educacional integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II - CARENÇIA - Vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional.

III - HABILITAÇÃO - Área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades, conforme registro no SIGRH.

IV - APTIDÃO - Habilidade adquirida pelo servidor para atuar em componente curricular especial, atendimento e/ou unidade escolar especializada após aprovação por banca examinadora e/ou após entrega de Declaração de Atuação comprobatória de seu atual exercício docente.

V - COMPONENTES CURRICULARES ESPECIAIS / ATENDIMENTOS - Os atendimentos previstos na Estratégia de Matrícula para as Instituições Especializadas ou para as unidades escolares que ofertam Atendimento Complementar ou Intercomplementar e componentes curriculares das Classes Especiais (DI / DMU / TGD), das Classes Bilingües (S/DA), das Classes de EJA Interventiva (DI / TGD), do Programa de Educação Precoce, da Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA, S/DA e DV/SC dos Cursos/Grandes Áreas ofertadas na Educação Profissional, das Equipes de Apoio e de Recursos (AEE / SR Específica - DV/SC-S/DA-AH/SD/ SR Generalista / Itinerância SR), do Projeto Educação com Movimento, do Projeto Centro de Iniciação Desportiva, do Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras, do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA - EEAA / SAA),

VI - SIGRH - Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos

SEEDF - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

VII - UA - Unidade Administrativa (CRÉ ou Sede)

VIII - SEDE - Gabinete da Secretaria de Estado de Educação, seus setores vinculados e subsecretarias

IX - CRE - Coordenação Regional de Ensino.

X - UE - Unidade Escolar

XI - UEE - Unidades Escolares Especializadas, a saber: Centro de Ensino Especial (CEE), Centro de Ensino Especial para Deficientes Visuais (CEEDV), Escola Bilingüe Libras e Português Escrito (EB), unidades escolares que ofertam Educação Profissional, Centro Interescolar de Línguas (CIL), Escola Parque, Centro Integrado de Educação Física (CIEF), Escola do Parque da Cidade PROEM, Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas, Centro Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional), Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), Escola da Natureza.

XII - UNIGEP - Unidade Regional de Gestão de Profissionais

XIII - SUGEP - Subsecretaria de Gestão de Pessoas

XIV - COGEP - Coordenação de Gestão de Pessoas

XV - DIAPED - Diretoria de Administração de Pessoal

XVI - GLM - Gerência de Lotação e Movimentação

XVII - GMOP - Gerência de Modulação de Pessoas

XVIII - SUBEB - Subsecretaria de Educação Básica

XIX - COEJA - Coordenação de Políticas Educacionais para a Juventude e Adultos

XX - COETE - Coordenação de Políticas Educacionais para Etapas, Modalidades e Temáticas Especiais de Ensino

XXI - DIEM - Diretoria de Ensino Médio

XXII - DIEP - Diretoria de Educação Profissional

XXIII - DIEJA - Diretoria de Educação de Jovens e Adultos

XXIV - DIEE - Diretoria de Educação Especial

XXV - DICET - Diretoria de Educação do Campo e Eixos Transversais

XXVI - DIPEF - Diretoria de Programas Institucionais, Educação Física e Desporto Escolar

XXVII - DIMD - Diretoria de Mídias e Conteúdos Digitais

XXVIII - GDHD - Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade

XXIX - GCAM - Gerência de Educação do Campo

XXX - GEIA - Gerência de Educação Integral e Ambiental

XXXI - GEFID - Gerência de Educação Física e Desporto Escolar

XXXII - GOEAA - Gerência de Orientação Educacional e Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem

XXXIII - GTIM - Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento, Deficiência Intelectual e Múltipla

XXXIV - GSAH - Gerência de Políticas para Atendimento aos Estudantes com Deficiências Sensoriais e Altas Habilidades/ Superdotação

XXXV - SEAA - Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem que é composto pela Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA) e Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA)

XXXVI - DI - Deficiência Intelectual

XXXVII - DMU - Deficiências Múltiplas

XXXVIII - TGD - Transtorno global do desenvolvimento

XXXIX - TEA - Transtorno do espectro autista

XL - DV - Deficiência Visual
 XLI - S/DA - Surdez/Deficiência auditiva
 XLII - DV/SC - Deficiência visual/surdocegueira
 XLIII - AH/SD - Altas habilidades/superdotação
 XLIV - DF - Deficiência física
 XLV - SR - Sala de recursos
 XLVI - AEE - Atendimento educacional especializado

TÍTULO II

DAS HABILITAÇÕES E APTIDÕES

Art. 2º O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para o Ensino Regular: Arte; Atividades; Biologia; Ciências Naturais; Educação Física; Filosofia; Física; Geografia; História; LEM/ Inglês; LEM/Espanhol; Língua Portuguesa; Letras Libras; Matemática; Química; Sociologia.

Art. 3º O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por atuar nos seguintes componentes curriculares especiais e atendimentos, desde que alcance a pontuação mínima estabelecida na área de atuação pretendida, observados os seguintes critérios:

I - Para atuar no Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (SEAA):

a) habilitação em Pedagogia e aptidão para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem (EEAA); ou

b) habilitação em Psicologia ou Pedagogia e aptidão para atuar na Sala de Apoio à Aprendizagem (SAA), e ainda como itinerante das Salas de Apoio à Aprendizagem (SAA).

II - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado:

a) Em Salas de Recursos Específicas (em Libras - suplementar; no Ensino de Português como Segunda língua - complementar ou suplementar no atendimento complementar dos componentes curriculares); em Classes Bilingües; na Interpretação em/para LIBRAS (simultâneo) e no atendimento de Guia-Intérprete (simultâneo/complementar): habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão de acordo com a área;

b) em Deficiência Sensorial (S/DA, DV e SC), a habilitação e aptidão serão as seguintes:

1 - Professor com habilitação em Atividades e aptidão em S/DA (Atividades-S/DA, Sala de Recursos-Específica-S/DA-Atividades) - pode atuar como professor bilingüe: (i) em Classe Bilingüe dos Anos Iniciais no Ensino Fundamental (substitutivo), ou (ii) no Atendimento em Libras (Sala de Recursos Específica - complementar).

2 - Professor com habilitação em Componente Curricular Regular - Atividades e aptidão em interpretação-S/DA (Atividades-S/DA, Atividades-Interpretação- Libras-Língua Portuguesa-Libras - S/DA, Sala de Recursos-Componente Curricular Regular-Atividades- S/DA) - pode atuar como professor bilingüe: (i) em Classe Bilingüe dos anos iniciais no Ensino Fundamental (substitutivo), ou (ii) na interpretação em Libras-LP-Libras nos anos iniciais do Ensino Fundamental (simultâneo), ou (iii) no Atendimento em Libras (Sala de Recursos Específica - complementar).

3 - Professor com habilitação em Componente Curricular Regular - Área Específica e aptidão em interpretação-S/DA (Área Específica-Interpretação-Libras-Língua Portuguesa-Libras - S/DA, Sala de Recursos - Componente Curricular Regular - Área Específica - S/DA) - pode atuar como professor bilingüe: (i) na interpretação em Libras - LP-Libras nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (simultâneo), ou (ii) no atendimento em Libras (Sala de Recursos Específica - Complementar).

4 - Professor com habilitação em LIBRAS e aptidão em S/DA - pode atuar como professor bilingüe: (i) no ensino de Libras como primeira ou segunda língua, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio (suplementar).

5 - Professor com habilitação em Língua Portuguesa e aptidão em S/DA - pode atuar como professor bilingüe: (i) no ensino de Língua Portuguesa como Segunda Língua para Estudantes Surdos - PLSL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio (Sala de Recursos Específica - complementar ou substitutiva), ou (ii) na interpretação em Libras-LP-Libras, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio (simultâneo), ou (iii) com os componentes curriculares regulares, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio (Sala de Recursos Específica - complementar).

6 - Professor com habilitação em Matemática e aptidão em S/DA, ou com habilitação em Ciências da Natureza e aptidão em S/DA, ou com habilitação em Ciências Humanas e aptidão em S/DA, ou com habilitação em componente curricular regular e aptidão em S/DA - pode atuar como professor bilingüe: (i) na interpretação em Libras-LP-Libras, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio (simultâneo), ou (ii) com os componentes curriculares regulares, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio (Sala de Recursos Específica - complementar).

7 - Professor com habilitação em Atividades ou componente curricular nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em S/DA e experiência na educação de surdos pelo período mínimo de 3 (três) anos - pode atuar como professor bilingüe na Itinerância da área da S/DA.

8 - Professor com habilitação em Atividades e aptidão em SC - pode atuar como professor bilingüe, especializado em guia-intérprete de LIBRAS-Língua Portuguesa-LIBRAS, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (no atendimento simultâneo e complementar).

9 - Professor com habilitação em componente curricular nas áreas de Humanas, Exatas ou Linguagens, e aptidão em SC - pode atuar como professor bilingüe, especializado em guia-intérprete de LIBRAS-Língua Portuguesa-LIBRAS, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e/ou no Ensino Médio (no atendimento simultâneo e complementar).

10 - Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens aptidão em SC e experiência como guia-intérprete de estudantes surdocegos pelo período mínimo de 3 (três) anos - pode atuar como professor especializado na Itinerância da área da SC.

11 - Professor com habilitação em Atividades e aptidão em DV - pode atuar como professor especializado em turma de Integração Inversa, Sala de Recurso Específica de DV nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, no CEEDV.

12 - Professor com habilitação em componente curricular nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, e aptidão em DV - pode atuar na Sala de Recurso específica nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no Ensino Médio.

13 - Professor com habilitação em Atividades ou componentes curriculares nas áreas de Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em DV e experiência na educação de estudantes com Deficiência Visual pelo período mínimo de 3 (três) anos - pode atuar como professor especializado na Itinerância da área da DV.

c) em AH/SD, a habilitação e aptidão serão as seguintes: para o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos Específica na área de AH/SD, o professor atuará como professor-tutor, de acordo com o desenvolvimento das áreas de interesse dos estudantes e não com ênfase na área de concurso ou de formação inicial;

d) em Sala de Recursos Generalista, a habilitação em componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens e aptidão para Sala de Recursos Generalista;

e) em unidade escolar especializada, a habilitação e a aptidão seguem os critérios previstos nas alíneas acima e ainda aptidão para atuar na área em unidade escolar especializada de seu interesse.

f) Para atuar no Programa de Educação Precoce: habilitação em Atividades e/ou Educação Física e aptidão em Educação Precoce.

g) Para atuar nas Classes Especiais: habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão em DI, DMU ou TGD/TEA.

h) Para atuar na EJA Interventiva (1ª e 2ª Segmentos): habilitação em componentes curriculares regulares nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, e aptidão na área de DI e/ou TGD/TEA.

i) Para atuar na Itinerância da área de DI, DF, DMU, TGD/TEA: habilitação em algum dos componentes curriculares regulares (nas áreas de Atividades, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Matemática ou Linguagens, aptidão em DI ou DMU ou TGD/TEA e experiência de 03 (três) anos na área da Educação Especial.

j) Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva: habilitação em Educação Física e aptidão específica nas modalidades esportivas ofertadas no CID.

k) Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras: habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do referido Programa.

l) Para atuar no Projeto Educação com Movimento: habilitação em Educação Física e aptidão para realizar as atividades do referido Projeto.

Art. 4º O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por atuar nas unidades escolares especializadas, desde que observados os seguintes critérios:

I- Habilitação nos componentes curriculares regulares (Atividades, Educação Física, Informática e Artes) e aptidão para atuar nos Centros de Ensino Especial em DI, DMU ou TGD/TEA, à exceção da Educação Precoce.

II- Habilitação nos componentes curriculares regulares (Atividades, Artes e Educação Física) e aptidão para atuar no Centro de Ensino Especial de Deficientes Visuais - CEEDV em DV.

III- Habilitação nos componentes curriculares regulares, aptidão em S/DA e aptidão para atuar na Escola Bilingüe Libras e Português Escrito (EB) e experiência de pelo menos um ano na área da Surdez/Deficiência Auditiva, no caso do professor não-surdo.

IV- Habilitação em Língua Estrangeira Moderna (LEM) e aptidão para atuar em Centro Interscolar de Línguas.

V- Habilitação nas áreas de Arte (Cênicas, Visuais e/ou Plásticas), Música e Dança, Educação Física, Língua Portuguesa, Informática e conhecimentos na área de Educação Ambiental, de acordo com o atendimento proposto no Projeto Político Pedagógico - PPP de cada Unidade Escolar, e aptidão para atuar em Escola Parque.

VI- Habilitação em Educação Física e aptidão para atuar no Centro Integrado de Educação Física, especificamente nas modalidades esportivas ofertadas no CIEF.

VII- Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão para atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas.

VIII- Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão para atuar no Centro de Educacional 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional).

IX- Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão para atuar na Escola do Parque da Cidade PROEM.

X- Habilitação nos componentes curriculares regulares e aptidão para atuar na Escola Meninos e Meninas do Parque.

XI- Habilitação nos componentes curriculares regulares da Educação Profissional e aptidão para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional nas Grandes Áreas Curriculares: Administração; Agropecuária, Arquivologia; Arquiteto; Artes; Análise Clínica; Biologia; Biomedicina; Contabilidade; Corte e Costura; Direito; Economia doméstica, Educação Física; Eletrônica; Eletrotécnica; Enfermagem; Engenharia Civil; Elétrica Residencial; Ensino Religioso; Farmácia, Filosofia; Física; Fisioterapia; Gastronomia, Geografia; Gestão Ambiental; Gestão de pessoas e financeira; Gestão Pública; História; Imagem Pessoal; Informática; Letras/Espanhol; Letras/Inglês; Letras/Português; Matemática; Marcenaria; Mecânica de Automóveis; Música, Nutrição; Odontologia; Orientação Educacional; Psicologia; Pedagogia; Química; Secretariado, Segurança no Trabalho; Sociologia; Segurança do Trabalho; Telecomunicações, Turismo, Hospitalidade e Lazer.

a) O termo grande área curricular está sendo usado neste Edital para caracterizar o agrupamento dos componentes curriculares afins na matriz aprovada para cada curso.

b) Os componentes curriculares dos Planos de Cursos da Educação Profissional estão contidos nas grandes áreas de que tratam o item anterior.

c) A compatibilidade entre habilitações cadastradas no SIGRH e as Grandes Áreas de atuação dos servidores interessados em atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional estão detalhados no Anexo II desta Portaria.

XII- Habilitação em qualquer área, inclusive os professores das áreas de concurso ou habilitação consideradas extintas, e aptidão para atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional nas Grandes Áreas Curriculares: Imagem Pessoal; Marcenaria; Mecânica de Automóveis; Corte e Costura, Elétrica Residencial.

a) A compatibilidade entre habilitações cadastradas no SIGRH e as Grandes Áreas de atuação dos servidores interessados em atuar nas unidades escolares que ofertam Educação Profissional estão detalhados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º O Pedagogo - Orientador Educacional com aptidão devidamente cadastrada no Sistema de Remanejamento, após entrega na SUGEP/COGEP/DIAPED/GLM das Declarações de Aptidão e/ou Atuação, conforme disposto neste Edital, poderá optar por concorrer às carências nas unidades escolares especializadas acima listadas.

TÍTULO III

DA AQUISIÇÃO DE APTIDÃO

Art. 6º O servidor da Carreira Magistério Público do cargo de Professor da Educação Básica, de acordo com sua área de concurso ou habilitação que optar por obter declaração de aptidão para atuar nos componentes curriculares especiais, em atendimentos ou em unidades escolares especializadas, deverá submeter-se à banca examinadora, conforme os critérios estabelecidos nesta portaria.

I - Para submeter-se à banca examinadora, o servidor deverá apresentar declaração de experiência mínima de 03 (três) anos de docência como servidor efetivo na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, expedida pela(s) UE de atuação.

Art. 7º O Pedagogo-Orientador Educacional poderá optar por obter declaração de aptidão para atuar nas unidades escolares especializadas.

Art. 8º Para obter declaração de aptidão, o servidor deverá agendar sessão de entrevista e submeter-se à avaliação prévia por banca examinadora constituída por setores técnico-pedagógicos da estrutura da SUBEB.

I - Os períodos para a emissão das declarações de aptidão serão definidos por meio de Circular Conjunta SUBEB/SUGEP.

Art. 9º O servidor que optar por participar do Procedimento de Remanejamento nos componentes curriculares/atendimentos/unidades especializadas deverá seguir as normas previstas em edital próprio.

I - O servidor que foi encaminhado para os componentes curriculares/atendimentos/unidades especializadas, após o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária ou Atribuição de Atendimentos/Atuação 2016, e/ou não foi encaminhado pelo Procedimento de Remanejamento 2015/2016, deverá submeter-se à banca examinadora para adquirir a Declaração de Aptidão, não sendo aceita a Declaração de Atuação.

**CAPÍTULO I
DO AGENDAMENTO**

Art. 10 O agendamento presencial para entrevista e visita orientada será realizado no período previsto no cronograma a ser divulgado amplamente, via Circular da SUBEB e no site da SEEDF.

Art. 11 No ato do agendamento, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória (original e cópia) para análise curricular, Plano de Trabalho ou Plano de Aula e declaração de experiência, conforme descrito nos critérios de avaliação de cada área pleiteada.

Art.12 Os locais para agendamento e entrega da documentação exigida:

I - Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas (CIL): em qualquer CIL de interesse do candidato. Os endereços e telefones dos CIL estão disponíveis no site da SEEDF-www.se.df.gov.br.

II - Para atuar nos Atendimento da Educação Especial e na EJA Interventiva: na DIEE - SBN Quadra 02, bloco C - Ed. Phenícia - 5º andar.

III - Para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, na Sala de Apoio à Aprendizagem e na Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem: na GOEAA -SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17 Ed. Phenícia - 6º Andar, telefone 3901-7611.

IV - Para atuar no Centro Integrado de Educação Física (CIEF): no CIEF - SGAS 907/908-Módulos 23/24, telefones 3443-4917 e 3901-1539.

V - Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID): na GEFID-SBN Quadra 02, Bloco C - Edifício Phenícia - 6º andar, telefone 3901-2625 SGAS 907/908-Módulos 23/24.

VI - Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ): na GEFID, SBN Quadra 02, Bloco C- Edifício Phenícia- 6º andar, telefone 3901-2625 CIEF-SGAS 907/908-Módulos 23/24.

VII- Para atuar no Projeto Educação com Movimento: na GEFID, SBN Quadra 02, Bloco C- Edifício Phenícia - 6º andar, telefone 3901-2625 e CIEF, SGAS 907/908-Módulos 23/24.

VIII- Para atuar em Escola Parque: na GEIA - SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17- Ed. Phenícia- 6º Andar, telefone 3901-3194.

IX- Para atuar nas Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional:

a) CEP/Escola Técnica de Ceilândia, QNN 14 Area Especial Guariroba - Ceilândia DF, telefone 3777-4532;

b) CEP/Escola Técnica de Brasília: QS 07, Lote 2/8, Avenida Águas Claras - Areal - Taguatinga DF, telefone 3901-6797/4563;

c) CEP/ Escola Técnica de Saúde de Planaltina: Avenida do Contorno com Independência, Área Hospitalar s/número - Planaltina - DF, telefone 3901-2632;

d) Centro de Ensino Médio Integrado do Gama/CEMI: EQ12/16, Área Especial - Setor Oeste-Gama, telefone 3901-8078;

e) CED Irmã Maria Regina Velanes Regis: Endereço: DF-001 EPCT DF-430 - Rodeador - Brazlândia, Brasília / DF, telefone 3501-0113;

f) Centro Educacional 01 do Cruzeiro: SRES Área Especial F Lote G - Cruzeiro Velho - Distrito Federal, telefone 3901-7790;

g) Centro Educacional 02 do Cruzeiro, SHCES Quadra 805, Lote 2, Área Especial S/nº- Cruzeiro Novo - Distrito Federal, telefone 3901-8338;

h) CEP/Escola de Música de Brasília: Quadra 602, Módulo D, Av. L2/Sul - SHCS - Brasília, telefone 3901-6760/7688/7594.

X - Para atuar no CED 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional): no CED 01 de Brasília, localizado na EAPE - SGAS 907 S/N, telefone 3901-7612.

XI - Para atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (UIS): na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD), SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17 - Ed. Phenícia - 5º Andar.

XII- Para atuar na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP): na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD), SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17 - Ed. Phenícia - 5º Andar.

XIII - Para atuar na Escola do Parque da Cidade PROEM: na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD), SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17 - Ed. Phenícia - 5º Andar.

XIV - Para atuar na Escola da Natureza: na Gerência de Educação Integral de Ambiental/DIPEF/COETE/SUBEB, SBN Quadra 02, Bloco C Lt 17 - Ed. Phenícia- 6º Andar, telefone 3901-3194.

Art. 13 O não comparecimento e/ou a ausência da documentação comprobatória para análise curricular implicará a eliminação do candidato no referido processo no período estipulado.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 14 Compete ao subsecretário de Educação Básica constituir bancas examinadoras para avaliar a aptidão do servidor e aos Coordenadores das Coordenações da SUBEB emitir declaração.

Art. 15 As bancas examinadoras terão a seguinte composição:

I - Centros Interescolares de Línguas (CIL): 01 (um) representante da equipe gestora/coordenação pedagógica CIL e 02 (dois) professores da unidade escolar da área pretendida.

II - Atendimento da Educação Especial: membros indicados pela DIEE e compostas por integrantes da DIEE, Centros de Ensino Especial, CEEDV, CRE/UNIEB, Escola Bilingue de Libras e Português Escrito (EB) e/ou Instituições Especializadas reconhecidas.

III - Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem: 01 (um) membro da GOEAA e 01 (um) representante da Coordenação Intermediária do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem.

IV - Centro Integrado de Educação Física (CIEF): 01 (um) membro da Coordenação Regional de Ensino Plano Piloto/ Cruzeiro, 01 (um) representante do CIEF e 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIPEF/GEFID.

V - Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID): 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIPEF/GEFID e 01 (um) representante da SUBEB/COEIF.

VI - Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ): 02 (dois) membros, sendo 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIPEF/GEFID e 01 (um) representante da SUBEB/COEIF.

VII - Projeto Educação com Movimento: 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIPEF/GEFID, 01 (um) representante da SUBEB/COEIF e 01 (um) coordenador intermediário de Educação Física e/ou Educação Infantil e ou Anos Iniciais.

VIII - Escola Parque: 01 (um) representante da Gerência de Educação Integral e Ambiental - SUBEB/COETE/DIPEF, 01 (um) representante da Direção das Escolas Parque e 01 (um) representante de cada CRE (PPC, Brazlândia e Ceilândia) /UNIEB.

IX - Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional: 01 (um) membro da SUBEB/COEJA/DIEP, 01 (um) membro da CRE/UNIEB e os seguintes membros da Unidade Escolar: 01 (um) membro da equipe gestora, 01 (um) coordenador pedagógico e 01 (um) professor da grande área curricular pretendida, quando houver.

a) A banca examinadora para o CEP/Escola de Música de Brasília será composta, além dos membros citados no item acima, por: 01 (um) coordenador do núcleo do componente curricular/instrumento e 01 (um) professores do CEP/Escola de Música de Brasília que ministram aula do componente curricular/instrumento pretendido pelo candidato.

X - CED 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional): pelo Diretor ou o Vice-Diretor do CED 01 de Brasília; 01 (um) Coordenador do CED 01 de Brasília; o Orientador Educacional do CED 01 de Brasília; 01 (um) psicólogo; 01 (um) membro da Gerência de Educação Prisional e Integração Curricular com a Educação Profissional (GEPIC).

XI - Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (UIS): 01 (um) representante da Escola Vinculante (Conforme Portaria nº 03/2014); 01 (um) Supervisor do Núcleo de Ensino; 02 (dois) representantes da COETE/DICET/GDHD, podendo ser 01 (um) Profissional da Educação indicado pela GDHD e 01 (um) representante da SECRIAN-CA/SUBSIS (Diretor ou Gerente de Unidade de Internação).

XII - Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP): 01 (um) representante da equipe gestora da EMMP, 01 (um) representante da COETE/DICET/GDHD, 01 (um) representante da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, podendo ainda ser convidado 01 (um) Profissional da Educação indicado pela GDHD.

XIII - Escola do Parque da Cidade PROEM: 01 (um) representante da equipe gestora do PROEM, 01 (um) representante da COETE/DICET/GDHD, 01 (um) representante da Diretoria de Ensino Fundamental, podendo ainda ser convidado 01 (um) Profissional da Educação indicado pela GDHD.

XIV - Escola da Natureza: 01 (um) representante da Gerência de Educação Integral e Ambiental - SUBEB/COETE/DIPEF e 01 (um) representante da Direção da Escola da Natureza e 01 (um) representante da CRE Plano Piloto/Cruzeiro/UNIEB.

XV - EJA Interventiva: 01 (um) representante da SUBEB/COEJA/DIEJA e 01 (um) representante da SUBEB/COETE/DIEE.

Art. 16º Em se tratando de candidato ocupante do cargo de Pedagogo-Orientador Educacional, será convidado a compor a Banca Examinadora 01 (um) representante da COETE/DIPEF/GOEAA.

CAPÍTULO III

DAS FASES DAS AVALIAÇÕES

Art. 17 O servidor interessado em adquirir declaração de aptidão, conforme área de conhecimento ou unidade escolar especializada, passará pelas seguintes fases de avaliação:

I- Para atuar nos Centros Interescolares de Línguas (CIL): desempenho oral; desempenho escrito; abordagem de ensino de LEM; apresentação de aula prática.

II- Para atendimentos da Educação Especial: entrega de documentação comprobatória para análise curricular e certificações de cursos de acordo com a área pleiteada com carga horária mínima; Estudo de Caso e atividade prática.

a) Para atuar nas unidades escolares que possuem Educação Precoce, Classes Especiais, Salas de Recursos Generalistas, EJA Interventiva 1º e 2º segmentos, nos CEE, nas áreas de AH/SD, e na itinerância de DI,DF,DMU,TGD/TEA, o horário e local da entrevista serão indicados ao candidato no momento do agendamento.

b) Para atuar em todos os atendimentos na Área da Surdez/Deficiência Auditiva, a avaliação será realizada, das oito às vinte e uma horas, no Estúdio da Escola Bilingue, Libras e Português Escrito, situada à QNH 01/03 Área especial 1/2 Setor H - Taguatinga Norte. Haverá visita à Unidade Escolar para os candidatos, no dia da entrevista.

c) Para atuar em todos os atendimentos na Área da Deficiência Visual e Surdocegueira, no CEEDV e nas UEs, a avaliação será realizada no Centro de Ensino Especial de Deficiência Visual (CEEDV) SGAS 612 CJ E lote 43/48 - Asa Sul. Haverá visita na Unidade Escolar para os candidatos, no dia da entrevista.

III- Para atuar na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem, Sala de Apoio à Aprendizagem e Itinerância da Sala de Apoio à Aprendizagem: análise curricular; entrevista, atividade técnica por escrito e apresentação de plano de trabalho semestral; para Itinerância na SAA, além das fases descritas nos itens "a" e "b", o professor deverá assinar, junto à COETE/DIPEF/GOEAA, Declaração de disponibilidade para acompanhar, orientar e articular o trabalho a ser realizado entre as SAA e as UE de origem dos estudantes encaminhados.

a) Para atuar como pedagogo na EEA ou itinerante da SAA: apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação, a serem apresentadas na primeira fase.

b) Para atuar como professor da SAA: apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Psicologia e Certificado de curso relacionado a intervenções pedagógicas, com carga horária, mínima, de 80h. E ainda, a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação, a serem apresentadas na primeira fase.

IV- Para atuar no Centro Integrado de Educação Física (CIEF): comprovação de experiência mínima de três anos de docência da Educação Básica mediante declaração da (as) respectivas UE de atuação, a serem entregues no ato da entrevista; análise curricular; entrevista.

V- Para atuar no Projeto Centro de Iniciação Desportiva (CID): análise curricular; análise de experiências profissionais; entrevista e Plano de Trabalho Semestral.

VI- Para atuar no Programa Escola Comunidade Ginástica nas Quadras (PGINQ): análise curricular; análise de experiências profissionais; entrevista e Plano de Trabalho Semestral.

VII- Para atuar no Projeto Educação com Movimento: análise curricular, entrevista e apresentação do Plano de Trabalho Semestral.

VIII Para atuar na Escola Parque: agendamento, análise curricular; apresentação de um Plano de Trabalho Semestral; entrevista.

IX- Para atuar nas Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional: análise curricular, entrevista.

a) Para atuar no CEP/Escola de Música de Brasília: análise curricular, entrevista, prova prática e análise da prática docente.

X- Para atuar no CED 01 de Brasília (Núcleos de Ensino do Sistema Prisional): análise curricular, visita orientada aos NUEN e entrevista individual.

XI- Para atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (UIS): agendamento, análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada a uma Unidade de Internação Socioeducativa de livre escolha do candidato e banca examinadora.

XII- Para atuar na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP): agendamento, análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada na unidade escolar e banca examinadora.

XIII- Para atuar na Escola do Parque da Cidade PROEM: agendamento, análise curricular, entrega de Plano de Trabalho, visita orientada na unidade escolar e banca examinadora.

XIV- Para atuar na Escola da Natureza: agendamento, cumprir com requisitos básicos para atuar na unidade escolar especializada/ perfil profissional, análise curricular, apresentação de um Plano de Trabalho Semestral, entrevista.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 18 PARA CENTROS INTERESCOLARES DE LÍNGUAS

I- O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer nos seguintes componentes curriculares para os Centros Interescolares de Línguas: LEM/Espanhol, LEM/Francês, LEM/Inglês, LEM/Japonês e LEM/Alemão.

II- Para ser considerado apto para atuar nos Centros Interescolares de Línguas, o servidor deverá submeter-se a entrevista, observando os seguintes critérios:

III- Desempenho Oral:

- a) fluência/ clareza de expressão/ objetividade;
b) pronúncia;
c) compreensão;
d) acuidade gramatical;
e) uso adequado de vocabulário.

IV - Desempenho Escrito:

- a) abordagem do tema escolhido;
b) acuidade gramatical;
c) uso adequado do vocabulário/ linguagem formal;
d) estrutura textual;
e) objetividade e coesão.

V- Abordagem de Ensino de LEM:

- a) ensino/desenvolvimento das seguintes habilidades: compreensão escrita e oral, expressão escrita e oral;
b) planejamento de aula em língua estrangeira moderna;
c) conhecimento de técnicas utilizadas na abordagem comunicativa;
d) promoção de ambiente favorável à aprendizagem;
e) modos e critérios de avaliação.

VI- Apresentar aula prática usando a língua do componente curricular pretendido, com duração de dez minutos, na qual serão observados os conhecimentos que se relacionem ao previsto no currículo da Educação Básica da SEEDF, além dos conhecimentos didáticos e pedagógicos do candidato, de acordo com o modelo de avaliação abaixo.

AULA PRÁTICA	Pontuação
Planejamento	0,0 a 45
Coerência na apresentação	0,0 a 45
Abordagem de Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Criatividade	0,0 a 40
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

VII- O professor interessado deverá ter conhecimento e identificação com o Projeto Político-Pedagógico e tipo de funcionamento da UE, bem como disponibilidade de horário em relação à carga horária e atingir o mínimo de 120 pontos.

Art. 19 PARA ATENDIMENTOS EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS nos Centros de Ensino Especial, no CEEDV, na Escola Bilingue Libras e Português Escrito (EB), na Educação Precoce, nas Classes Especiais, nas Classes Bilingues, na Educação de Jovens e Adultos Interventiva, nas Salas de Recursos e Itinerâncias nas áreas da Educação Especial I- O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer nos atendimentos da Educação Especial:

- a) CLASSES ESPECIAIS: Atividades/Deficiência Intelectual, Atividades/Deficiência Múltipla, Atividades Deficiência Visual, Atividades/Surdocegueira, Atividades/ Transtorno Global do Desenvolvimento.
b) CENTROS DE ENSINO ESPECIAL: Arte/Ensino Especial, Atividades Deficiência Intelectual, Atividades/Deficiência Múltipla, Atividades/Educação Precoce Atividades/ Transtorno Global do Desenvolvimento, Educação Física/Educação Precoce, Educação Física/Ensino Especial e Informática/Ensino Especial.
c) CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS (CEEDV): Atividades/Deficiência Visual (CEEDV), Atividades/ Deficiência Visual/Deficiência Múltipla (CEEDV), Arte/Ensino Especial (CEEDV), Educação Física/Ensino Especial (CEEDV), Educação Física/Educação Precoce (CEEDV) Atividades/Educação Precoce (CEEDV), Atividades e Guia-intérprete/Surdocegueira (CEEDV).
d) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO PRECOCE: Educação Física/Educação Precoce, Atividades/Educação Precoce.
e) CLASSE BILÍNGUE: Atividades/Surdez/Deficiência Auditiva.
f) ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO (EB): Arte/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Atividades/Surdez/Deficiência Auditiva (EB), Atividades/Surdez/Deficiência Auditiva e Deficiência Múltipla (EB), Atividades/Educação Precoce e Surdez/Deficiência Auditiva (EB), Biologia/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), componente curricular regular - Ciências da Natureza/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), componente curricular regular - Ciências Humanas/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Educação Física/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Filosofia/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Física//Surdez/Deficiência Auditiva (EB), Geografia//Surdez/Deficiência Auditiva(EB), História//Surdez/Deficiência Auditiva(EB), LEM/Espanhol/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), LEM/Inglês//Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Professor Surdo LIBRAS/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Língua Portuguesa/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Matemática/Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Química//Surdez/Deficiência Auditiva(EB), Sociologia/Surdez/Deficiência Auditiva(EB).
g) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA DE SURDEZ E DEFICIÊNCIA AUDITIVA: Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Atividades, Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Matemática, Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Língua Portuguesa, Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Ciências da Natureza, Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Humanas, Sala de Recursos-Específica-Surdez/Deficiência Auditiva/Libras, Componente Curricular Regular - Área Específica- Interpretação - Libras- LP - Libras- Surdez/DA, Componente Curricular Regular - Atividades- Interpretação - Libras - LP - Libras - Surdez/DA, Itinerância-Sala de Recursos Específica-Surdez/Deficiência Auditiva.
h) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA PARA ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU SURDOCEGUEIRA: Sala de Recursos-Específica-Deficiência Visual/Atividades, Sala de Recursos-Específica-Deficiência Visual/Componente Curricular Regular, Atividades e Guia-Intérprete/Surdocegueira, Componente Curricular Regular - Área Específica e Guia-Intérprete/Surdocegueira, Itinerância-Sala de Recursos-Específica-Deficiência Visual.
i) SALA DE RECURSOS GENERALISTA: Sala de Recursos-Generalista/Atividades, Sala de Recursos-Generalista/Matemática. Sala de Recursos-Generalista/Linguagens, Sala de Recursos-Generalista/Ciências da Natureza, Sala de Recursos-Generalista/Ciências Humanas, Itinerância-Sala de Recursos-Generalista-Ensino Especial.

j) SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA DE ALTAS HABILIDADES/ SUPERDOTAÇÃO:

Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Atividades, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Ciências da Natureza, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Ciências Humanas, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Matemática, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Linguagens, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Artes Plásticas-Visuais, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Artes Cênicas, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Dança, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Música, Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação/Professor com habilitação em Psicologia, Itinerância-Sala de Recursos-Específica-Altas Habilidades/Superdotação

k) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTERVENTIVA 1º Segmento: Atividades/ Transtorno Global do Desenvolvimento, Atividades/Deficiência Intelectual.

l) EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS INTERVENTIVA 2º Segmento: professor por área de conhecimento Ciências da Natureza/Transtorno Global do Desenvolvimento, Ciência da Natureza/Deficiência Intelectual, Matemática/Transtorno Global do Desenvolvimento, Matemática/Deficiência Intelectual, Ciências Humanas/ Transtorno Global do Desenvolvimento, Ciências Humanas/Deficiência Intelectual, Linguagens/Transtorno Global do Desenvolvimento, Linguagens/Deficiência Intelectual.

II- O servidor interessado deverá, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise Curricular: entrega dos documentos previstos na portaria, incluindo os cursos de acordo com a área pleiteada com carga horária mínima, conforme especificado na tabela a seguir:

CENTRO DE ENSINO ESPECIAL - CEE, CENTRO DE ENSINO ESPECIAL DE DEFICIENTES VISUAIS - CEEDV, ESCOLA BILÍNGUE LIBRAS E PORTUGUÊS ESCRITO - EB, EDUCAÇÃO PRECOCE, CLASSES ESPECIAIS, CLASSES BILÍNGUES, EJA INTERVENTIVA	
Área	Carga horária mínima
Deficiência Intelectual	80 horas
Deficiência Múltipla	80 horas
Transtorno Global do Desenvolvimento	80 horas
Educação Precoce	Atividades Educação Precoce - 80 horas Educação Física Educação Precoce - 80 horas
Surdocegueira	Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Surdocegueira - 80 horas + Curso de Libras - 60
Deficiência Visual	ATENDIMENTO NO CEEDV: Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) INTEGRAÇÃO INVERSA: Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) CLASSE ESPECIAL - DMU (DI-DV): Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima) + Curso de 80 horas em DI ou DMU ou TGD.
Surdez e Deficiência Auditiva	CLASSE BILÍNGUE: Curso específico do atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva - 120 horas + Curso de Libras - 120h ATUAÇÃO NO ENSINO DE LIBRAS: Além da Habilitação para o ensino de Libras, Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva ou Libras (mínimo de 120 horas) ATUAÇÃO NA INTERPRETAÇÃO-S/DA: Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas + Curso de Tradução-Intérpretação em Libras ATUAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA-S/DA: Curso específico de atendimento Educacional Especializado (AEE) 120h ou Curso Práticas Pedagógicas para o AEE - 180h + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas + Curso de Português como segunda língua para surdos - 60 h (carga horária mínima).

SALAS DE RECURSOS e ITINERÂNCIA	
GENERALISTA (DI, DF, TGD/TEA, DMU)	Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso Específico de DI, DMU ou TGD/TEA/TEA - 80h
ESPECÍFICA PARA ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - AH/SD	Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso Específico de Altas Habilidades/Superdotação - 80 horas
ESPECÍFICA PARA SURDEZ / DEFICIÊNCIA AUDITIVA - S/DA	SALA DE RECURSOS ESPECÍFICA-SD/A Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas SALA DE RECURSOS GENERALISTA E BILÍNGUE Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso de Educação de Surdos e Deficiência Auditiva-120 horas + Libras - 180 horas+ Curso Específico de DI, DMU ou TGD/TEA - 80h
ESPECÍFICA PARA DEFICIENTES VISUAIS - DV	Curso Específico do Atendimento Educacional Especializado (AEE) - 120 horas ou Curso Práticas Pedagógicas para o Atendimento Educacional Especializado - 180 horas + Curso do Sistema Braille em todas as suas modalidades de uso e aplicação - 120 horas + Curso de Sorobã - 120 horas (carga horária mínima)

b) Atividade Prática - Exposição do candidato quanto ao interesse pela área pleiteada e realização de estudos de caso relacionados à área/modalidade pretendida, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica. Durante a avaliação o candidato poderá ser arguido pela banca. Para atuar na área de Surdez/Deficiência Auditiva, a exposição, apresentação do estudo de caso e arguição da banca será em LIBRAS. Na atividade prática desta área também será avaliada a proficiência do candidato em LIBRAS, sendo todo o procedimento gravado. Para atuar na área de Deficiência Visual, além da elaboração e apresentação do estudo de caso, o candidato realizará atividades práticas que demonstrem o seu conhecimento em Braille e Sorobã.

III- Após o término de cada atividade prática, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato e emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para a(s) área(s) pleiteada(s).

IV- No caso da Itinerância/Educação Especial, o professor deverá optar pelo atendimento Itinerância-Sala de Recursos Específica-Deficiência Visual, Itinerância-Sala de Recursos Específica-Surdez/Deficiência Auditiva; Itinerância-Sala de Recursos Específicas Altas Habilidades/Superdotação, Itinerância-Sala de Recursos Generalista-Educação Especial, que estará disponível no ato da escolha da carência.

Art. 20 PARA O SEAA: EQUIPE ESPECIALIZADA DE APOIO À APRENDIZAGEM, SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM E ITINERÂNCIA DA SALA DE APOIO À APRENDIZAGEM

I- O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, que optar por concorrer a vagas de:

a) Pedagogo na EEAA ou Itinerante da EEAA: deverá apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação, na primeira fase.
b) Professor da SAA ou Itinerante da SAA: deverá apresentar Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Diploma de Psicologia e Certificado de curso relacionado a intervenções pedagógicas, com carga horária mínima de 80h. E ainda, a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos em docência na Educação Básica, mediante declaração da(s) respectiva(s) UE de atuação, na primeira fase.

II- O servidor interessado deverá, obrigatoriamente, submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise Curricular - a ser realizada na Unidade Regional de Educação Básica/Coordenação Intermediária do SEAA da CRE de exercício: análise curricular, obtendo pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Para efeito de comprovação, quando será analisada e computada a seguinte pontuação a ser apresentada em Carta de Apresentação:

Análise curricular	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na etapa específica (Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental)	120	30
Cursos em Educação	80	20

b) Entrevista: de caráter eliminatório com apresentação do Plano de Trabalho referente a um semestre.

1) O Plano de Trabalho deverá ser defendido oralmente pelo candidato no ato de sua participação na banca examinadora. O instrumento será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica, com as Diretrizes de Avaliação da SEEDF e com a Orientação Pedagógica do Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, e deve alcançar no mínimo 120 (cento e vinte) pontos.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 55
Objetivos	0,0 a 55
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 55
Avaliação	0,0 a 50
Cronograma	0,0 a 25
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

2) A entrevista constará de exposição oral do candidato, quando serão observados postura didático-pedagógica e conhecimentos correlatos aos princípios e Diretrizes da Orientação Pedagógica do SEAA e a interlocução com o Currículo da Educação Básica e Diretrizes de Avaliação da SEEDF.

c) Para Itinerância na SAA, além das fases descritas nos itens "a" e "b", o professor deverá assinar, junto à COETE/DIPEF/GOEAA, Declaração de disponibilidade para acompanhar, orientar e articular o trabalho a ser realizado entre as SAA e as UE de origem dos estudantes encaminhados.

III- De acordo com o estabelecido na Portaria nº 30/2013, não haverá avaliação para o ingresso de novos professores com habilitação em Psicologia para atuar como Psicólogo na Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem. Aqueles que já atuam no SEAA, e pretendem continuar, poderão participar do Procedimento de Remanejamento desde que a movimentação seja exclusivamente para a Sala de Apoio à Aprendizagem.

Art. 21 PARA O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

I- As áreas/modalidades do Centro Integrado de Educação Física são as seguintes:

- Atletismo;
- Ginástica Rítmica e/ou Artística;
- Habilidades com bola (basquetebol, futsal, handebol, voleibol);
- Jogos recreativos;
- Manifestações da Cultura Corporal/luta (capoeira, judô);
- Natação.

II- Para ser considerado apto, o professor concursado ou habilitado em Educação Física, devidamente cadastrado no SIGRH, deverá submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular - máximo de 480 (quatrocentos e oitenta) pontos e mínimo de 120 (cento e vinte) pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação Continuada	Pontuação máxima	Pontuação por item
Aperfeiçoamento	130	30 a cada 80 horas 40 a cada 80 horas em Curso na modalidade pretendida
Cursos	80	20 a cada 40 horas
Simpósio/Seminários/Outros	30	05 por evento

b) Entrevista - máximo de 240 (duzentos e quarenta) pontos e mínimo 120 (cento e vinte) pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato quanto ao interesse pleiteado, e de tópicos relacionados à área pretendida, arguidos pela Banca Examinadora.

1) O candidato deverá apresentar por escrito e defender oralmente o Plano de Trabalho referente a um semestre (organização curricular do trabalho pedagógico do docente) relacionado à área/modalidade pretendida, direcionado para Educação Física Escolar no Ensino Fundamental, com duração de dez minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica do mesmo.

III- A emissão da Declaração de Aptidão específica para o CIEF ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) pontos, sendo 120 (cento e vinte) pontos mínimos na análise curricular e 120 (cento e vinte) pontos mínimos na entrevista.

Art. 22 PARA O PROJETO CENTRO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - CID

I - Para ser considerado apto, o professor concursado ou habilitado em Educação Física, devidamente cadastrado no SIGRH, deverá submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular: compreende a formação acadêmica e cursos de formação continuada, com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues na ocasião do agendamento da entrevista, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Modalidade Esportiva Pretendida)	120	30
Cursos em Educação	80	20

b) Análise de experiências profissionais - Para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das UE Públicas, Particulares, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Federações Esportivas com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Os documentos deverão ser entregues na ocasião do agendamento da entrevista, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiências profissionais	Pontos cada mês	Máximo
Tempo de Regência/Atuação na modalidade esportiva pretendida	10,0	120
Tempo de Regência/Atuação em outras modalidades esportivas	5,0	60

c) Entrevista e Plano de Trabalho referente a um semestre - A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

1) O candidato deverá apresentar seu Plano de Trabalho referente a um semestre à Banca Examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.

2) O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado NÃO APTO no processo.

3- Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

II- A emissão da Declaração de Aptidão específica para o PROJETO CENTRO DE INICIAÇÃO DESPORTIVA - CID, na modalidade pretendida, ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:

- 120 pontos mínimos na formação acadêmica;
- 120 pontos mínimos na experiência profissional;
- 120 pontos mínimos na entrevista.

Art. 23 PARA O PROGRAMA ESCOLA COMUNIDADE GINÁSTICA NAS QUADRAS - PGINQ

I - Para ser considerado apto o professor concursado ou habilitado em Educação Física, devidamente cadastrado no SIGRH, deverá submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular: compreende a formação acadêmica e cursos de formação continuada, com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues na ocasião do agendamento da entrevista, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Ginástica Localizada, Ginástica Laboral, Qualidade de Vida, Atividades para a Terceira Idade e outros)	120	30
Cursos em Educação	80	20

b) Análise de experiências profissionais - Para efeito de comprovação serão utilizadas declarações das UE Públicas, Particulares, Carteira de Trabalho (CTPS) ou Federações Esportivas com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Os documentos deverão ser entregues na ocasião do agendamento da entrevista, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Experiências profissionais	Pontos cada mês	Máximo
Tempo de Regência/Atuação na área específica (Ginástica Localizada, Ginástica Laboral, Qualidade de Vida e outros)	10,0	120
Tempo de Regência/Atuação com grupos especiais (Atividades para a Terceira Idade)	5,0	60

c) Entrevista e Plano de Trabalho referente a um semestre - A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

1) O candidato deverá apresentar seu Plano de Trabalho referente a um semestre à Banca Examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.

2) O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado NÃO APTO no processo.

3) Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

ENTREVISTA	
PLANO DE TRABALHO REFERENTE A UM SEMESTRE	Pontuação
Elaboração/Coerência na Apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL DE PONTOS	240

II - A emissão da Declaração de Aptidão específica para o PROGRAMA ESCOLA COMUNIDADE GINÁSTICA NAS QUADRAS somente ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas fases for igual ou superior a:

- 120 pontos mínimos na formação acadêmica;
- 120 pontos mínimos na experiência profissional;
- 120 pontos mínimos na entrevista.

Art. 24 PARA O PROJETO EDUCAÇÃO COM MOVIMENTO

I - Para ser considerado apto, o professor concursado ou habilitado em Educação Física, devidamente cadastrado no SIGRH, deverá submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular: compreende a formação acadêmica e cursos de formação continuada, com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos. Para efeito de comprovação, os documentos deverão ser entregues na ocasião do agendamento da entrevista, quando serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação Física Escolar)	120	30
Cursos em Educação	80	20

c) Entrevista e Plano de Trabalho referente a um semestre - A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observados os conhecimentos e a postura didático-pedagógica com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos.

1) O candidato deverá apresentar seu Plano de Trabalho referente a um semestre à Banca Examinadora e, após a apresentação oral, poderá ser arguido quanto ao planejamento das atividades pedagógicas.

2) O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho referente a um semestre será considerado NÃO APTO no processo.

3) Serão observados os seguintes tópicos com as respectivas pontuações:

PLANO DE TRABALHO	
Elaboração/Coerência na apresentação	Pontuação
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

II- A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuar no Projeto Educação com Movimento ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor nas referidas fases for igual ou superior a:

- 120 pontos mínimos na análise curricular;
- 120 pontos mínimos na entrevista;

III - O candidato APTO, ao assumir a carência no Projeto, deverá participar dos cursos de formação continuada, oferecidos pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação voltados para o Projeto, bem como frequentar as reuniões pedagógicas periódicas, realizadas pela GEFID.

Art. 25 PARA ESCOLA PARQUE

I - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação nas áreas de Arte (Cênicas, Plásticas, Visuais), Dança, Música, Informática, Língua Portuguesa, Educação Física, devidamente cadastrados no SIGRH, deverá, obrigatoriamente, submeter-se às seguintes fases:

a) Análise curricular: cujos valores limites serão distribuídos da seguinte forma:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Artes Música, Artes Teatro/ Cênicas, Artes Visuais/Plásticas, Artes Dança e /Educação Física/Língua Portuguesa/Literatura/Informática/Educação Ambiental)	120	30
Cursos em Educação	80	20
O candidato(a) que não obtiver nessa fase a nota mínima de 120 (cento e vinte) pontos estará automaticamente desclassificado.		

b) Entrevista - apresentação de um Plano de Trabalho referente a um semestre:

PLANO DE TRABALHO REFERENTE A UM SEMESTRE	
Elaboração/Coerência na Apresentação	Pontuação
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS:	240

1) O candidato(a) que não obtiver nessa fase a nota mínima de 120 (cento e vinte) pontos estará automaticamente desclassificado.

2) O Plano de trabalho referente a um semestre deverá ser composto de 03 páginas no máximo e entregue em 03 cópias.

3) Na entrevista, serão observados os seguintes aspectos:

- Flexibilidade e participação;
 - Discussão de ideias e concepções pedagógicas antagônicas, complementares e inovadoras;
 - Identificação de problemas e criação de proposição de soluções;
 - Articulação, mobilização e facilitação de projetos coletivos;
 - Reconhecimento e respeito à diversidade individual, cultural e de todas as formas de vida;
 - Compreensão de que a Arte e o Movimento envolvem aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, artísticos, psicomotores e éticos;
 - Contribuição para a formação do sujeito criativo e autônomo;
 - Incentivo à defesa da qualidade de vida relacionada à manutenção da saúde, do bem-estar físico, emocional e mental;
 - Estímulo à cooperação e a solidariedade nas relações;
 - Disposição em participar de formação continuada e constante, na busca da excelência profissional;
 - Reconhecimento da Natureza como recurso pedagógico imprescindível para a manutenção da Vida.
 - Atuar respeitando as especificidades das Faixas Etárias previstas no atendimento das Escolas Parque.
- Art. 26 PARA UNIDADES ESCOLARES QUE OFERTAM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
- I - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer a vaga para as Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional, exceto CEP - Escola de Música de Brasília, devendo submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular: os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) pontos e o mínimo de 130 (cento e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida.	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	Máximo 80
Experiência docente		
Declaração de atuação na Educação Profissional	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional	Máximo 120
Total geral de pontos		440

b) Entrevista: máximo de 50 (cinquenta) pontos e mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos. O candidato deverá agendar previamente nas Unidades Escolares que ofertam Educação Profissional. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica, aptidão para ministrar todos os componentes curriculares da grande área curricular pretendida, previstos no Plano de Curso, e conhecimentos sobre os documentos norteadores da Secretaria de Educação do Distrito Federal: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Currículo da Educação Básica, além dos critérios descritos abaixo:

1) apresentar de forma clara e objetiva as bases tecnológicas do curso ou área pretendida; 2) descrever conforme os conhecimentos conceituais e procedimentais do curso ou área pretendida as inovações tecnológicas pertinentes à natureza do conhecimento.

II - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer a vaga para CEP - Escola de Música de Brasília, devendo submeter-se à avaliação que corresponde às seguintes fases:

a) Análise curricular: os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 490 (quatrocentos e noventa) pontos e o mínimo de 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Bacharelado em Música na área do IE e/ou componente curricular pretendido	50	50
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida.	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	Máximo 80
Experiência docente		
Declaração de atuação na Educação Profissional	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional	Máximo 120
Total geral de pontos		490

b) Prova Prática: o candidato deverá estar preparado para executar até 3 (três) obras musicais de alto nível de complexidade, determinado pelo CEP/Escola de Música de Brasília quando do agendamento pelo candidato na UE.

c) Análise da prática docente: o candidato deverá expor seu conhecimento conceitual e procedimental ao realizar uma aula de 20 minutos para um membro da banca. Os temas principais a serem abordados/observados em tal aula serão informados ao candidato quando de seu agendamento na UE.

d) Entrevista: A entrevista constará de exposição oral do candidato, perante a banca, com duração de 20 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica, o conhecimento acerca de conceitos teóricos e de inovações/atualizações pertinentes ao componente escolhido/instrumento, aptidão para ministrar o componente curricular/instrumento da grande área curricular Música, previstos no Plano de Curso, e conhecimentos sobre os documentos norteadores da Secretaria de Educação do Distrito Federal: Projeto Político Pedagógico, Regimento Interno e Currículo da Educação Básica.

III - Para obter aptidão o candidato à grande área curricular Música deverá obter além da pontuação mínima da análise curricular, a pontuação mínima de 100 pontos, sendo: Prova Prática (máximo de 80 pontos); Análise da prática docente (máximo de 80 pontos) e entrevista (máximo de 40 pontos).

IV - A Declaração de Aptidão obtida pelo servidor para a grande área curricular Música o tornará apto para ministrar somente o componente curricular do instrumento específico no qual realizou a avaliação.

V - Após o término de cada entrevista e análise curricular a banca examinadora reunirá-se para avaliar o desempenho do candidato e emitir a pontuação alcançada.

Art. 27 PARA CENTRO EDUCACIONAL 01 DE BRASÍLIA (NÚCLEOS DE ENSINO DO SISTEMA PRISIONAL)

I - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrados no SIGRH, poderá optar por concorrer a vaga para atuar nos Núcleos de Ensino (NUEN) das Unidades do Sistema Prisional.

II - Os Núcleos de Ensino das Unidades do Sistema Prisional estão sob responsabilidade do Centro Educacional 01 de Brasília (CED 01 de Brasília), vinculado à Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro (CRE/PPC). Os professores selecionados para atuar junto à educação no Sistema Prisional realizarão suas atividades em um ou em vários dos sete NUEN, sendo 2 (dois) localizados na Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFD) e 1 (um) em cada uma das unidades: Centro de Internamento e Reintegração (CIR), Centro de Detenção Provisória (CDP), Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), Penitenciária do

Distrito Federal II (PDF II), Centro de Progressão Penitenciária (CPP) ou em novas unidades a serem abertas.

III - Para ser considerado apto, o servidor interessado deverá, obrigatoriamente, submeter-se às seguintes fases:

a) Visita orientada aos espaços físicos dos NUEN, a fim de que o professor se cientifique previamente a respeito das condições e logística exigidas para o seu trabalho, caso venha a ser selecionado para tal. As visitas poderão ser agendadas no turno matutino ou vespertino, exceto a visita ao CPP, que acontecerá no noturno.

1) Um servidor devidamente autorizado emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, constando data e horário da visita orientada.

2) As datas e horários da visita orientada e da entrevista serão alterados ou cancelados apenas a critério da Administração Pública, e o não agendamento prévio, feito pelo candidato, configurará desistência do processo seletivo.

3) Após a visita orientada, o professor que tiver interesse em prosseguir no processo seletivo, deverá entregar o Termo de Ciência e Concordância quanto à sua atuação nos locais visitados e em outros com características semelhantes.

b) Análise curricular: os documentos deverão ser entregues à banca examinadora, quando serão analisados, de acordo com a pontuação abaixo, computando o máximo de 440 (quatrocentos e quarenta) pontos e o mínimo de 220 (duzentos e vinte) pontos:

Formação acadêmica	Pontos	Total de pontos
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Formação continuada		
Cursos de aperfeiçoamento na grande área pretendida.	20 (vinte) pontos a cada 30 horas	Máximo 80
Experiência docente		
Declaração de atuação na SEEDF	10 pontos a cada mês (ou carga horária equivalente) trabalhado na Educação Profissional	Máximo 120
Total geral de pontos		440

c) Entrevista: máximo de 50 (cinquenta) pontos e mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos. A entrevista constará de exposição oral do candidato, com duração de 15 minutos, quando serão observadas postura didático-pedagógica e o perfil profissional do candidato, conforme descrito a seguir:

1) ter habilidade para lidar com ritmos diferenciados nos espaços de aprendizagem, já que por vezes as turmas são multietapas;

2) estar expressamente ciente quanto à exposição direta e contínua a situações de insalubridade, vulnerabilidade da integridade física e risco de morte;

3) acatar as normas e regulamentos do Sistema Prisional;

4) cumprir o Regimento Interno do CED 01 de Brasília.

IV - Cabe à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal conduzir uma ampla investigação da vida progressa do candidato, abrangendo aspectos moral, civil e criminal. A SSP/DF poderá vetar o ingresso nas Unidades do Sistema Prisional ao candidato que apresente processos criminais, civis ou administrativos por falhas no cumprimento do serviço.

V - O profissional que atuar na Educação do Sistema Prisional vivenciará situações que requer:

a) estabilidade emocional;

b) capacidade crítica e inovadora;

c) flexibilidade e capacidade para lidar com adversidades e conflitos;

d) habilidades para trabalho em grupo;

e) clareza e empoderamento do papel da escolarização no processo de ressocialização dos estudantes com privação de liberdade;

f) sensibilidade à condição peculiar do estudante privado de liberdade;

g) capacidade de agir de forma equilibrada e profissional diante de situações desencadeadas de pressão e/ou emocionalmente adversas.

Art. 28 PARA NÚCLEOS DE ENSINO DAS UNIDADES DE INTERNAÇÃO SOCIOEDUCATIVAS

I - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação nos componentes curriculares regulares, devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por atuar nos Núcleos de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas (NUEM) vinculados às UE da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, desde que observadas as seguintes fases:

a) Visita Orientada: o candidato deverá agendar a entrevista e a visita orientada conforme previsto nesta Portaria.

1) Os endereços para realização da visita orientada são:

ENDEREÇOS PARA VISITA ORIENTADA	
Unidade Escolar ou Núcleos de Ensino de Ensino das Unidades de Internação Socioeducativas	Endereço
Unidade de Internação do Recanto das Emas (UNIRE)	Estrada Contorno, Taguatinga/Gama, KM 03, Recanto das Emas-DF
Unidade de Internação de Saída Sistemática (UNISS)	Estrada Contorno, Taguatinga/Gama, KM 03, Recanto das Emas-DF
Unidade de Internação de Planaltina (UIP)	Quadra 44/45, Vila Nossa Senhora de Fátima, Área Especial S/N, Planaltina-DF
Unidade de Internação de Santa Maria (UISM)	Núcleo Rural Alagados, RA 08, Santa Maria-DF
Unidade de Internação de São Sebastião (UISS)	Núcleo Rural Aguilhada, BR 251, RA 14, São Sebastião-DF
Unidade de Internação Provisória (UIPSS)	Fazenda da Papuda, S/N, São Sebastião-DF

2) O Supervisor dos NUEN emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor constando data e horário da visita. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento na Gerência de Educação em Direitos Humanos e Diversidade (GDHD) no dia agendado para realização da banca examinadora para prosseguir com sua avaliação.

b) Análise curricular: etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos. Para efeito de comprovação, os documentos originais e cópias deverão ser entregues no dia do agendamento, momento em que serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Sistema Socioeducativo, Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

c) Entrega do Plano de Trabalho: etapa de caráter eliminatório, cuja pontuação máxima será de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos. Deverá ser entregue em 03 (três) vias no dia do agendamento.

1) O Plano de Trabalho, entregue no ato do agendamento, deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEEDF, Diretrizes Pedagógicas Escolarização na Socioeducação da SEEDF e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE - Lei nº 12.594/2012).

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

2) O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
Folha A4
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto;
Texto alinhamento justificado;
Digitado na cor preta;
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas);
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0;
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)

d) Entrevista em banca examinadora, etapa de caráter eliminatório, máximo de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos.

1) A entrevista será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, consoante da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, apresentação oral do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e socioeducação.

II - Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunirá-se para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica.

a) A emissão da Declaração de Aptidão específica para os NUEN ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a trezentos e sessenta pontos, sendo cento e vinte pontos mínimos na análise curricular, cento e vinte pontos mínimos no Plano de Trabalho e cento e vinte pontos mínimos na entrevista.

III - O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.

IV - Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

Art. 29 PARA ESCOLA MENINAS E MENINOS DO PARQUE

I - O servidor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrados no SIGRH, poderá concorrer para atuar na Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP), desde que observadas as seguintes fases:

a) Visita Orientada: o candidato deverá agendar a entrevista e a visita orientada conforme previsto nesta Portaria.

1) O endereço para realização da visita orientada é: EMMP Srps - Estacionamento 06, S/N Asa Sul.

2) O membro da equipe gestora da EMMP emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, consoante data e horário da visita. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento na GDHD, no dia agendado para realização da banca examinadora, para prosseguir com sua avaliação.

b) Análise curricular: etapa de caráter eliminatório, com pontuação máxima de duzentos e quarenta pontos e mínima de cento e vinte pontos. Para efeito de comprovação, os documentos originais e cópias deverão ser entregues no dia do agendamento, momento em que serão analisados de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por título
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

c) Entrega do Plano de Trabalho: etapa de caráter eliminatório, com pontuação máxima de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos. Deverá ser entregue em três vias no dia do agendamento.

1) O Plano de Trabalho, entregue no ato do agendamento, deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEDF - Caderno da Educação de Jovens e Adultos, Programa de Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) da SEDF e Decreto nº 33.779/2012 (Institui a Política de Inclusão Social da População em Situação de Rua do Distrito Federal).

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na Apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

2) O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO
Folha A4
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto;
Texto alinhamento justificado;
Digitado na cor preta;
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas);
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0;
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)

d) Entrevista em banca examinadora: etapa de caráter eliminatório, máximo de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos.

1) A entrevista será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, consoante da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, apresentação oral do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e atendimento educativo escolar para a população em situação de rua.

II - Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunirá-se para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para atuação na EMMP.

a) A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuação na EMMP ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a trezentos e sessenta pontos, sendo cento e vinte pontos mínimos na análise curricular, cento e vinte pontos mínimos no Plano de Trabalho e cento e vinte pontos mínimos na entrevista.

III - O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.

IV - Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

Art. 30 PARA ESCOLA DO PARQUE DA CIDADE PROEM

I - O servidor ou o Pedagogo Orientador Educacional, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá optar por concorrer para atuar na Escola do Parque da Cidade PROEM, desde que observadas as seguintes fases:

a) Visita Orientada: o candidato deverá agendar a entrevista e a visita orientada conforme previsto nesta Portaria.

1) O endereço para realização da visita orientada: Escola do Parque da Cidade PROEM SGAS 909 S/N - Asa Sul - Brasília-DF.

2) O membro da equipe gestora do PROEM emitirá e assinará Declaração de Comparecimento do servidor, consoante data e horário da visita. O servidor deverá entregar a Declaração de Comparecimento na GDHD, no dia agendado para realização da banca examinadora, para prosseguir com sua avaliação.

b) Análise curricular: etapa de caráter eliminatório, com pontuação máxima de duzentos e quarenta pontos e mínima de cento e vinte pontos. Para efeito de comprovação, os documentos originais e cópias deverão ser entregues no dia do agendamento, momento em que serão analisados, de acordo com a seguinte pontuação:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação em Direitos Humanos e/ou Diversidade)	120	30
Cursos em Educação	80	20

c) Entrega do Plano de Trabalho: etapa de caráter eliminatório, com pontuação máxima de duzentos e quarenta pontos e mínima de cento e vinte pontos. Deverá ser entregue em três vias no dia do agendamento.

1) O Plano de Trabalho, entregue no ato do agendamento, deverá ser defendido oralmente pelo candidato perante a banca examinadora e será avaliado de acordo com os itens e pontuação abaixo relacionados e deverá estar em consonância com o Currículo da Educação Básica da SEDF, Programa de Avanço das Aprendizagens Escolares (PAAE) da SEDF.

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na Apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45

Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS	240

2) O Plano de Trabalho deverá obedecer à seguinte formatação:

FORMATAÇÃO - PLANO DE TRABALHO	
Folha A4	
No máximo 2 (duas) páginas mais folha de rosto;	
Texto alinhamento justificado;	
Digitado na cor preta;	
Fonte Arial ou Times New Roman, tamanho 12; (usar tamanho 10 para: notas de rodapé, citações diretas com mais de 3 linhas);	
Espaço entrelinhas deve ser de 1,0;	
Recuo de 1,25 cm na 1ª linha de cada parágrafo (exceto citações diretas com mais de 3)	

d) Entrevista em banca examinadora: etapa de caráter eliminatório, máximo de duzentos e quarenta pontos e mínimo de cento e vinte pontos.

1) A entrevista será conduzida pela banca examinadora e terá duração máxima de quinze minutos, constando da exposição oral do candidato quanto ao interesse pela carência, apresentação oral do Plano de Trabalho, experiência pedagógica na área de conhecimento específico e atendimento educativo escolar para adolescentes em situação de vulnerabilidade. II - Após o término de cada entrevista, a banca examinadora reunir-se-á para avaliar o desempenho do candidato para emitir, se for o caso, a Declaração de Aptidão específica para atuação no PROEM.

a) A emissão da Declaração de Aptidão específica para atuação no PROEM ocorrerá quando o somatório dos pontos atingidos pelo professor for igual ou superior a trezentos e sessenta pontos, sendo cento e vinte pontos mínimos na análise curricular, cento e vinte pontos mínimos no Plano de Trabalho e cento e vinte pontos mínimos na entrevista.

III - O candidato que for considerado apto deverá assinar Termo de Compromisso.

IV - Ao término de cada semestre letivo, o servidor passará por uma avaliação, conforme prevê a Portaria nº 257, de 10 de outubro de 2013.

Art. 31 PARA ESCOLA DA NATUREZA

I - O professor, de acordo com sua área de concurso ou habilitação devidamente cadastrado no SIGRH, poderá atuar na Escola da Natureza, desde que observados os seguintes critérios:

a) Possuir habilitação em um dos componentes curriculares regulares, experiência profissional mínima de 03 (três) anos e formação continuada comprovada na área de Educação Ambiental;

b) Possuir cursos de aperfeiçoamento/formação específica em Educação Ambiental;

c) Comprovar experiência como professor na área de Educação Ambiental Formal, por meio de declaração da unidade escolar;

d) Ter experiência comprovada como professor na área de Educação Ambiental Não Formal, por meio de declaração da instituição e/ou ONG.

II - Para ser considerado apto, o professor concursado ou habilitado em componentes curriculares regulares, devidamente cadastrado no SIGRH, deverá submeter-se às seguintes fases:

a) Análise curricular: etapa de caráter eliminatório, com pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos, distribuída da seguinte forma:

Formação Acadêmica	Pontuação máxima	Pontuação por item
Doutorado	100	100
Mestrado	80	80
Especialização	60	60
Cursos (30 horas, no mínimo)	Pontuação máxima	Pontuação por curso a cada 30h
Na área específica (Educação Ambiental)	120	30
Cursos em Educação	80	20

b) Apresentação de um Plano de Trabalho referente a um semestre, sendo a pontuação mínima de 120 (cento e vinte) pontos:

PLANO DE TRABALHO	Pontuação
Elaboração/Coerência na Apresentação	0,0 a 45
Objetivos	0,0 a 45
Conteúdos	0,0 a 45
Desenvolvimento Metodológico	0,0 a 45
Avaliação	0,0 a 40
Cronograma	0,0 a 20
TOTAL GERAL DE PONTOS:	240

1) O Plano de trabalho deverá ser composto de no máximo 03 (três) páginas e entregue em 03 cópias.

c) Entrevista - o professor deverá participar de banca examinadora para comprovar aptidão, concernente ao desenvolvimento de atividades pedagógicas na área de Educação Ambiental, demonstrando segurança quanto aos seguintes aspectos:

1) flexibilidade e participação;

2) articulação e/ou elaboração de projetos coletivos e colaborativos;

3) reconhecimento e respeito à diversidade individual, cultural e biológica;

4) compreensão de que o meio ambiente envolve aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

5) conhecimento das legislações nacionais e locais que dispõem sobre Educação Ambiental;

6) contribuição para a formação integral e ambiental do cidadão;

7) incentivo à defesa da qualidade de vida relacionada à manutenção da saúde, do bem-estar físico, emocional e mental, e da alimentação sustentável;

8) cooperação e a solidariedade nas relações interpessoais;

9) busca por qualificação profissional por meio de formação continuada;

10) reconhecimento da Natureza como recurso pedagógico imprescindível para a manutenção da Vida;

11) disposição para executar atividades de Educação Ambiental ao ar livre, como trilhas monitoradas e oficinas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As Declarações de Aptidão serão expedidas pelas bancas examinadoras e obtidas pelos servidores interessados conforme datas estabelecidas em cronograma a ser divulgado amplamente via Circular da SUBEB e pelo site da SEEDF.

I - O resultado da avaliação por banca examinadora será registrado na Declaração de Aptidão contendo para quais componentes curriculares especiais/atendimentos/unidades escolares especializadas o servidor está apto a concorrer.

II - O servidor que não agendar em tempo hábil sua avaliação não poderá atuar nas modalidades/atendimentos/atuções/unidades escolares especializadas que assim a exigirem.

III - Os modelos das Declarações de Aptidão serão disponibilizados por meio de Circular Conjunta da SUBEB/SUGEP.

Art. 33 - O servidor que optar por concorrer no Procedimento de Remanejamento para os componentes curriculares especiais/atendimentos/unidades especializadas que exijam declaração de aptidão deverá seguir, além das normas desta portaria, as estabelecidas em edital próprio.

Art. 34 - O servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar.

Art. 35 - O Procedimento de Remanejamento Interno e Externo e o Procedimento de Distribuição de Turmas/Carga Horária e Atribuição de Atendimento/Atuação serão regulamentados por Edital e Portaria próprios a serem publicados, respectivamente, no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 36 - Aos servidores participantes e os responsáveis pela operacionalização destas normas, caso não sejam cumpridas, serão aplicadas, no que couber, as sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011

Art. 37 - Os casos omissos serão dirimidos pelas Subsecretarias de Educação Básica e Gestão de Pessoas.

ANEXO II

Tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e habilitação(ões) cadastradas no SIGRH:

Componente Curricular da Educação Profissional (Grandes Áreas)	Habilitação cadastrada no SIGRH
Administração	Administração; Administração do Lar; Administração e Controle; Administração e Economia Rural; Câmbio e Valores; Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia Doméstica; Economia e Mercado; Elementos de Administração Geral; Estatística; Estrutura, Análise e Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço; Relações Públicas e Humanas no Trabalho
Agropecuária	Administração e Economia Rural; Agricultura/Culturas; Agronomia; Solos; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Olericultura; Topografia; Extensão Rural; Zootecnia/Criações; Zootecnia; Veterinária; Nutrição Animal; Prática Agropecuária e Extrativismo; Ovinocultura; Fisiologia; Ovinocultura; Zootecnia/Criações; Sanidade Animal
Arquivologia	Técnicas de Arquivo; Técnicas de Secretariado;
Arquiteto	Arquitetura; Artes e Decorações; Auto CAD; Construção; Corel Draw; Desenho Técnico; Materiais de Construção
Artes	Artes Cênicas; Artes Plásticas; Artes Visuais; Artes e Decorações;
Análise Clínica	Análises Clínicas; Assistente em Laboratório; Higiene; Bioquímica; Bacteriologia; Biomedicina; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Fisiologia; Hematologia
Biologia	Biologia; Análises Clínicas; Bacteriologia; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Higiene; Fisiologia; Hematologia; Assistente em Laboratório; Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Bioquímica;
Biomedicina	Análises Clínicas; Assistente em Laboratório; Bacteriologia; Biomedicina; Agente de Vigilância Sanitária; Doenças Transmissíveis; Fisiologia; Higiene; Bioquímica; Hematologia
Contabilidade	Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia e Mercado; Estrutura, Análise e Balanços; Operações Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço
Corte e Costura	Artes e Decorações; Corte e Costura; Costureiro Básico; Costura Industrial; Serigrafia; Modelista de Roupas; Costureiro/Aperfeiçoamento
Direito	Direito e Legislação
Economia Doméstica	Economia Doméstica; Administração do Lar; Práticas Integradoras do Lar; Mãe Social/Babá
Educação Física	Educação Física; Primeiros Socorros
Eletrônica	Análise de Circuito; Automação; Auto CAD; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Eletrotécnica; Telefonia; Telecomunicações; Lógica de Programação; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência; Roteador
Eletrotécnica	Análise de Circuito; Automação; Auto CAD; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Eletrotécnica; Instalações Elétricas Residenciais; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípio de Funcionamento de Motor; Roteador; Proteção de Sistema Elétrico de Potência
Enfermagem	Agente Comunitário de Saúde; Atendente de Consultório Médico; Balconista de Farmácia; Defesa da Saúde; Doenças Transmissíveis; Higiene; Enfermagem; Estrutura de Saúde; Ervas Medicinais; Fitoterapia; Farmácia; Fisiologia; Agente Comunitário de Saúde; Mãe Social/Babá; Noções de Atendimento de Emergência; Primeiros Socorros; Puericultura
Engenharia Civil	Construção; Materiais de Construção; Auto CAD; Desenho Técnico; Engenharia Civil; Práticas Industriais
Elétrica Residencial	Análise de Circuito; Elétrica de Autos; Telefonia; Telecomunicações; Eletricidade; Máquinas e Equipamentos; Eletrônica; Eletrônica Digital; Engenharia Elétrica; Manutenção de TV e Vídeo; Roteador

Farmácia	Balconista de Farmácia; Farmácia; Fitoterapia; Bioquímica; Agente de Vigilância Sanitária; Ervas Medicinais; Práticas Industriais
Filosofia	Filosofia
Física	Física: Análise de Circuito; Elétrica de Autos; Eletrônica; Eletricidade; Eletrônica Digital; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência
Fisioterapia	Fisioterapia; Massagem Terapêutica
Gastronomia	Salgadeira e Confeiteiro; Culinária Básica; Copeiro Executivo
Geografia	Geografia; Solos; Topografia; Extensão Rural; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Prática Agropecuária e Extrativismo; Turismo
Gestão Ambiental	Turismo; Solos; Irrigação e Drenagem; Horticultura; Topografia; Extensão Rural; Prática Agropecuária e Extrativismo
Gestão de Pessoas e Financeira	Câmbio e Valores; Comercialização; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Economia e Mercado; Técnicas de Secretariado; Direito e Legislação; Editor de Apresentações; Elaboração de Projetos; Estrutura Análise Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações do Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Práticas de Comércio e Serviço; Relações Públicas Humanas no Trabalho
Gestão Pública	Economia e Mercado; Direito e Legislação; Elementos de Administração Geral; Técnicas de Secretariado; Estenografia; Contabilidade; Contabilidade e Custos; Editor de Apresentações; Elaboração de Projetos; Estrutura Análise Balanços; Ferramentas de Comunicações; Operações do Sistema Financeiro; Operações Bancárias; Organização e Normas; Organização Técnica Comercial; Prática de Escritório; Prática de Trabalho; Relações Públicas Humanas no Trabalho
História	História; Museologia
Imagem Pessoal	Cabeleireiro; Manicure/Pedicure e Depilação; Podólogo
Informática	ASP; Banco de Dados SQL Server; Configuração Montagem e Manutenção de Micro; Corel Draw; Delphi; Desenvolvimento de Sistemas Desenvolvimento p/ Internet; Controlador Lógico Programado; Linux; Engenharia de Computação; Informática; Linguagem de Programação de Informática; Introdução à Computação; Lógica de Programação; Internet; Sistemas Operacionais de Rede; Visual Basic e Lógica de Programação; Web Designer; Editor de Apresentações; Mecanografia Processamento de Dados; Microprocessador/Microcontrolador; Periféricos de Informática; Processamento de Dados; Rede de Computadores; Rede; Roteador
Letras/Espanhol	LEM/Espanhol
Letras/Inglês	LEM/Inglês Técnico
Letras/Português	Língua Portuguesa
Matemática	Estatística; Matemática
Marcenaria	Construção; Marcenaria
Mecânica de Automóveis	Elétrica de Autos; Injeção Eletrônica de Autos; Mecânica Básica de Automóveis; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Regulagem de Motores
Música	Cavaquinho; Música/Canto Erudito; Música/Canto Popular; Música/Clarineta; Música/Contrabaixo Acústico; Música/Câmara; Música/Câmara Erudita; Música/Canto; Música/Bateria; Música/Bandolim; Música/Banda; Música/Arranjo; Música/Cravo; Música/Contrabaixo Elétrico; Música/Fagote; Música/Fisiologia da voz; Música/Baixo Elétrico; Música/Audio e gravação; Música/Alaúde; Música/Acordeon; Música/Flauta; Música/Divulgação de Espetáculo; Música/Administrador de Redes; Música/Regência Coral; Música/PCA Soprano; Música/Flauta Doce; Música/Guitarra; Música/Harpa; Música/Harmonia e Contraponto; Música/Instrumento Orquestra e Arranjo; Música/Lutheria; Música/Introdução a Informática; Música/Gaita Cromática; Música/Flauta Traverso Barroca; Música/Oboé; Música/Musicalização Infantojuvenil; Música/PCA Contralto; Música/Musicalização; Música/PCA/Barxio; Música/PCA/Baritono; Música/PCA/Tenor; Música/PEM; Música/Percussão Erudita; Música/Percussão Popular Música/Piano; Música/Piano Afinação; Música/Piano Erudito; Música/Piano Popular; Música/Piano Co-repetição Erudito; Música/Prática Coral Avançado Contralto; Música/Prática Coral Avançado Soprano; Música/Regência de Banda; Música/Saxofones; Regência de Coral Infantil; Música/Sonorização; Música/Flauta Transversal; Música/Trompa; Música/Trompete; Música/Viola; Música/Viola Caipira; Música/Viola Clássica; Música/Viola da Gamba; Música/Violão 7 Cordas; Música/Violão Erudito; Música/Violão Popular; Música/Violino; Música/Violoncelo
Nutrição	Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Agente de Vigilância Sanitária; Culinária Básica; Doenças Transmissíveis; Estrutura de Saúde; Higiene Bioquímica; Puericultura
Odontologia	Atendente de Consultório Dentário; Biosegurança e Dentística; Doenças Transmissíveis; Estrutura de Saúde; Higiene; Odontologia
Orientação Educacional	Assistente de Creche; História da Educação; Didática; Psicologia da Educação; Sociologia da Educação
Psicologia	Psicologia; Psicologia da Educação
Pedagogia	Didática; Assistente de Creche; História da Educação; Sociologia da Educação; Psicologia da Educação
Química	Química; Agente de Vigilância Sanitária; Assistente em Laboratório; Bioquímica e Microbiologia de Alimentos; Bioquímica; Fitoterapia; Práticas Industriais
Secretariado	Técnico Secretariado; Técnico Arquivologia; Estenografia; Elaboração de Projetos; Prática de Escritório; Prática de Trabalho
Segurança no Trabalho	Habilitação/Especialização em Segurança do Trabalho
Sociologia	Sociologia; História da Educação; Sociologia da Educação
Telecomunicações	Análise de Circuito; Auto CAD; Automação; Elétrica de Autos; Eletricidade; Eletrônica; Controlador Lógico Programado; Eletrônica; Eletrotécnica; Instalações Elétricas Residenciais; Eletrotécnica; Telefonia; Telecomunicações; Manutenção de TV e Vídeo; Máquinas e Equipamentos; Princípios de Funcionamento de Motores Elétricos; Proteção de Sistema Elétrico de Potência
Turismo, Hospitalidade e Lazer	Turismo; Copeiro Executivo

Nacional dos Empregadores, Sebastião Oliveira Silva e Flávia Cristina Reis Sulz Golsalves, ambos representando a União Geral dos Trabalhadores - UGT, como membros titular e suplente, respectivamente, André Luiz da Conceição, da Central Única dos Trabalhadores - CUT, Vera Leda Ferreira de Moraes, representante da Nova Central Sindical dos Trabalhadores - NCST e Hanna Magalhães Michiles, secretária executiva administrativa para a realização da 2ª Reunião Ordinária do Conselho do Trabalho do Distrito Federal. O Sr. Antônio Vieira Paiva como secretário executivo do Conselho do Trabalho abriu a reunião apresentando-se e dando posse aos novos conselheiros do CTDF. Posterior ao ato de posse, o Sr. Antônio Vieira passou a palavra para o Sr. Sebastião Oliveira, presidente do CTDF, cumprimentando todos os demais conselheiros à mesa e verificando se há quórum para reunião. Posteriormente, o Sr. Sebastião Oliveira solicitou uma inversão de pauta, onde o Sr. Antônio Vieira conduziria a eleição do novo presidente do Conselho, visto a necessidade do Secretário de Estado, Sr. Joe Valle precisar realizar um deslocamento. O Sr. Joe Valle apresentou-se, cumprimentando a mesa e enfatizando a importância do Conselho do Trabalho para desenvolvimento de políticas públicas voltadas para o emprego e renda do Distrito Federal. Dando sequência a apresentação e posse, o Sr. Antônio Vieira fez um retrospecto do ano de 2015 no âmbito do Conselho, onde a retomada do mesmo deu-se em virtude da liberação de verbas pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Foi abordado também o transato sobre o processo eleitoral, onde não houve eleição nos anos de 2013 e 2014, tendo o Sr. Sebastião Oliveira designado para a presidência por um decreto do ex-governador do Distrito Federal. O Sr. Antônio Vieira e o Sr. Sebastião informaram aos demais conselheiros que houve a necessidade de uma consulta ao CODEFAT para dirimir dúvidas sobre o processo eleitoral do Conselho, onde a bancada dos trabalhadores seria a próxima a exercer a presidência. O Sr. Sebastião explicou que sua designação ocorreu em virtude da necessidade de um remanejamento de recurso, posterior a isso e buscando ser legitimado pela eleição, pôs seu nome a disposição para apreciação. A Sra. Vera Leda, da NCST referendou o nome do Sr. Sebastião para o pleito. O Sr. André Luiz da Conceição, da Central Única dos Trabalhadores apresentou-se, e para que houvesse um processo democrático eleitoral, pôs seu nome em pugna. A eleição foi realizada por meio de voto aberto e declarado, sendo iniciado pela bancada do governo, onde o Sr. Joe Valle votou no Sr. Sebastião explicitando sua expertise frente ao Conselho. O Sr. André Nardes, da SEFAZ votou no Sr. Sebastião. União Geral dos Trabalhadores fez voto ao Sr. Sebastião. O Sr. André Luiz da Conceição, votou nele mesmo. NCST ratificou o voto no Sr. Sebastião. A Sra. Regyna Ayres, da COMAE optou pelo Sr. Sebastião. O Sr. Jó Rufino indagou sobre a legitimidade de seu voto, visto a ausência da assinatura de seu termo de posse ainda que seu nome estivesse designado no Diário Oficial. Por necessidade de quórum, e afim de legitimar seu voto, foi providenciado o seu termo de posse, prontamente assinado, o Sr. Jó Rufino referendou o nome do Sr. Sebastião Oliveira. Por 6 votos a 1, o Sr. Sebastião foi reconduzido a presidência do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, outrora legitimado pelo processo eleitoral. O Sr. Antônio Vieira propôs aos demais conselheiros que o ad referendum fosse analisado, votado e homologado na próxima reunião. O Sr. Sebastião Oliveira explicou que a norma jurídica que norteia o novo regimento é a Resolução nº80 do CODEFAT, propondo a alteração da nomenclatura das novas secretárias e que o respectivo regimento fosse lido e aprovado naquela oportunidade. O Sr. Joe Valle, juntamente ao Sr. André William Nardes foram contraproducentes ao proposto pelo Sr. Sebastião de Oliveira, sugerindo a aprovação do ad referendum na próxima reunião, para uma apreciação súpera do regimento e considerando a necessidade de dois terços dos conselheiros presentes para a sua aprovação. O Sr. Sebastião de Oliveira foi complacente a fala dos demais conselheiros, e optou por colocar na pauta da próxima reunião a aprovação do ad referendum. A fins de deliberação, o Sr. Antônio Vieira relatou que a Secretaria Adjunta de Trabalho e Empreendedorismo recebeu do Ministério do Trabalho e Emprego a quantia de R\$: 1.230.000,00 (um milhão, duzentos e trinta mil reais) e foi dado prazo até Fevereiro para o gasto dessa quantia, sendo solicitado ao MTE prorrogação de vencimento, sendo transferido para 30 de Agosto. O Sr. Antônio Vieira explicou que a opção datada de 30 de Agosto deu-se em virtude do período para finalizar a verba anual e receber a do ano seguinte. O Sr. Joe Valle citou a perda de recursos e consequente devoluções por falta de deliberações e sugeriu como pauta para a próxima reunião um balanço sobre os convênios estabelecidos com a União. O Sr. Sebastião autorizou a inclusão da pauta, citando o Sr. Rafael, diretor de qualificação do Ministério de Trabalho e Emprego presente à reunião quando o devoluto de verbas da União. O Sr. Rafael falou dos trâmites das deliberações na área técnica e do sistema AS e a importância da reunião do Conselho para aprovação do orçamento anual. O Sr. Joe Valle falou das políticas sociais que são subsidiadas pelo Conselho do Trabalho, citando que o Estado tem que se fazer presente neste momento de crise, os programas de qualificação do MTE e da Secretaria Adjunta do Trabalho e do Empreendedorismo e a necessidade da aprovação de orçamento, convidando também os demais conselheiros a visitar a Fábrica Social, um exemplo prático de programa de qualificação. O Sr. Rafael, explanou sua experiência ao visitar a Fábrica Social, tendo tal programa um potencial superior entre os demais equipamentos de qualificação do governo. O Sr. Joe Valle, recordou o caráter deliberativo do Conselho, e pediu comprometimento aos demais conselheiros com o órgão colegiado, pedindo efetividade nas atividades e planejamento para o ano de 2016. A Sra. Flávia Cristina Reis também expôs a sua experiência com a visita a Fábrica Social, e o exemplo de política pública voltada ao trabalhador que fomenta o programa. O Sr. Joe Valle novamente referendou a presença de todos e o debate participativo sob as perspectivas de programas voltados para o trabalhador. A Sra. Vera Leda, voltou a temática da proposta de prorrogação de execução do recurso, indagando aos outros conselheiros se conhecem os projetos aprovados do Governo que necessitam destes recursos. O Sr. Antônio Vieira de Paiva se comprometeu a trazer tabelas referentes aos gastos já aprovados. A Sra. Leda indagou se esses projetos estão no planejamento orçamentário do ano de 2015 ou do ano de 2016. O Sr. Antônio Vieira confirmou que a execução seria do ano de 2015 para 2016, se comprometendo a apresentar os projetos na próxima reunião. A Sra. Vera Leda levantou também o questionamento sobre as gratuidades do sistema AS, buscando uma discussão sobre o credenciamento dos bolsistas. O Sr. Antônio Vieira sanou as dúvidas referentes ao sistema de gratuidade e os trâmites necessários dentro do CODEFAT para tais credenciamentos. O Sr. Joe Valle, em virtude de outros compromissos, precisou retirar-se da reunião, despedindo-se dos demais conselheiros e agradecendo a presença de todos. O Sr. Sebastião de Oliveira solicitou ao Secretário Joe Valle, o deferimento de pedido de uma sala para o funcionamento do Conselho do Trabalho. O Sr. Joe Valle sugeriu que fosse montado um planejamento estratégico e plano de ação do Conselho do Trabalho, e posterior a isso não haveria problemas em munir o CTDF de uma sede. O Secretário Joe Valle novamente agradeceu a presença de todos. Retomando a discussão, o Sr. Antônio Vieira, para apreciação, perguntou aos demais conselheiros se haveria algum contratempo para prorrogação de recurso. Os conselheiros foram unânimes na decisão de aprovação. O presidente do Conselho, Sr. Sebastião de Oliveira solicitou a SAT que fosse apresentado uma justificativa por escrito do porquê da prorrogação de recurso. O Sr. Antônio Vieira solicitou a Secretária Executiva do CTDF, a Sra. Hanna Magalhães que enviasse aos demais conselheiros o documento de justificativa. O Sr. Antônio Vieira de Paiva deu ênfase ao cronograma de reuniões do Conselho do Trabalho, interpellando aos demais conselheiros se há impedimentos nas datas estabelecidas. Os demais conselheiros se abstiveram e concordaram com o cronograma. A Secretária Executiva, Hanna Magalhães propôs uma reunião extraordinária para aprovação do Regimento, mas o presidente do Conselho Sr. Sebastião foi divergente a ideia, mantendo em Reunião Ordinária. O Sr. André William inquiriu ao Sr. Antônio Vieira se seria

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO TRABALHO DO DIA 3 DE MARÇO DE 2016.

Aos três dias do mês de março de 2016, às 15h20min, na sala de reuniões da Agência do Trabalhador do Plano Piloto, localizada no Setor Comercial Sul, estiveram presentes Joe Carlo Viana Valle, Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, Antônio Vieira Paiva, Subsecretário de Atendimento ao Trabalho e Empregador e Secretário Executivo do Conselho do Trabalho, André William Nardes Mendes, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Jó Rufino Alves, representante da Federação de Comércio, Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal, Regina Ayres Lacerda, representante da Confederação

possível promover alterações técnicas no ad referendum, onde este prontamente o confirmou. O presidente do Conselho, Sr. Sebastião Oliveira fez suas considerações finais, citando o sistema AS e o aferimento as vagas de gratuidade, comprometendo-se a solicitar uma reunião com o Governador do Distrito Federal sobre o Conselho do Trabalho. O Sr. Sebastião Oliveira confirmou a próxima reunião em mesmo local e horário para o dia 14 de abril, agradecendo a presença e disponibilidade dos demais conselheiros. A Sra. Regina Ayres agradeceu a logística da reunião e as pautas abordadas, sentindo-se satisfeita com as versas sobre o Conselho. Sem mais autos, o presidente do Conselho do Trabalho do Distrito Federal, Sr. Sebastião de Oliveira pôs-se a disposição e declarou encerrada a reunião ordinária. Nada mais havendo para o momento, eu, Hanna Magalhães Michiles, lavro esta ata.

HANNA MAGALHAES MICHILES
Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

Portaria nº 75, DE 27 DE SETEMBRO de 2016.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 102, incisos I a V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 dias, o prazo estabelecido para apresentação dos resultados das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho das Carreiras de Gestão de Apoio às Atividades Policiais Cíveis e de Políticas Públicas e de Políticas Públicas e Gestão Governamental, instituído pela Portaria nº 31, de 23 de junho de 2016, publicada no DODF nº 121, de 27 de julho de 2016, prorrogada pela Portaria nº 48, de 28 de julho de 2016, publicada no DODF nº 145, de 29 de julho de 2016 e, pela Portaria nº 59, de 26 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA DE ALENCAR ARAUJO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DE VISTORIAS

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QUADRA 15 LOTES03/04 - SETOR LESTE COMERCIAL - GAMA - DF, de destinação COMERCIAL, área construída de 750,15m², visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 65558/2016, expedido em 23/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 23 CONJUNTO 02 LOTE 01 a 04 - RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 11.292,79m², conforme art's 0720160045239, 07220160032554 e 0720160051065, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 66787/2016, expedido em 23/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 22 CONJUNTO 04 LOTE 01 e 02 - RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 5.230,51m², conforme art's 0720160045210, 072201600325654 e 0720160051061, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 66814/2016, expedido em 23/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na QN 22 CONJUNTO 03 LOTE 01 a 05 - RIACHO FUNDO II - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 16.489,03m², conforme art's 0720160032724, 07220160031043 e 0720160051058, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 66830/2016, expedido em 23/09/2016.

O DIRETOR DE VISTORIAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMDF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, RESOLVE: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na SQNW 108 BLOCO "B" - SETOR NOROESTE - BRASÍLIA - DF, de destinação RESIDENCIAL, área construída de 21.364,88m², conforme art's 07220160031720 e 0720160037238, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº. 71369/2016, expedido em 23/09/2016.

VICENTE TOMAZ DE AQUINO JUNIOR,

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL E SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA JUSTIÇA, CIDADANIA E PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006, Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001, Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010, e no art. 42, incisos II e IV, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por igual período, o prazo para entrega da documentação necessária para a contratação de serviço do Edital de Credenciamento Nº01/2016, publicada no DODF nº 164 de 30 de agosto de 2016, a contar de 30 de setembro de 2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL LEITE DE PAULA

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas conferidas pelo inciso II, alínea a, do Artigo 1º, da Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151 de 24 de julho de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Ordem de Serviço nº. 70 de 30 de agosto de 2016, autorização de funcionamento expedida com publicação no DODF nº.168 de 05 de setembro de 2016, da empresa DINOS FARINHA PIZZARIA LTDA ME, localizada no Setor Sul Comércio Local 303, Lote A3, lojas 01 e 02, em Santa Maria - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

HUGO GÜTEMBERG

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 SETEMBRO DE 2016.
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII e XLVI do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e tendo o disposto no artigo 2º, do Decreto 17.079, de 28 de dezembro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Carta de Habite-se emitida no âmbito desta Administração Regional, no mês de setembro do corrente Ano, conforme a seguir: Carta de Habite-se nº 012/2016, 13/2016, 14/2016, 15/2016, 16/2016, 17/2016, 18/2016, 19/2016, 20/2016, 21/2016, 22/2016, 23/2016, 24/2016, 25/2016, 26/2016, 27/2016, 28/2016, 29/2016, 30/2016, 31/2016, 32/2016, 33/2016, 34/2016, 35/2016, 36/2016, 37/2016, 38/2016, 39/2016, 40/2016, 41/2016, 42/2016, 43/2016, 44/2016, 45/2016, 46/2016, 47/2016, 48/2016, 49/2016, 50/2016, 51/2016, 52/2016, 53/2016, 54/2016, 55/2016, 56/2016, 57/2016, 58/2016, 59/2016, 60/2016, 61/2016, 62/2016, 63/2016, 64/2016, 65/2016, 66/2016, 67/2016, 68/2016, 69/2016, 70/2016, 71/2016, 72/2016, 73/2016, processo nº 301.000.332/2014, Interessado: Associação pró morar do movimento vida de Samambaia - AMMVS.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO VICEMA MEDEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA ATA DA 132ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis, às nove horas, no Auditório do Planetário de Brasília. Setor de Difusão Cultural, Via N1 - Eixo Monumental, Brasília, DF, Brasil ocorreu a 132ª reunião ordinária do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, sob a seguinte pauta: I - Ordem do dia: a) Aprovação e assinatura da Ata da 131ª Reunião Ordinária e da 57ª Reunião Extraordinária; b) Proposta para composição do CONAM, Art. 4º Novo Regimento Interno; c) retirado de pauta. 2 - Informes: a) Apresentação pela SEMA dos aspectos principais do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais. Fizeram-se presentes o Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, presidente do Conselho, senhor ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, que presidiu a reunião, e os seguintes Conselheiros (as): CARCIUS AZEVEDO DOS SANTOS (SEMA/DF); DANIEL AUGUSTO MESQUITA (PGDF); ROSATILDE S. CARVALHO DE LIMA (CASA CIVIL); DIEGO BERGAMASCHI (SINESP); CARLOS CHAGASTELIS MARTINS LEAL (SEMOB); ADRIANA SALLES G. LEITE (SEGETH); JOÃO CARLOS R. SOARES DA ROCHA (SEDES); JANE MARIA VILAS BOAS (IBRAM); RAQUEL DE CARVALHO BROSTEL (CAESB); Ten. Cel. GLAUBER ANDERSON M. DE LA FUENT (CBM/DF); Cel. QOPM ROGERIO BRITO DE MIRANDA (PMDF); ALBA EVANGELISTA RAMOS (ADASA); HELLEN CRISTINA PAULINO SILVA (FACHO); LUIZ ERNESTO B. DE MOURÃO SA (FORUM ONGs 1ª VG); MÔNICA VERÍSSIMO DOS SANTOS (FORUM ONGs 2ª VG); REGINA STELLA QUINTAS FITTIPALDI (FORUM ONGs 3ª VG); PHILIPPE POMIER LAYRARGUES (UNB); MARIA ANNITA M. F. BRANDÃO (IESB); ANA PAULA DIAS M. DE CASTRO PESSOA (FIBRA/DF); MARCUS VINÍCIUS BASTISTA DE SOUZA (CREA/DF); CONCEIÇÃO DE MARIA ALBUQUERQUE ALVES (ABRH/DF); LUCIANO DANTAS DE ALENCAR (SINDUSCON); FREDERICO AUGUSTO C. MARTINS (ADEMI/DF); PEDRO PEREIRA DE AVILA JUNIOR (ADEMI/DF); JOÃO MARCOS PAES DE ALMEIDA (ABES/DF) e DALMA MARIA CAIXETA (ABES/DF). DELIBERAÇÕES: Item 1a) as Atas foram aprovadas por unanimidade e assinadas. Item 1b) aprovado por unanimidade a proposta de alteração do regimento interno do

Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, na íntegra. O art 4º, que trata da composição do CONAM, foi deliberado com a seguinte redação: "Art. 4º O Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal será composto paritariamente por 40 membros, sendo 20 representantes do Poder Público e 20 da sociedade civil relacionados com a questão ambiental. § 1º São membros natos do Poder Público no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal: I - Os representantes das Secretarias de Estado do Distrito Federal que cuidem: a) do meio ambiente; b) de obras e infraestrutura pública; c) da saúde; d) da educação; e) da agricultura; f) do desenvolvimento urbano e do território; g) do planejamento; h) do desenvolvimento econômico; i) do transporte e da mobilidade; j) da casa civil; k) da cultura. II - o Procurador-Geral do Distrito Federal; III - o Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM; IV - o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; V - o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; VI - o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; VII - o Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal; VIII - o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal - ADASA. IX - o Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-Ibama, no Distrito Federal; X - o Reitor da Universidade de Brasília - UnB; §2º São representantes da sociedade civil no Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal: I - a Federação das Associações dos Condomínios Horizontais do Distrito Federal - FACHO; II - 02 (duas) associações representativas de moradores do Distrito Federal, formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos; III - O Fórum de ONGs Ambientais do Distrito Federal; IV - 03 (três) organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, formalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com sede e atuação no Distrito Federal e que tenham como missão institucional a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado; V - 02 (duas) instituições de ensino superior particulares sediadas no Distrito Federal; VI - a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal - FAPE/DF; VII - o Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal - STTR/DF; VIII - a Federação do Comércio do Distrito Federal - FE-COMERCIO; IX - a Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA; X - o Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON; XI - a Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF; XII - o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF; XIII - o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; XIV - a Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção DF - ABES/DF; XV - a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Distrito Federal - OAB/DF. XVI - a Associação Brasileira de Recursos Hídricos - Seção Distrito Federal - ABRH/DF. §3º A Secretaria-Executiva do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal será exercida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente. §4º As Secretarias de Estado do Distrito Federal previstas no inciso I do §1º terão, no total, 11 representantes no conselho, sendo que, no caso de fusão ou cisão de pastas, o CONAM decidirá a redistribuição das vagas entre elas. §5º Os membros do CONAM/DF indicarão um representante titular e dois suplentes para representá-los nas reuniões plenárias, podendo nomear representantes adicionais para participar das câmaras técnicas e da câmara de julgamento de autos de infração. §6º Os conselheiros do CONAM/DF serão nomeados por portaria do Secretário de Estado de Meio Ambiente. §7º Os representantes da sociedade civil previstos nos incisos II, IV e V do §2º serão escolhidos em processo eletivo próprio, regulamentado por resolução do CONAM, dentre organizações, associações e universidades particulares devidamente registradas há pelo menos seis meses junto ao conselho e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição. §8º A Secretaria-Executiva do CONAM/DF manterá registro atualizado dos representantes de cada um dos membros do conselho. §9º A participação no CONAM/DF é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerado. §10 O suplente poderá assistir reuniões em que esteja presente o membro titular, sem direito a voto". 2 - Informes: a) o Sr. Raul Silva Telles do Valle/AJL/SEMA proferiu à apresentação dos aspectos principais do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, que dispõe sobre aplicação de sanções administrativas por infrações ambientais. A ATA do presente extrato foi aprovada e assinada pelos conselheiros na 58ª reunião extraordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2016. Publique-se o presente extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, Presidente do CONAM/DF. (Ata na íntegra encontra-se no site <http://www.sem-arh.df.gov.br/collegiados/conam-df/atas-reunioes-ordinarias.html>).

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 157, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto inciso I do artigo 22 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e considerando o Recurso administrativo interposto pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. em face da decisão proferida pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF, que indeferiu o pedido de reajustamento do Contrato nº 06/2015, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria especializada em assuntos regulatórios e o que consta nos autos do processo nº. 197.000.353/2014, RESOLVE conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. eis que tempestivo e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão proferida pela Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira - SEF, nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 160, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 236 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, e considerando que a Comissão designada pela Portaria nº 105, de 26 de julho de 2016, publicada no DODF nº 144, de 28/07/2016, pág. 36; cujo prazo para apuração foi prorrogado a contar de 29 de agosto de 2016, conforme Portaria nº 136, de 25 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 163, de 29/08/2016, pág. 10, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão no Memorando nº 35/2016, de 20 de setembro de 2016; considerando a necessidade de realizar diligências imprescindíveis à garantia do exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, previstos na Constituição Federal, pelo acusado, RESOLVE:

Art. 1º Considerar dissolvida a referida Comissão, a partir de 28 de setembro de 2016, e DESIGNAR, a contar da mesma data, nova Comissão, cujos trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Portaria nº 103, de 19 de julho de 2016, publicada no DODF nº 138, de 20/07/2016, página 23, para prosseguir na apuração dos fatos constantes do processo nº 150.004.550/2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Considerar válidos todos os atos praticados pela Comissão dissolvida por meio deste instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 161, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, constantes do Decreto nº. 36.325, de 28 de janeiro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 5 (cinco) dias, finalizando em 04/10/2016 a partir da data de vencimento, o prazo de vigência de seleção do Edital 08/2016, publicado no DODF nº 176, de 16 de setembro, referente ao processo 150.001.009/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL.

Aos 19 dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e trinta e cinco minutos, na sala de reuniões da CONDETUR, Centro de Convenções Ulysses Guimarães, foi realizada a 28ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal - CONF/AE/SETUL, com a presença dos(as) Senhores(as): Juliana Gontijo Pessagno, Secretária Executiva do CONF/AE/SETUL, Leila Barros Rêgo, Presidente do CONF/AE/SETUL, José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice-Presidente do CONF/AE/SETUL; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, representante da PARAESPORTE; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal. A Presidente do CONF/AE, Sra. Leila Barros Rêgo, iniciou a 28ª Reunião Ordinária deste Conselho, constando neste ato haver quórum suficiente para a abertura e deliberações, deu boas-vindas aos participantes desejando um trabalho produtivo, declarando assim e oficialmente aberta a presente reunião ordinária do CONF/AE/SETUL, esclarecendo em seguida os motivos que justificaram as várias remarcações para a realização desta reunião ordinária prevista no calendário para o corrente mês de setembro, argumentando que devido as inadiáveis participações de forma pessoal como Secretária de Estado de Esporte em choque de agendas e compromissos junto ao poder Executivo Distrital, em detrimento a sua presença e participação como presidente deste Conselho, para discutir e deliberar os importantes assuntos dessa pauta, no que faria questão de estar presente, em que, houve pelos membros o entendimento e aceite destas explicações. Em seguida a Sra. Presidente apresentou e leu a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da pauta e de informes gerais; V. Alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170,171 e 125; VI. Apresentação do Edital para alterações, adequações e deliberação; VII. Elaboração e Apresentação do parecer do GT composto por Carla Ribeiro e Emanuela Marques, quanto as contratações do CONF/AE; VIII. Encerramento. Em continuidade e após terem sido superados os itens de número I (abertura), II (Verificação de quórum), passou-se ao item de número III da pauta (Justificativa das ausências), também superado, pois todos os conselheiros titulares se fizeram presentes, exceto o representante da SETUL, que ainda não fora designado, nomeado e empossado, foi indagado pelo conselheiro José Antônio Soares, sobre a posse de todos os suplentes de cada representação do Estado e da Sociedade Civil Organizada, sendo respondido pela Secretária Executiva que por parte do Estado, todos já haviam tomado posse, mas que faltam apenas dois suplentes da sociedade civil a serem empossados. Em seguimento se tratou do item IV (aprovação da pauta e informes gerais), sendo aprovada a pauta e também mais três informes gerais, que serão apresentadas pela Secretária Executiva do CONF/AE e pela própria presidência, temas em respostas a indagações de conselheiros consignadas na última reunião deste Conselho, a saber: 1ª. Destino na SETUL do repasse de R\$300.000,00 provenientes recursos de superávit do CONF/AE, para atender ao desporto universitário e o paradesporto em viagem no primeiro semestre do ano corrente; 2ª. Currículos dos ocupantes dos cargos comissionado no CONF/AE; 3ª. Valor dos repasses e liberações destinadas à Secretaria de Estado de Educação pelo CONF/AE/SETUL nos anos de 2014 e 2015, em função do

cumprimento da Lei 9.615/98, dos recursos derivados da fonte 125. Neste momento a Presidente se dirigiu a plenária e propôs a inversão de pauta, para que o item de número VI: "Apresentação do Edital para alterações, adequações e deliberação;" pela relevância da importância fosse apreciado antes dos demais, sendo acatado por unanimidade tal proposição. Assim a Sra. Presidente passou a palavra para o Conselheiro designado e relator do GT, Sr. José Antônio, que elaborou, adequou e alterou as minutas do chamamento público e do Termo de Fomento, trazendo os a deliberação nesta assentada, neste importe fez uma longa e geral explicação sobre os dois documentos, com o liame em sua composição à Lei 13.019/14, Decreto Regulamentador nº. 8.726/2016; 13.204/2015, MP 658/14; Lei 8.666/93; Dec. Distrital 32.598/2010; IN. 01/2015 e Portaria nº. 118/2008, com a colaboração em sua fala da Conselheira e revisora Emanuela Marques, que enalteceu o grande trabalho realizado, que tem sua segurança jurídica e legal. Em seguida a presidência facultou a palavra aos membros, abrindo à fala inicialmente ao Dr. Felipe Souza, na condição de Chefe da AJL, que elogiou o trabalho realizado na composição dos dois documentos que estão a princípio de acordo com a Lei 13.019/14, entretanto é contra o repasse direto de recursos às entidades esportivas, pois entende que terão muitas dificuldades em prestar contas dos projetos eventualmente aprovados pelo CONFAE, no mais falou que não é razoável adquirir os materiais e equipamentos esportivos em pequenas quantidades, mas sim em maior quantidade pela central de compras, no mais fez a leitura parcial do parecer da PGDF nº. 873/2013, em que deveria ser esclarecido o porquê que o próprio poder público não poder licitar no lugar de delegar tal tarefa mediante convênio, momento em que foi contraposto pela Conselheira Carla Ribeiro e Tatiana Barros, em que são diversas as necessidades e materiais de cada modalidade ou daquilo que cada entidade proponente deseja para fomentar suas atividades esportivas, e que a compra em quantidade não resolve as necessidades de muitas modalidades, pois a lista de materiais e equipamentos é enorme, no mais argumentaram que conforme prevê a legislação do CONFAE a SETUL deveria dar todo o suporte e infraestrutura administrativa para que os trabalhos pudessem fluir com segurança. Neste momento indagaram saber se então teriam outras alternativas seguras para atender às entidades de administração esportivas, em que o Dr. Felipe, externou sua posição pessoal que poderiam ser através do Termo de Cooperação, sem repasse de recursos, procedimento muito mais simplificado, por não haver várias exigências comum ao Termo de Fomento, tais como prestação de contas e o desembolso pelas entidades, no mais se poderia também se possível for como execução pelo CONFAE se usar as atuais ATAS existentes da SETUL, que constam vários itens básicos para atender a muitas modalidades. Em seguida a Sra. Presidente disse que sua posição é também contrária ao repasse de recursos direto à entidades que tiverem seus projetos aprovados, tinha muito receio do repasse recursos para as entidades, pois sabe da dificuldade que se terá para a prestação de contas e não quer que ninguém venha responder processo administrativo ou mesmo questionamentos pelos órgãos de controle, pela PGDF, MP e outros. A conselheira Emanuela Marques abordou o assunto reafirmando que os documentos da forma legal que foram amplamente redigidos, afastada desde a primeira fase qualquer pretensão entidade que tenha pouca organização administrativa, seja assim considerada amadora e que não tenha seus necessários documentos em dia e com seus atos jurídicos perfeitos e organização contábeis compatível com as exigências legais, pois em cumprimento as leis vigentes nenhuma instituição que tenha como atividade esportiva e/ou social em seu ato constitutivo poderá concorrer neste chamamento sem estrutura administrativa profissional. O conselheiro Barreto explicou que é possível aderir as ATAS de preços já existentes na SETUL e que verificará o quanto antes de qual maneira isso poderia ser feito junto a SULIC, para que se possa legalmente estabelecer a forma deste repasse entre às entidades esportivas, o CONFAE e a SETUL que tem as ATAS, se por descentralização ou execução, esclareceu ainda que sobre a alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170,171 e 125, especificamente que o valor do superávit de R\$694.522,14, necessariamente haverá de ser executado pelo CONFAE, respeitando-se os Planos de Trabalhos constantes no QDD da unidade gestora do FAE do exercício de 2016, bem como no emprego dos valores constantes nas esferas para serviços e aquisições de materiais, no mais chamou a atenção de todos para que se possa executar o valor total até 31 de dezembro, seja pela possível contratação direta pelo CONFAE seja por edital. Momento em que a Conselheira Tatiana Barros, com adesão da Conselheira Carla Ribeiro, indagaram ao Vice Presidente, se tanto a possível adesão as Atas da SETUL pelo CONFAE em benefício de itens a serem disponibilizados à entidades ou mesmo a decisão pelo Termo de Cooperação, seriam uma execução ou uma descentralização, pois como dito anteriormente pelo Conselheiro José Luiz Barreto, seria em outros moldes uma descentralização, em que passada a fala ao Conselheiro Barreto, este respondeu que a preocupação dos membros faz todo sentido, pois a Lei diz claramente que os fundos que não executarem serão extintos e os saldos eventualmente existentes retornarão para o Tesouro, no mais acredita que se for possível estabelecer a adesão às ATAS da SETUL, isto seria uma execução, mas é necessário o posicionamento da SULIC, sobre o Termo de Cooperação, por ser sem repasse de recursos e mais simplificado, entende ser também uma forma indireta de execução, já que o CONFAE iria passar os recursos do superávit para a SETUL e assim disponibilizaria segundo os projetos aprovados os itens disponíveis em suas ATAS. Concluindo- se as falas sobre este item, passou-se por consenso geral, a se seguir com as três sucessivas proposições, a saber: em primeiro foi definido que será encaminhado o processo nº. 220.000.905/2016, para a PGDF dar parecer com a máxima brevidade sobre o chamamento público e Termo de Fomento, acompanhados com a manifestação prévia da AJL/SETUL; em segundo e de forma concomitante, célere e sem prejuízo temporal, estabelecer a Secretaria Executiva do CONFAE e administrativo da SETUL, todos os procedimentos administrativos no sentido de se ter junto a SULIC com a colaboração e trato do Conselheiro Barreto uma resposta expressa sobre a possibilidade legal da adesão às ATAS de preços da SETUL pelo CONFAE em forma de execução e como se poderia disponibilizar tais itens legalmente às entidades com Certificado de Registro Cadastral - CRC, no CONFAE, e que tenham projetos aprovados pelo CONFAE; em terceiro formasse em uma Comissão Especial um grupo de trabalho - GT, para dentro de sua competência elaborar o Termo de Cooperação e assim a presidência pelo que dispõe o inciso XII do art. 46, art. 4º., VI, art. 17, V, art. 49, § único e art. 57, I e IV do Decreto 34.522/13, Anexo II, nomeia para compor a Comissão Especial, pelo GT os(as) conselheiros(as): José Antônio Soares Silva - Presidente; Tatiana Barros Costa - Relatora; Emanuela Marques Ferreira do Carmo - Revisora e Carla Ribeiro Testa - assessora, dando-lhes neste ato posse, para se for o caso elaborarem o edital e/ou as minutas do Termo de Cooperação, bem como o relatório e/ou parecer conclusivo neste sentido. Em seguida a senhora presidente passou ao item de nº. V. "Alocação dos recursos apurados no superávit/2015 - Fontes: 170,171 e 125", dada a palavra ao Conselheiro José Antônio, este fez a proposição de que o valor do superávit e disponível em conta de R\$ 694.522,14(seiscientos e noventa e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), possa estar sendo empregado na execução pelo CONFAE nos Planos de Trabalhos constantes no Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da unidade gestora do FAE do exercício de 2016, bem como no emprego dos valores constantes nas esferas para serviços e aquisições de materiais, especificamente: Modernização de sistemas de informação do FAE e da SETUL; Gestão da informação e do sistema de Tecnologia da Informação - STI; Gestão de recursos humanos de Fundos; Capacitação de pessoas do FAE e da SETUL, considerando os serviços e aquisições das naturezas das esferas 339039 e 449052, Fontes: 170,171 e 125, em que será elaborado edital ou documento que o valha pela Secretaria Executiva do CONFAE, com a colaboração direta do Conselheiro José Antônio e de um servidor da SETUL lotado na gerência de contratos e convênios, assim

designado pela presidente. Ainda discutindo o Item V da pauta: Sobre a alocação dos recursos da fonte 325 do superávit dos anos de 2012, 2013 e 2014, ficou deliberado por consenso geral, pós ouvidas as considerações da Sra. Presidente, enquanto Secretária de Estado de Esporte, endossada esta fala pelo Conselheiros José Antônio, Flávio Pereira e Clovis Lúcio, sobre a importância dos recursos para a continuidade e manutenção dos programas Compete Brasília e apoio a eventos no fomento ao esporte do DF e no atendimento aos atletas e entidades esportivas, seja nas manifestações olímpicas, paraolímpicas, de rendimento, lazer, participação ou educacional, decidido então ficou que o total disponível no QDD de 2016, no valor de R\$4.520.892,00, haverá a descentralização imediata na forma de execução do CONFAE para a Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - SETUL no importe de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), sendo R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) destinado ao Programa Compete Brasília, pelo programa de trabalho 27.811.6206.2631.0002 fonte 325 e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o programa de Apoio a Eventos, dentro do programa de trabalho 27.812.6206.4090.0042, saindo do programa de trabalho 27.812.6206.4090.5984 fonte 325. Em seguida foi apresentada pela Sra. Presidente sob o item de número 1. dos informes, relativo a utilização de recursos destinado ao COMPETE no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), em que apresentou a plenária documento em forma de planilha demonstrativa, relatando os valores empregados no efetivo atendimento ao desporto universitário e o paradesporto em viagem realizados por estes segmentos no primeiro semestre do ano, superando em muito o valor destinado à SETUL provenientes de recursos da apuração do superávit, saindo do CONFAE da fonte 325, explicações estas acatadas pelos presentes, sem qualquer contestação. Em que o representante do paradesporto o Conselheiro Flávio Santos, agradeceu aos Membros do CONFAE e à SETUL na pessoa da autoridade presente Ilma. Leila Barros, pelos esforços em viabilizar as viagens e apoio aos atletas paralímpicos, nas diversas representações. Agradecimento este acompanhado pela Conselheira Emanuela do segmento de representação do Esporte Universitário. Sobre item de número 2. dos informes, relativo aos currículos, a Sra. Juliana G. Pessagno, fez uso da palavra para assim apresentar fisicamente os currículos dos quatro componentes do quadro de funcionários do CONFAE, membros ocupantes dos cargos comissionado no CONFAE, assim decidido ficou que tais documentos ficaram arquivados, momento em que a Conselheira Carla Ribeiro fez uso da palavra, dizendo que a estrutura administrativa do CONFAE tem que ter pessoas com conhecimento e competência para que os trabalhos e projetos possam ser desenvolvidos com segurança e maior eficiência, da forma de que os membros destes conselho desejam sempre participar e contribuir na escolha do quadro de funcionários para o exercício dos cargos e funções, na execução dos trabalhos da administração do CONFAE, conforme prevê o inciso IV do art. 13 do seu Regimento Interno. Sobre o item de número 3. dos informes, que diz respeito ao valor dos repasses e liberações destinadas à Secretaria de Estado de Educação - SEE pelo CONFAE/SETUL nos anos de 2014 e 2015, em função do cumprimento da Lei 9.615/98, dos recursos derivados da fonte 125, ficou mais uma vez prejudicado, pois a Sra. Secretária Executiva, ainda não conseguiu acessar estas informações de forma mais precisa junto aos sistemas disponíveis da SETUL, pela grande demanda de trabalho existente e acúmulo de pendências e pelo pouco tempo no exercício do cargo, mas que o fará em breve, apresentando as em reunião, argumentos, justificativas e proposição acatadas pelos presentes. Em seguida passou se ao Item VII: "Elaboração e Apresentação do parecer do GT composto por Carla Ribeiro e Emanuela Marques, quanto as contratações do CONFAE", em que a conselheira Emanuela Marques leu o parecer e relatório sobre o assunto em tela, solicitou o encaminhamento do parecer, acompanhado de um modelo de minuta do edital do FAC para que a AJL/SETUL, possa analisar estes documentos e remeter de imediato provocação e consulta a PGDF, sobre a autonomia ou não de eventuais contratações de pessoas naturais e jurídicas para exercer atividades relacionadas a chamamento público do CONFAE e bem como possa a Procuradoria responder se o CONFAE pode contratar diretamente pessoas jurídicas e de que forma isto poderia se dar, com o pagamento destes serviços e equipamentos com os recursos disponíveis nos Planos de Trabalhos e constantes no QDD da unidade gestora do FAE do exercício de 2016 e se isto seria considerado execução pelo CONFAE. Por fim após aprovado pelos presentes teve por analisar a proposição e sugestão do Conselheiro Flávio Santos sobre uma logomarca para o FAE ou CONFAE, sendo deliberado e por unanimidade ser criada uma logomarca específica para o FAE/CONFAE, pois além de ser uma exigência legal, tem que dar publicidade ao FAE e ao fomento que dá aos esportistas e aos projetos aprovados e programas da SETUL, em que o Conselheiro José Antônio se prontificou em trazer na próxima reunião modelos de logomarcas para escolha e decisão. VIII. Encerramento: A Presidente do CONFAE/SETUL, após as deliberações desta 28ª. Reunião Ordinária, agradeceu a presença e empenho de todos e declarou encerrada a reunião às 18:35 (dezoito horas e trinta e cinco minutos), pedindo que assinem a presente Ata o quanto antes, para todos os fins de validade e sua efetiva publicação no DODF. LEILA BARROS RÊGO, Presidente do CONFAE; JULIANA GONTIJO PESSAGNO, Secretária Executiva, CONFAE/SETUL; JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE - Associação dos Representantes dos Esportes para Pessoas com Deficiência; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal no art. 19, e Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, e ainda de acordo com o disposto no item V. da Ata da 28ª Reunião Ordinária do CONFAE - Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, realizada em 19/09/2016. RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o Crédito Orçamentário na forma que especifica:

Unidade Orçamentária Cedente:

DE: UO: 34902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

UG: 340902 - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Unidade Orçamentária Favorecida:

PARA: UO: 34101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

UG: 340101 - Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

PROGRAMA DE TRABALHO: 27.812.6206.4090.5984 - Apoio a Eventos - Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor
339039	325	1.100.000,00

Objeto: Descentralização de recursos orçamentários e financeiros destinados a custear despesas do Programa Compete Brasília - Unidades Administrativas 27.811.6206.2631.0002, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e Apoio a Eventos Esportivos 27.812.6206.4090.0042, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata esta Portaria será efetivada após a publicação no DODF e emissão da Nota de Crédito junto ao SIGGO - Sistema Integrado de Gestão Governamental.

Art. 3º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos junto ao CONFAE-Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte, para apreciação das contas e posterior aprovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

U.O. Cedente

LEILA BARROS

Secretária de Estado do Esporte, Turismo e Lazer - SETUL

U.O. Favorecida

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas à empresa CONBRAL S/A Construtora Brasília, CNPJ nº 00.068.841/0001-30, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, pelo Decreto Distrital nº 36.236, de 1º de janeiro de 2015, pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, anexo ao Decreto nº 36.017, de 18 de novembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, adoto o Relatório Final constante do Processo Administrativo nº 480.001.078/2011 e o Parecer nº 105/2016 - AJL/GAB/CGDF, de 16 de setembro de 2016, como fundamento deste ato, Declaro extinto o processo, haja vista a perda superveniente do objeto da presente demanda, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/99. Intime-se a empresa CONBRAL S/A Construtora Brasília por meio de seu representante legal, para ciência desta Decisão.

HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 325, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 16 do Regimento Interno, à vista do disposto no art. 54, combinado com o art. 55, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e de acordo com o contido no processo nº 14.430/2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2016, na forma do anexo desta Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RAINHA

DISTRITO FEDERAL - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (*)
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2015 A AGOSTO/2016

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	RS 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	348.209.091,32	424.738,83
Pessoal Ativo	207.348.855,20	424.738,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	140.860.236,12	-
Inativos	114.542.614,70	-
Pensionistas	26.317.621,42	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	156.347.605,98	-
Indenizações por Demissão e Exoneração	-	-
Abono Pecuniário de Férias (Dec. 18/2003-TCDF)	5.231.935,38	-
Abono de Permanência (Dec. 67/2007-TCDF)	908.066,98	-
Licença Prêmio em Pecúnia (Dec. 25/2003-TCDF)	6.705.578,93	-
Indenizações e Restituições Pessoais	449.889,03	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Pessoal Ativo	-	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	2.191.899,54	-
Pessoal Ativo	2.191.899,54	-
Pessoal Inativo	-	-
Pensionistas	-	-
Inativos pagos pelo IPREV/DF	114.542.614,70	-
Pensionistas pagos pelo IPREV/DF	26.317.621,42	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	191.861.485,34	424.738,83
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		192.286.224,17

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	19.381.862.334,93	-
% da Despesa Total Com Pessoal - DTP Sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	192.286.224,17	0,99%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, inciso II, alínea "a", da LRF)	251.964.210,35	1,30%
LIMITE PRUDENCIAL - 95% (parágrafo único do art. 22 da LRF)	239.365.999,84	1,24%
LIMITE DE ALERTA - 90% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	226.767.789,32	1,17%

- Fonte: Siggo
- Notas Explicativas:**
- Este Demonstrativo foi elaborado pelo SECON/SECOF/TCDF, considerando o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais/STN (9ª ed.) e as Decisões do TCDF indicadas entre parênteses, consoante o § 2º do art. 1º da Res. nº 131/2001-TCDF;
 - Os valores: (i) da despesa com pessoal ativo são extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO); (ii) da despesa com pessoal inativo e pensionista são calculados pelas informações repassadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do DF-IPREV; (iii) das despesas inscritas em Restos a Pagar não-processados são considerados liquidados no encerramento do exercício (art. 35, inc. II da Lei 4.320/64); (iv) da Receita Corrente Líquida, são calculados pela Secretaria da Fazenda do DF;
 - Em atendimento à Decisão TCDF nº 1.905/2013, para fins de transparência na gestão fiscal, foram segregadas as despesas referentes a inativos e pensionistas;
 - Conforme orientação da STN, os valores relativos à Licença Prêmio em Pecúnia foram somados às despesas com Pessoal Ativo;
 - O valor bruto de Despesa de Exercícios Anteriores, considerando os dados extraídos do Sistema de Gestão Governamental do GDF (SIGGO), corresponde a R\$ 2.258.655,38. No entanto, o valor de R\$ 66.755,77, apurado extra contabilmente, pertence ao período de apuração - Set/15 a Ago/16 -, sendo abatido do valor total das Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao de Apuração.

Luciene Raye Vallim
Secretária de Contabilidade, Orçamento e Finanças

Paulo Cavalcanti de Oliveira
Secretário-Geral de Administração

Aparecido Silva Braga
Diretor de Controle Interno

PORTARIA Nº 326, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no art. 2º, VIII da Resolução nº 288/16, o constante da Decisão nº 31/15, do Processo nº 3244/15, e, ainda,

Considerando a necessidade de prosseguir na implantação das políticas de recursos humanos aprovadas pelo Tribunal na Decisão nº 12/08 - AD;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 225/11, que instituiu o Sistema de Gestão de Pessoas do Tribunal;

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da Resolução nº 288/16, que indica a Matriz de Competências como instrumento essencial para a elaboração do Plano de Capacitação; e

Considerando a necessidade de complementar a regulamentação da Resolução nº 242/12, mediante a criação de instrumento que permita verificar a correspondência entre os conteúdos dos cursos, as atribuições do cargo efetivo e o perfil ocupacional, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal e estabelece as regras de sua atualização e aplicação no âmbito do Sistema de Gestão de Pessoas, instituído pela Resolução nº 225/11.

Parágrafo único. A Matriz de Competências do Tribunal de Contas do Distrito Federal é composta pelas matrizes de competências das diversas áreas e espaços ocupacionais do Tribunal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

I - Matriz de Competências: instrumento que lista as competências necessárias para que os servidores apresentem desempenho condizente com os padrões e requisitos especificados nos respectivos perfis ocupacionais;

II - competência: conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e realizações que credenciam o servidor para o desempenho profissional de uma ação específica ou em uma determinada área;

III - conhecimento: corresponde a uma série de informações assimiladas e estruturadas pelo indivíduo dentro de um esquema preexistente que exercem influência sobre seu julgamento ou comportamento;

IV - habilidade: capacidade de fazer uso produtivo do conhecimento, ou seja, de instaurar conhecimentos e utilizá-los em uma ação;

V - atitude: predisposição, favorável ou desfavorável, do indivíduo em relação a objetos, pessoas e fatos relacionados ao trabalho, à organização e/ou ao ambiente social;

VI - espaço ocupacional: conjunto de atribuições demandadas pela organização e responsabilidades assumidas pelo servidor diante do trabalho, no desempenho de um papel organizacional;

VII - perfil ocupacional: documento que reúne os resultados, as atividades e os indicadores comportamentais de desempenho realizados por um ou mais profissionais da organização, dentro de determinado espaço ocupacional, bem como as competências requeridas.

DO CONTEÚDO DA MATRIZ

Art. 3º A Matriz de Competências do TCDF deve conter:

I - competências organizacionais: capacidades e características de nível organizacional, que norteiam a atuação dos indivíduos e das equipes de modo a atingir os resultados institucionais que constam no Planejamento Estratégico e demais documentos normativos/institucionais do Tribunal;

II - competências profissionais: repertório de comportamentos desejados para a ocupação dos cargos, funções, papéis ou espaços ocupacionais dentro da organização, classificadas como:

a) universais: indicam o que todos os servidores da organização devem ser capazes de fazer, ancoradas em e derivadas das competências organizacionais;

b) funcionais: referem-se a aspectos relacionais e ao controle emocional necessários para o desempenho do trabalho na organização, com base em seu sistema de valores;

c) gerenciais: atributos e comportamentos esperados dos profissionais que exercem função de supervisão, coordenação ou liderança;

d) técnicas: representam as entregas específicas esperadas dos servidores que laborem em atividades de caráter técnico, segundo o papel ocupacional desempenhado por cada um.

§ 1º As competências devem ser descritas sob a forma de referenciais de desempenho, utilizando técnica apropriada.

§ 2º As competências profissionais técnicas devem ter como documento referencial o perfil ocupacional, podendo ser propostas com fundamento em Resoluções, Decisões e indicadores e metas do Planejamento Estratégico.

DO RITO DE ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Art. 4º Considerando a dinamicidade das competências, o conteúdo da Matriz será atualizado periodicamente, na forma do art. 5º, aprovado por autorização do Presidente do Tribunal em processo específico e divulgado no Portal do Servidor na Intranet institucional.

Art. 5º As competências organizacionais e profissionais serão identificadas por meio de mapeamento de competências, realizado periodicamente.

Parágrafo único. As competências organizacionais e profissionais devem ser revistas, pelo menos, quadrienalmente, ou, logo após cada revisão no Planejamento Estratégico da Instituição, ou sempre que demandado pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º São competentes para propor atualização nas competências profissionais técnicas a unidade responsável pelo sistema de competências e o dirigente da área à qual esteja vinculado um determinado perfil ocupacional, em função de qualquer dos seguintes fatores:

I - alteração na estrutura organizacional e/ou no Regulamento dos Serviços Auxiliares do Tribunal;

II - superveniência de Normas e/ou Decisões Plenárias que venham a impactar a dinâmica de trabalho ou o planejamento operacional de uma área;

III - superveniência de projetos interinstitucionais de que o TCDF seja signatário;

IV - necessidade de alteração de competências verificada por chefia imediata em razão da realização da avaliação de desempenho de servidores de sua unidade.

Parágrafo único. Anualmente, a unidade responsável pelo sistema de competências consolidará os dados de necessidades de desenvolvimento de competências, a partir dos resultados do ciclo de Gestão do Desempenho Competente e dos Planos de Desenvolvimento Setoriais ou Individuais firmados pelos dirigentes setoriais.

DA INTEGRAÇÃO COM OS SUBSISTEMAS DE GESTÃO DE PESSOAS E EDUCAÇÃO CORPORATIVA

Art. 7º No âmbito do Sistema de Gestão do Desempenho Competente do TCDF, a Matriz de Competências subsidiará a definição dos itens de avaliação do fator desempenho.

§ 1º Cada chefia imediata, no momento do planejamento do ciclo de gestão, deve eleger, para cada servidor, e em conjunto com este, entre cinco e dez itens de avaliação referentes a competências, que serão acompanhadas ao longo do ciclo e avaliadas ao seu final.

§ 2º Pelo menos sessenta por cento dos itens de avaliação de desempenho definidos para cada servidor devem ser competências profissionais técnicas, descritas a partir do respectivo perfil ocupacional.

§ 3º A definição dos itens relativos a competências será feita em sistema informatizado, com o conhecimento do servidor e sob análise da unidade responsável pela gestão do desempenho, que poderá propor alterações para a adequação ao estabelecido nos parágrafos anteriores.

Art. 8º A partir de cada formalização de desempenho e tendo como base as competências funcionais e técnicas necessárias para cada espaço ocupacional, cada avaliador poderá elaborar, junto aos integrantes da respectiva equipe, Plano de Desenvolvimento de Competências - PDC, que pode ter os seguintes focos:

I - individual: elaborado em função de resultado da avaliação de desempenho que indique necessidades de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades específicos para um ou mais servidores da unidade;

II - setorial ou de equipe: elaborado em função de necessidades gerais de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades, decorrentes de problemas de desempenho ou da constante atualização de todos os servidores que compõem a equipe.

§ 1º O Plano de Desenvolvimento de Competências terá vigência máxima de 1 (um) ano e servirá para subsidiar o planejamento de ações educacionais, a criação ou alteração de trilhas de aprendizagem, a programação de atividades de orientação profissional, entre outras, para viabilizar o desenvolvimento de competências profissionais e funcionais requeridas.

§ 2º Os PDCs, devidamente assinados por chefia e servidor(es), serão enviados à unidade responsável pelo Sistema de Gestão do Desempenho até o final do primeiro trimestre de cada exercício, podendo ser encaminhados após essa data, excepcionalmente, em razão da superveniência de alteração no planejamento setorial.

§ 3º A unidade responsável pelo Sistema de Gestão do Desempenho analisará as informações dos PDCs e deverá encaminhar relatório consolidado das demandas de competências, bem como as demandas excepcionais, à Escola de Contas Públicas, para providências quanto ao planejamento e à prospecção de ações e opções de aprendizagem.

Art. 9º Os resultados da dimensão gerencial da formalização de desempenho serão analisados até o final do primeiro trimestre de cada ano pela área responsável, relativamente a cada dirigente avaliado e também de forma agrupada, visando identificar necessidades específicas e/ou gerais de desenvolvimento de competências gerenciais.

§ 1º A unidade responsável pelo Sistema de Gestão do Desempenho informará as necessidades específicas de desenvolvimento gerencial aos respectivos dirigentes avaliados, de modo a auxiliá-los a suprir as lacunas de competências gerenciais identificadas.

§ 2º Se forem identificadas necessidades coletivas de desenvolvimento de competências gerenciais, a unidade responsável pelo Sistema de Gestão do Desempenho deverá informar o fato à unidade de Educação Corporativa, até 30 de junho de cada ano, para providências quanto ao Programa de Desenvolvimento Gerencial.

Art. 10. O Plano de Capacitação e as trilhas de aprendizagem devem ser elaborados com base nas competências organizacionais e profissionais, observando os regulamentos específicos e, também, o seguinte:

I - a elaboração do Plano de Capacitação será precedida de Levantamento de Necessidades de Capacitação - LNC, a ser conduzido em parceria entre a Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas e o Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências, devendo indicar:

a) as competências a serem desenvolvidas e os objetivos aos quais estão associadas;

b) os perfis ocupacionais e/ou cargos que precisam ser contemplados;

c) a quantidade estimada de servidores que necessitam da capacitação;

d) as prioridades para o atendimento.

II - visando subsidiar a elaboração do Plano de Capacitação, as unidades elencadas no inciso I deverão reunir-se para analisar os dados de ações educacionais internas realizadas e dados de necessidades de desenvolvimento de competências de que trata o art. 6º, parágrafo único, desta Portaria, relativos ao período de vigência do Plano anterior;

III - as unidades elencadas no inciso I deverão transformar as competências identificadas como prioritárias em objetivos instrucionais, que deverão orientar o planejamento das ações educacionais do Tribunal;

IV - a consolidação das informações sobre as necessidades de capacitação e a elaboração do Plano de Capacitação serão feitas pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas, em articulação com o Serviço de Gestão de Desempenho e de Desenvolvimento de Competências;

V - as trilhas de aprendizagem ofertadas pelo Tribunal deverão ter como referência as matrizes de competências das áreas e espaços ocupacionais e os eixos temáticos delas derivados, devendo ter como foco desenvolver e sustentar competências necessárias à consecução dos objetivos e estratégias do TCDF.

Art. 11. A análise da concessão de Adicional de Qualificação embasar-se-á na Matriz de Competências, conforme regulamentado em ato específico.

Parágrafo único. São consideradas competências aplicáveis ao servidor aquelas descritas no perfil ocupacional que ocupa, nas atribuições da unidade de lotação e exercício e nas atribuições do cargo, bem como as competências universais e as funcionais.

Art. 12. As competências necessárias ao TCDF e aquelas que os servidores detêm serão analisadas nos processos de seleção de pessoas e movimentação interna, bem como na alocação de servidores em espaços ocupacionais específicos de acordo com seu perfil de competências.

§ 1º A base cadastral de competências que cada servidor do Tribunal possui integrará o Banco de Talentos do TCDF.

§ 2º As competências a que se refere o parágrafo anterior serão cadastradas a partir de conhecimentos autodeclarados, formalizações de desempenho e certificações de conhecimento obtidas pelo servidor.

Art. 13. São considerados cursos válidos para promoção funcional do servidor do Quadro de Pessoal do TCDF, na forma do regulamento, aqueles oferecidos pela Escola de Contas Públicas do TCDF, desde que estejam vinculados às competências ligadas ao cargo por ele ocupado, na forma do regulamento próprio.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 71/2016, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 04 DE OUTUBRO DE 2016(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

Sessão Ordinária Nº 4903.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 1905/2003, Inspeção, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 2) 22862/2013, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29241/2014-e, Representação, MPC/DF; 4) 19164/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 15110/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 2) 19500/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-VI - Planaltina; 3) 22603/2014, Representação, MPC/DF; 4) 24363/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PCDF; 5) 35969/2014, Representação, MPC/DF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 3180/1993, Pensão Civil, ZILDETE ZACARIAS DE SOUZA; 2) 1684/2004, Inspeção, Secretaria de Saúde; 3) 11920/2005, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 4) 8949/2008, Tomada de Contas Especial, SEL; 5) 10851/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA XXV - Setor Complementar de Indústria e Abastecimento; 6) 29331/2012, Representação, Secretaria de Saúde; 7) 12530/2013, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Cultura do DF; 8) 28682/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 25130/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 25270/2016-e, Pensão Civil, SIRAC; 11) 25342/2016-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 11199/2007, Tomada de Contas Especial, SEL; 2) 41100/2009, Representação, TCDF; 3) 43103/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 4) 38174/2011, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação do DF; 5) 19042/2012, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 6) 19691/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, RA-XXV; 7) 20848/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEPIDF; 8) 21887/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CAESB; 9) 35896/2014, Fiscalização de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde; 10) 293/2015, Tomada de Contas Especial, BRB S/A;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 8920/2015-e, Auditoria de Regularidade, SEAUD; 2) 24635/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 3) 4815/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 12593/2016-e, Licitação, SEPLAG - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; 5) 12666/2016-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 15584/2016, Pensão Civil, JUSSARA APARECIDA GARCIA; 7) 17994/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 20642/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 25288/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 10) 26810/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 27280/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 27442/2016-e, Representação, Empresa privada; 13) 28635/2016-e, Aposentadoria, SIRAC; (*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003
Emissão em 28/09/2016

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4897

Aos 13 dias de setembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, em viagem de caráter oficial, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4896 e Extraordinárias Administrativa nº 903 e Reservada nº 1067, todas de 08.09.2016.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Que o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e o Secretário-Geral de Controle Externo desta Corte, LUIZ GENÉDIO MENDES JORGE, foram agraciados, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o Colar do Mérito da Corte de Contas Ministro JOSE MARIA DE ALKMMIM.

- Memorando nº 80/2016-GAB/CIM, do Gabinete do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, comunicando a alteração, para data oportuna, das férias do titular daquele gabinete, anteriormente marcadas para 19 a 28.09.2016, bem como que compensará dias trabalhados durante o recesso regimental no período de 19 a 22.09.2016.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002037798-2, impetrado por REGINA JOSE LATFFALAH KURY e outro.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 24244/2008 - Despacho Nº 358/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 4805/1993 - Despacho Nº 398/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7715/1991 - Despacho Nº 407/2016, Denúncia: PROCESSO Nº 10171/2013 - Despacho Nº 404/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 641/2015-e - Despacho Nº 406/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 7051/2011 - Despacho Nº 278/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19943/2011 - Despacho Nº 357/2016, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 3550/2016-e - Despacho Nº 356/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 29413/2010 - Despacho Nº 355/2016, Representação: PROCESSO Nº 32000/2015-e - Despacho Nº 352/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 36839/2013 - Despacho Nº 353/2016, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16766/2011 - Despacho Nº 351/2016, Licitação: PROCESSO Nº 13484/2016-e - Despacho Nº 354/2016, Contrato, Convênios e outros ajustes: PROCESSO Nº 22817/2012 - Despacho Nº 276/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 704/2002 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com a finalidade de verificar o cumprimento das determinações e/ou recomendações prescritas em processos de concessão de aposentadorias, pensões e respectivas revisões, já apreciadas pela Corte, provenientes da então Fundação Hospitalar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4617/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.747/2016 - GAB/SES (fl. 1.282) e anexos (fls. 1.283/1.287); II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 3.500/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 144, inciso I, do CPC.

PROCESSO Nº 22260/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4631/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos contra os termos da Decisão nº 3510/16 para, no mérito, negar-lhes provimento; II) em consequência, notificar o recorrente, na pessoa do advogado identificado à fl. 358, acerca do não provimento de seu recurso, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído no processo em exame; III) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 9314/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4618/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 123/134; II - no mérito, negar provimento do pedido de parcelamento do débito imposto ao Sr. Adolfo Garcia Ferreira, em 180 vezes (fl. 126), por não se enquadrar nos limites mínimos definidos pelo Tribunal para desconto em folha de pagamento de militares do Distrito Federal, e deferir o parcelamento atualmente implantado pela PMDF, comunicado por meio do Ofício nº 1.734/DPPP - Restituição ao Erário e anexos (fls. 127/128); III - dar ciência desta decisão ao requerente; IV - autorizar a devolução do Processo nº 480.000.958/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais da PMDF; V - retornar os autos em análise à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 24894/2014 - Verificação do cumprimento da deliberação constante do item IV da Decisão nº 3.963/2014, exarada nos autos do Processo nº 22.099/2013, referente ao fornecimento de serviço de nutrição parenteral aos pacientes da rede de saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4619/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 125/2016 - DIACOMP2; b) do Despacho nº 730/2016-UCI/SES, de 08/06/2016; c) do Ofício nº 341/2016-MPC/PG; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: a) adote providências com vistas a finalizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o estudo de viabilidade técnica e econômica que permita concluir acerca da melhor alternativa para a preparação e fornecimento da nutrição parenteral aos pacientes; b) finalizado o estudo de que trata a alínea anterior, encaminhe cópia do mesmo a esta Corte de Contas com as respectivas conclusões dele originadas; III - retornar o feito à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 33189/2015-e - Aposentadoria de MARIA DA PAZ RABELO PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4603/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo veiculado pelo Ofício nº 1136/2016-GAB/SE; II - conceder à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste decisum, para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 330/2016 - TCDF; III - autorizar o retorno do feito à SEFIPE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5501/2016-e - Pensão militar instituída por JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4620/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1.893/16; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III - dar ciência ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF de que a regularidade do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8772/2016 - Aposentadoria de PEDRO ALVES DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4621/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18524/2016-e - aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SSPDF. DECISÃO Nº 4622/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato em exame à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório, publicado no DODF de 13.11.15, para incluir a classe e o padrão da servidora na data da aposentadoria; II - informar, na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado no item I; III - manifestar-se sobre a acumulação do cargo de Gestor de Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal - Medicina, com o cargo na Secretaria de Saúde, incluindo: a) a juntada de informação relativa à acumulação de cargos, na aba "Dados da Concessão"; b) a anexação de documentos e informações que comprovem a licitude da acumulação de cargos, especialmente relativos à compatibilidade horária no exercício acumulado dos cargos, na aba "Anexos e Observações"; c) o encaminhamento de informação concernente à eventual averbação de tempo de serviço para a aposentadoria naquela secretaria.

PROCESSO Nº 20782/2016-e - Aposentadoria de ANA ROSSE MARY ROSALES MERIDA - SES/DF. DECISÃO Nº 4623/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20901/2016-e - Aposentadoria de BRAULITA DIAS GALLO - SEDS/DF. DECISÃO Nº 4624/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22858/2016-e - Revisão da aposentadoria de DINOELIO MACEDO ROCHA - SEAGRI/DF. DECISÃO Nº 4625/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23102/2016-e - Revisão da aposentadoria de NEIDE ABADIA ROCHA - SE/DF. DECISÃO Nº 4626/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a revisão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24150/2016-e - Aposentadoria de ARLINDA QUEIROZ DE SOUSA - SE/DF. DECISÃO Nº 4627/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 24281/2016-e - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NEGRY-SE. DECISÃO Nº 4628/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do DF de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 27990/2016-e - Análise da admissibilidade de representação oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Trânsito, Policiamento e Fiscalização de Trânsito das Empresas e Autarquias do Distrito Federal - Sindetran/DF acerca de possível irregularidade na redução de adicional de insalubridade de servidores do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF por determinação da Controladoria Geral do Distrito Federal - CGDF (e-doc 2D0CF005), com pedido de cautelar, para suspender a eficácia da Nota Técnica nº 08/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF, de modo a manter inalterado o adicional de insalubridade percebido pelos representados. DECISÃO Nº 4629/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da representação em tela, pelo não atendimento do pressuposto de admissibilidade previsto no inciso III do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao representante, signatário da peça inaugural dos autos, atendendo para a necessidade de submeter a demanda ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e, se necessário, em grau de recurso, à Controladoria-Geral do Distrito Federal, órgão de controle interno responsável pela expedição da Nota Técnica nº 08/2016 - DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF; III - autorizar: a) a

juntada de cópia da exordial ao Processo nº 17.175/2015, para subsidiar o exame da matéria ali debatida; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 28341/2009 - Contrato Emergencial nº 7/09 (fls. 74/78) celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 4652/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões de fls. 913/923, 925/939 e 940/953, apresentadas pelos Srs. Jorge Cezar de Araújo Caldas e José Eustáquio da Silva; II - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 832/836, interposto pela representante do Ministério Público junto à Corte, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 5.029/2014 e do Acórdão nº 520/2014; III - autorizar: a) a comunicação ao Parquet e aos contrarrazoantes desta decisão; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências necessárias e arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 33461/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4630/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 470/481; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.570/2006 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 4866/2014 e do Acórdão nº 499/2014, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29485/2011 - Prestação de contas anual do Fundo do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - FTCP/DF, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 4632/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro PAULO TADEU, decidiu: I) sobrestar o julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde do Processo nº 098.002.200/2015 destinado à apuração dos fatos e responsabilizações indicados no conjunto dos achados dos subitens 2.4; 2.5; 2.6.1; 2.7, excluindo o subitem 2.6.2, pois consideradas desde logo procedentes as alegações em relação a este tópico; II) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 19560/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4633/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Samambaia - RA XII, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.000.874/2013; II - julgar: a) regulares, com ressalvas, com base no art. 17, inciso II, da LC nº 1/1994, as contas dos Ordenadores de Despesa Risomar da Silva Carvalho e Carlos Antônio da Silva Santarém, pelas impropriedades apontadas nos subitens 2.1 - Ausência de processo licitatório na contratação de show musical; 2.2 - Ausência de justificativa para a contratação por meio de dispensa de licitação; 2.3 - Ausência de publicação da nomeação do executor de contrato; 3.1 - Saldo a regularizar à conta de devedores por créditos e reversões a regularizar; 3.3 - Saldo a regularizar à conta de pagamentos indevidos em apuração; 3.4 - Saldo à conta de obras em andamento, todos do Relatório de Auditoria nº 27/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, bem como a ausência de regularização dos saldos contábeis observados na conta de Atos Potenciais - 812310000 - Contratos com Terceiros apontado no Relatório Contábil Anual Exercício 2012; b) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da LC nº 1/1994, as contas dos Srs. João Batista da Costa, Juscelino França Lopo e Jorge Luís Fidelis Damasceno, Ordenadores de Despesa, em função do curto período que exerceram os cargos, bem como por não estarem vinculados a nenhuma das impropriedades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 27/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF; c) regulares, com fundamento no art. 17, inciso I da LC nº 1/1994, as contas dos agentes de material da RA XII, exercício de 2012, Kesia Gama da Silva, Janusa Sousa Soares Marques, Wanderli Seabra e Antônio Soares Feitosa; III - considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores nominados no item II, retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/1994; IV - determinar, com fundamento no art. 19, da LC nº 1/1994, à Administração Regional da Samambaia - RA XII que adote as medidas necessárias no sentido de corrigir e evitar as ressalvas apontadas no Relatório de Auditoria nº 27/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, bem como a ausência de regularização dos saldos verificados na conta contábil Atos Potenciais - 812310000 - Contratos com Terceiros, apontadas no Relatório Contábil Anual do Exercício de 2012; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 14958/2015 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da extinta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4634/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual da extinta Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, relativa ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo apenso nº 040.001.763/2014; II - julgar regulares, com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, as contas das responsáveis pela extinta SEM/DF, referente ao exercício de 2013, as Srs. Olgamir Amancia Ferreira, Valesca Rodrigues Leão, Luciana Acioly da Silva, Adriana Cesário da Conceição e Antonia Wilma Teixeira; III - em consequência, conforme o art. 18, da LC nº 01/94, e nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na sessão extraordinária administrativa de 15.12.98, em consonância com o disposto nos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei Complementar, considerar quites com o erário distrital, no que tange à tomada de contas anual em exame, as responsáveis indicadas no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; V - autorizar: a) a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF; b) a devolução dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e arquivamento.

PROCESSO Nº 34649/2015-e - Concorrência nº 018/2015 - ASCAL/PRES (e-DOC-3ECEB03-c), lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, tendo por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços contínuos de manutenção, especializados em recuperação e recomposição de vias e logradouros públicos, constando de recuperação de pavimento asfáltico (tapa buraco), incluindo, se necessário, substituição por fresagem, reciclagem ou reposição de concreto asfáltico, recuperação e construção de elementos de base do pavimento e drenagem pluvial, em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, divididos em 16 lotes, especificados no edital e seus anexos. DECISÃO Nº 4605/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 5412/2016-e - Pregão Eletrônico nº 01/16, lançado pela Cartão BRB, com vistas à contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática, de solução para infraestrutura de TI. DECISÃO Nº 4616/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Cartão BRB S.A., por intermédio do Ofício Presi nº 2016/085 (edoc nº 68BA8F3B-c); II - considerar cumprido o item III.a. da Decisão nº 2483/2016; III - considerar não cumpridos os itens III.b e III.c da Decisão nº 2483/2016 e reiterar as determinações à Cartão BRB S.A.; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da informação e do relatório/voto da Relatora à Cartão BRB S.A. para o cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25806/2016-e - Consulta formulada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF/GO (e-doc BF89B585-c) acerca de interpretação das competências de fiscalização e controle do Conselho de Saúde do Distrito Federal - CSDF, previstas no art. 16, inciso V, da Lei nº 4.604, de 15.07.2011. DECISÃO Nº 4635/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região - CREFITO 11 DF/GO (e-doc BF89B585-c), ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos no caput do art. 194, e no § 1º, in fine, do mesmo artigo, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RI/TCDF; II - dar ciência desta decisão ao CREFITO 11 DF/GO; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27566/2016-e - Pregão Eletrônico nº 064/2016, lançado pelo Banco de Brasília - BRB, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, de serviços de vigilância e segurança armada e desarmada do patrimônio, diretores, empregados, prestadores, usuários e clientes nas dependências do Banco de Brasília - BRB - localizadas no Distrito Federal - REGIAO II. DECISÃO Nº 4609/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício DIPES/SUSEG/GECON - 2016/190 (e-doc D5B04885-c); b) da cópia do referido Processo nº 041.000.646/2016 (e-doc 546B28FD-e); c) do edital do Pregão Eletrônico nº 064/2016 (e-doc 672AB16D-e); II - determinar ao Banco de Brasília - BRB que, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda o Pregão Eletrônico nº 064/2016 até ulterior manifestação desta Corte, para que sejam efetuadas as correções às impropriedades apontadas a seguir, ou apresente justificativas, encaminhando cópia das medidas adotadas ao Tribunal: a) exclua os itens 11.3.3 e 11.3.4 do Edital, relativos aos requisitos para comprovação da habilitação técnica, por não haver previsão explícita no art. 30 da Lei nº 8.666/93, nem em lei especiais, conforme já manifestado por esta Corte de Contas na Decisão nº 4.007/2016; b) faça constar nos autos do processo administrativo e no Edital as planilhas detalhadas de formação dos custos unitários e totais de cada posto de serviços previsto no instrumento convocatório, bem como o memorial demonstrativo de cálculo; c) corrija o percentual de encargos sociais para 70,64%, conforme disposto na Decisão nº 544/2010; d) apresente estudo, nos termos do art. 51-A da IN nº 02/2008 - MPOG, alterada pela IN nº 03/2009, acerca da opção pela adoção de postos de vigilância desarmada em detrimento de postos de recepcionistas, nos postos de serviços lotados nas recepções do Ed. Brasília e do Centro de Monitoramento Integrado - CMI; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e do relatório/voto da Relatora, bem como da instrução à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32443/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, referente ao exercício de 2009. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Sr. Nilton Gonçalves Guimarães. DECISÃO Nº 4607/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 29315/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4636/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 876/2016 - CBMDF_GABCG e anexo (fls. 245/246), tendo por satisfatoriamente cumprida pelo CBMDF a determinação inserida no item "III-d" da Decisão nº 2.752/2015; b) do Memorando nº 442/2016 - SECONT (fl. 247); c) da Informação nº 188/2016 - SECONT/3ºDICON (fls. 249/250); d) do Parecer nº 788/2016-CF (fls. 251/252); II - autorizar a devolução dos Processos nºs 480.000.607/2012 e 053.001.033/1995 à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 2.752/2015 e do Acórdão nº 352/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 129/2015-e - Representação nº 40/2014-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em autorizações de uso do Estádio Nacional Mané Garrincha, pela então Secretaria de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4637/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 251/2016-GAB/SEDST (e-DOC 98A7D74B-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - Sedes/DF, em atenção ao disposto no item III da Decisão nº 410/2016; b) das razões de justificativa encaminhadas pelos Srs. Francisco Cláudio Monteiro e Jaime de Araújo Góes Recena Grassi (e-DOCs AA93E508-c e A9A03F40-c, respectivamente), em atenção ao disposto nos itens "IV-a" e "IV-b" da Decisão nº 410/2016, nesta ordem; c) da Informação nº 87/2016 (e-DOC F539B414-e); d) do Parecer nº 756/2016-DA (e-DOC DA3CC4B1-e); II - sobrestar a análise das razões de justificativa apresentadas em atenção aos itens "IV-a" e "IV-b" da Decisão nº 410/2016; III - redirecionar as determinações constantes do item III da Decisão nº 410/2016 à Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal - Setul/DF, de modo que: a) em homenagem ao princípio constitucional da publicidade, publique os termos de autorização de uso dos espaços públicos tão logo seja possível, tendo como parâmetro máximo de tempo o estipulado no art. 2º, c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993, e considerando o constante

no inciso V, do art. 2º, da Lei n.º 9.784/1999; b) faça constar dos processos relativos à autorização, concessão ou permissão dos bens públicos, especialmente os listados no Decreto n.º 37.048/2016, de documentação comprobatória acerca da exata área reservada para os eventos e de memoriais de cálculo detalhados que comprovem a correção do preço público cobrado, bem como de documentação que demonstre a regularidade das áreas efetivamente utilizadas nos eventos, que devem estar de acordo com o previamente pactuado com o Poder Público; c) observe o disposto nos parágrafos 1º e 4º, do art. 22, e o art. 24 da Lei n.º 9.784/1999, recepcionada no DF pela Lei n.º 2.834/2001, no sentido de que os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo devem ser praticados em prazo razoável, por escrito, com data e assinatura, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, evitando o trâmite de documentos por outras vias, de modo a assegurar a fidedignidade processual; IV - com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, c/c o art. 182, § 5º, do RI/TCDF, chamar em audiência a responsável indicada na Matriz de Responsabilidade constante do e-DOC 260864E4-e, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa em função da irregularidade ali apontada, haja vista a possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da LC n.º 01/1994; V - dar ciência desta decisão à empresa Prado Produções e Eventos Ltda. - EPP, aos responsáveis chamados em audiência nos termos dos itens "IV-a" e "IV-b" da Decisão n.º 410/2016 e ao signatário da Representação n.º 40/2014-DA; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 180/2015-1ª Diacom (Relatório Final de Inspeção n.º 7/2015, e-DOC 2C80EE15-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Setul/DF e à responsável indicada no item IV, para subsidiar o cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3023/2015-e - Consulta formulada pelo Diretor-Geral Interino do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, por meio do Ofício n.º 151/GAB, de 28.01.2015, acerca da legalidade da cobrança, pelo Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CREA/DF, da taxa de ART das entidades públicas do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4638/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 95/2016-1ª Diacom (e-DOC A7300E4C-e); b) do Parecer n.º 683/2016-DA (e-DOC CFF147FF); II - não conhecer da consulta formulada pelo Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - Detran/DF (e-DOC 5552BF00-c), por não atender aos requisitos dispostos no art. 194 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao órgão consultante; IV - autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 95/2016-1ª Diacom, do Parecer n.º 683/2016-DA e do relatório/voto do Relator ao Detran/DF; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 7177/2015-e - Auditoria Operacional realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, em cumprimento ao item V da Decisão n.º 4.621/2014, com o fito de verificar a eficácia e a eficiência dos desembolsos realizados pela jurisdicionada com Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, referente aos exercícios de 2008 a 2012. DECISÃO Nº 4615/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça 37; e-DOC 7D8AA1F7-e); b) da Informação n.º 34/2016 - NFTI (peça 38; e-DOC A272A281-e); c) do Parecer n.º 595/2016 - ML (peça 41; e-DOC B47AC6BA-e); II - recomendar à Terracap que, em atenção aos princípios da eficiência e eficácia, adote as seguintes providências na área de Tecnologia da Informação e Comunicação: a) implementar e monitorar as ações e metas constantes do PDTI; b) estabelecer políticas e programas de recrutamento, seleção e retenção de profissionais especializados no quadro próprio, capazes de responder pelas atividades estratégicas de planejamento, gestão e controle da área de TI da empresa; c) garantir a efetividade do Comitê de TI - CETI, nos termos do seu Regimento Interno, com a finalidade de assegurar o alinhamento da TI com as necessidades do negócio, bem como o monitoramento dos projetos e priorização dos investimentos de TIC; d) implementar os procedimentos necessários para atingir os níveis mínimos estabelecidos para o: d.1) gerenciamento dos serviços de TI, relativos aos níveis 3.5 (controle de qualidade) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.2) gerenciamento de incidentes, relativos aos níveis 2 (capacidade do processo), 2,5 (integração interna), 3,5 (controle de qualidade), 4 (informação de gerenciamento), 4,5 (integração externa) e 5 (interação com seus clientes internos) da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.3) gerenciamento de configuração e de ativos da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; d.4) gerenciamento de níveis de serviços da metodologia disseminada pelo ITSMF que tem como base o modelo ITIL v.3, de forma a assegurar a conformidade com as boas práticas de mercado; III - alertar a Terracap de que a ausência de servidor do quadro efetivo na área de suporte de TI fragiliza e compromete a gestão do negócio, devendo avaliar a viabilidade da realocação interna de servidores com formação na área de TI para a área de suporte de TI; IV - determinar à Terracap que: a) exija da empresa fornecedora dos serviços de desenvolvimento/manutenção de sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação o reestabelecimento do fluxo normal de atendimento das demandas represasdas, objeto do Contrato n.º 43/2013, uma vez que o atual ritmo da execução contratual impacta de forma negativa nos negócios da empresa; b) adote as medidas de adequação das instalações do Centro de Processamento de Dados, envolvendo prevenção e combate a incêndio, controle de acesso, temperatura, e, ainda, avalie o possível excesso de peso das instalações do CPD, bem como de demais problemas externados pela CODIN no Memorando n.º 40/2015-CODIN, de forma a assegurar a conformidade com as normas de segurança da informação praticadas pelo mercado; c) abstenha-se de prorrogar a vigência de contratos em que a rastreabilidade das entregas e resultados afigure-se insuficiente, ou faça constar desses ajustes, por meio de aditamento, os elementos necessários à supressão dessas deficiências, de modo a afastar a possibilidade de realização de pagamentos de serviços sem a devida contraprestação; d) passe a prever nas futuras contratações de TIC mecanismos de rastreabilidade das entregas nas contratações de TI, em atenção ao art. 15, inciso III, "e", da IN SLTI MPOG n.º 04/2010, recepcionada pelo Decreto Distrital n.º 34.637/2013; ao art. 19, inciso IV, da IN SLTI MPOG n.º 04/2014; e) elabore e encaminhe ao TCDF, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação para implementação das determinações e recomendações elencadas nos itens II e IV retro, conforme modelo apresentado no Anexo do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça 37; e-DOC 7D8AA1F7-e), contendo ações, prazos e responsáveis; V - dar conhecimento do Relatório Final de Auditoria Operacional, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Terracap; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7525/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2015, lançado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, tendo por objeto a formação de registro de preços para a aquisição de equipamentos e mobiliários escolares, conforme edital e anexos. DECISÃO Nº 4611/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1507/2016 - GAB/SEE (e-DOC D093A806-c) e seus anexos (e-DOCs A96C82DF-e e 6421D836-e), encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em cumprimento ao estabelecido na Decisão n.º 3.685/2016; b) da Informação n.º 204/2016 (e-DOC 4E1B2DA4-e); c) do Parecer n.º 829/2016 - MF (e-DOC 544B2596-e) e documento anexo (e-DOC

6833EF15-e); II - considerar, em relação ao item III da Decisão n.º 3.685/2016: a) parcialmente cumprida a alínea "a"; b) cumpridas as alíneas "b" e "c", relevando o atraso observado; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a correção da adjudicação/homologação do item 2 (Cadeira Universitária com prancheta para canhoto) do Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2015, de forma que reflita o valor unitário de R\$ 264,00 oriundo da nova negociação de preços constante do Ofício n.º 1.098/2016-GAB/SE; IV - alertar a SE/DF no sentido de cientificar este Tribunal acerca da abertura de novo procedimento licitatório voltado a adquirir os itens n.ºs 1, 3, 8, 49 e 53, remanescentes do Pregão Eletrônico por SRP n.º 04/2015, para fins de análise desta Corte; V - autorizar: a) a continuidade do certame para o item n.º 4 - Conjunto Escolar para Professor, no valor de R\$ 272,50; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SE/DF, para subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacom/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25232/2015-e - Representação n.º 20/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca da ausência de repasses das contribuições patronais, pelo Governo do Distrito Federal, ao Instituto de Previdência do Distrito Federal - Iprev/DF, com reflexos nos resultados financeiro e atuarial do Instituto. DECISÃO Nº 4639/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF (e-DOC 63F9EFE4-c), pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF (e-DOC B0EDB9E0-c) e pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF (e-DOC 8D25702E-c), em atenção ao disposto no item III da Decisão n.º 5.948/2015; b) da Informação n.º 2/2016 - DICOG/SEMAG (e-DOC 0B93682D-e); c) do Parecer n.º 731/2016-DA (e-DOC 2FE28037-e); II - considerar: a) cumprida a diligência inserida no item "III" da Decisão n.º 5.948/2015; b) no mérito, improcedente a Representação n.º 20/2015-DA, ante os esclarecimentos encaminhados pelos órgãos envolvidos; III - autorizar a constituição de autos apartados para exame das questões suscitadas pelo Parquet especial nos parágrafos 19 e 23 do Parecer n.º 731/2016-DA, visando aferir a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal para pagamento de inativos e pensionistas das áreas de saúde e educação do Distrito Federal, bem como quanto à incidência das receitas de Contribuições dos Servidores Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e dos servidores civis da Polícia Civil do Distrito Federal no resultado financeiro do Iprev/DF; IV - dar ciência desta decisão ao signatário da Representação n.º 20/2015-DA, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF; V - autorizar o retorno dos autos à Semag/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 38075/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 328/2015, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, visando à aquisição de equipamentos hospitalares para digitalização dos exames realizados por aparelhos de raios-x, mamografias, radioterapia e ressonância magnética, e sistema de impressão de alta resolução para imagens digitais. DECISÃO Nº 4640/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 391/2016/Diretoria de Aquisições/Central de Compras/DAQ/CCOMP/SUAG/SES/DF (e-DOC 9E7C25D9-c), enviado em atenção ao item II da Decisão n.º 1.899/2016; b) da Informação n.º 189/2016-4ª Diacom (e-DOC 72662E29-e); c) do Parecer n.º 811/2016-ML (e-DOC 8F7AA8C6-e); II - considerar parcialmente procedentes as justificativas ofertadas pela Sra. Erica Negry Oliveira Santos; III - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à servidora mencionada no item II; b) o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6770/2016-e - Representação formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante (e-DOC 40A1190E-c) acerca da ocorrência de possíveis irregularidades de cobranças de tributos feitas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF a microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES NACIONAL, em face do advento da Lei n.º 5.558/2015, inobservando o princípio da noventena. DECISÃO Nº 4641/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 461/2016-GAB/SEF e demais documentações anexas (e-DOC 72442985-e); b) da Informação n.º 118/2016-1ª Diacom (e-DOC 51F51553-e); c) do Parecer n.º 721/2016-MF (e-DOC 78039DCC-e); II - no mérito, considerar procedente a Representação formulada pelo Deputado Distrital Chico Vigilante (e-DOC 40A1190E-c) acerca da ocorrência de possíveis irregularidades na cobrança de tributo realizada pela SEF/DF a microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, em decorrência do advento da Lei n.º 5.558/2015; III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, cientifique as microempresas e empresas de pequeno porte optantes do regime do Simples Nacional acerca da eficácia da Lei n.º 5.558/2015 vigorar a contar de 17 de fevereiro de 2016, em observância ao princípio da noventena; quanto ao direito de restituição de valores eventualmente recolhidos com base no período entre 1º de janeiro e 16 de fevereiro de 2016, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal informações acerca das medidas adotadas; IV - dar ciência desta decisão ao subscritor da exordial; V - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 18397/2016-e - Consulta formulada pela Presidente do Instituto Brasília Ambiental - Ibram/DF (e-DOC 29683C34-e) acerca da definição do critério a ser adotado para classificar bens e serviços como de mesma natureza, objetivando evitar o fracionamento de despesa e dar maior eficiência aos processos de compras e contratações do Instituto. DECISÃO Nº 4642/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 115/2016-3ª Diacom (e-DOC 7F9BFC30-e); b) do Parecer n.º 683/2016-DA (e-DOC CFF147FF); II - não conhecer da consulta formulada pela Presidente do Instituto Brasília Ambiental - Ibram/DF (e-DOC 29683C34-e), por não atender aos requisitos dispostos no art. 194 do RI/TCDF; III - dar ciência desta decisão ao órgão consultante; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacom/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27680/2016-e - Representação n.º 18/2016-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial - TAREs celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF. DECISÃO Nº 4610/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 18/2016-DA (e-DOC 5724F532-e) e anexos constantes das peças eletrônicas de n.ºs 4 a 10), com pedido de medida cautelar, versando acerca de possíveis irregularidades em Termos de Acordo de Regime Especial - TAREs celebrados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) da Informação n.º 163/2016 - 1ª DIACOMP (e-DOC 47C01482-e); II - denegar a medida cautelar constante da exordial, ante a ausência simultânea dos requisitos necessários para sua prolação; III - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF e à empresa Natura Cosméticos S.A. a oportunidade de, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca do teor da exordial, nos termos do § 6º do art. 195 do RI/TCDF e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV - dar ciência desta decisão ao Representante; V - autorizar: a) o envio de cópia da Re-

apresentação n.º 18/2016-DA, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SEF/DF e à empresa Natura Cosméticos S.A., de modo a subsidiar o cumprimento da diligência constante do item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para exame de mérito da inicial em cotejo com as ponderações que porventura sejam encaminhadas.

PROCESSO Nº 27973/2016-e - Representação n.º 19/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando acerca da ocorrência de supostas irregularidades na aquisição de roupas para uso hospitalar (lençol, cobertor, cueiro e colcha) pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, mediante registro de preços, decorrente do Pregão Eletrônico por SRP n.º 115/2015-SES/DF. DECISÃO Nº 4612/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação n.º 12/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte - MPjTCDF (e-DOC 4BA2C15F-e); b) da Informação n.º 154/2016-2ª Diacom (e-DOC 0204771B-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - tendo em conta a presença simultânea dos requisitos necessários à prolação de medida cautelar, com espeque no art. 198 do RI/TCDF, c/c o art. 113, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e o art. 40 da Lei Complementar n.º 01/1994, determinar à SES/DF que se abstenha de realizar quaisquer pagamentos vinculados à Nota de Empenho n.º 2016NE03440 até ulterior deliberação plenária; III - com fulcro no § 6º, do art. 195, do RI/TCDF, conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação dos esclarecimentos que entender pertinentes quanto aos fatos apontados na Representação, facultando à empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. o direito de se manifestar no mesmo prazo; IV - dar ciência desta decisão à ilustre representante do Parquet Especial; V - autorizar: a) o envio de cópia da exordial à SES/DF e à empresa HC Alecrim Distribuidora Ltda. para subsidiar o cumprimento do item III; b) a realização de inspeção no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para a obtenção de informações necessárias ao exame de mérito da exordial; c) o retorno dos autos à Seacomp/TCDF, para as providências de sua alçada.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 29153/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4653/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de fls.183/187, opostos pelo senhor Alcy Batista de Oliveira, em face da Decisão nº 3532/2016, para, no mérito, rejeitá-los em face da ausência das omissões alegadas; II - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator ao recorrente; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 14215/2013 - Contratação temporária de profissionais de saúde, da Carreira Médica, nas especialidades Neonatologia e Pediatria, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, regida pelo Edital n.º 08/13, publicado no DODF de 12.04.13. DECISÃO Nº 4643/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 523 a 537, considerando cumprida a Decisão nº 1780/2016; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4240/2015 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4644/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Eurípedes Correia da Silva (fls. 126/130) contra os termos da Decisão nº 2.136/2016 (fls. 101) e do Acórdão nº 288/2016 (fls. 102), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabeleceu o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF n.º 183/2007; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 10367/2015-e - Inspeção autorizada por meio de Despacho Singular (edoc nº 12ABCE1), com a finalidade de verificar a real situação da Rede Corporativa Metropolitana do GDF - Rede GDFNet, no que tange a topologia instalada e ao projeto de expansão dos ativos de rede e cabeamento de fibra ótica, sob gestão da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, jurisdicionada alvo da inspeção atual, unidade responsável pelo compartilhamento dos enlaces de comunicação de dados. DECISÃO Nº 4645/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da inspeção realizada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF, consubstanciada no Relatório de Inspeção nº 7.0101/16 - NFTI (edoc nº 28BD3DBC-e); b) do Ofício nº 466/2016-GAB/SEPLAG (edoc nº 894AD83E-c); II - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal da necessidade da formalização de contrato para a manutenção contínua da rede GDFNet, de modo a disponibilizar de forma ininterrupta os serviços para os órgãos do GDF; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal que apresente, em 90 dias, plano de ação com as medidas a serem tomadas para, em cumprimento à Decisão TCDF nº 188/2015, viabilizar a organização de carreira especializada em TIC no GDF, em alinhamento com a Secretaria de Estado de Administração Pública - SEAP, bem como garantir recursos orçamentários para a manutenção e modernização de toda a infraestrutura tecnológica corporativa do complexo administrativo do GDF; IV - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, como órgão coordenador do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Distrito Federal - CGTIC, que promova a utilização da rede GDFNet pelo complexo administrativo do GDF, divulgando as vantagens tecnológicas de todos os serviços, a exemplo da implantação do Sistema Eletrônico de Informações, e a redução de gastos que poderão ser obtidas, principalmente com a implantação do sistema de Telefonia VoIP; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF e aos demais órgãos integrantes do CGTIC, para conhecimento e cumprimento dos itens precedentes; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 34908/2015-e - Representação nº 05/2015 - Sefipe, por meio da qual o Secretário de Fiscalização de Pessoal, com o endosso do Secretário-Geral de Controle Externo, busca autorização desta Corte para a realização de procedimento fiscalizatório específico com vistas à apuração de possíveis irregularidades advindas da apresentação de documentos falsos para a investidura em cargos públicos ou mesmo para a obtenção de vantagens pecuniárias. DECISÃO Nº 4646/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 299/2016-SUGEP/SEPLAG, 084/2016-SUAG/CACI, 80/2016-SUBGI/CGDF, 028/2016-UAG/PBDF, 61/2016-DIAFI/SLU, 272/2016-Gerência de Pessoas/COAG/RAXIII, 106/2016-GAB/SUGEP/SES, 105/2016-GAB/SUGEP/SES, 396/GEPE/COAG/RAIII, 09/2016-UCI/SEPLAG, 4/2016/GEPE/RA XVIII, 382/2016-SUGEP/SEPLAG, 019/2016-GEPE/COAG/RA-X, 336/2016-COOGEP/SUAG, 11/2016-UCI/SEPLAG, 264/2016-SUGEP/SE/DF, 099/2016-

DIAP/SUGEP/SES, 804/2016-GEPE/COAG/GAB/RA-IX, 272/2016-GAB/SETUL e 147/2016-GAB/SUGEP/SES, bem como do resultado das inspeções realizadas perante a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF), Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF); II - determinar a todas as jurisdicionadas deste Tribunal que: 1) no prazo de até 30 (trinta) dias após a posse, contratação ou ingresso, façam a conferência, por amostragem, perante a entidade emissora e/ou entidade registradora, da veracidade dos diplomas e/ou certificados apresentados pelos servidores públicos, empregados públicos, e militares, no momento do ingresso na Administração Pública; 2) previamente à eventual concessão, façam a conferência, por amostragem, perante a entidade emissora e/ou registradora, da veracidade dos certificados e diplomas apresentados para a concessão de vantagens como progressões e gratificações; 3) em situações de fundada suspeita de não autenticidade de diploma ou certificado, suspenda ou negue, com fundamento no poder geral de cautela da Administração Pública (art. 45 da Lei Federal nº 9784/1999, adotada pelo DF pela Lei nº 2834/2001), a formalização da posse, contratação ou ingresso, enquanto não confirmada a veracidade do documento recebido; III - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal (SEPLAG/DF) que, no prazo de 60 (sessenta) dias, em complemento às informações prestadas em decorrência da Nota de Inspeção nº 1, verifique a autenticidade, perante as instituições emissoras ou registradoras, dos diplomas apresentados no momento da posse dos servidores a seguir relacionados (escolhidos aleatoriamente), mantendo as conclusões alcançadas em arquivo: Cargo público de Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental: Nome, Matrícula, Especialidade, Admissão: Adnilton Alves da Cruz, 174.706-1, Administrador, 09/01/2009; Bruno Marques Pereira, 175718-0, Administrador, 06/02/2009; Rodrigo Bastos Faria, 175731-8, Administrador, 05/02/2009; Rodrigo da Silva Neves, 174645-6, Administrador, 05/01/2009; Rosiley Fernandes de Sousa, 1756427, Administrador, 11/02/2009; Rosimeyre Mendes de Araujo, 1200308-5, Administrador, 05/02/2009; Carlos Maurício Marcellino da Silva, 175701-6, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; Celio Antonio Carvalho, 175.536-6, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; Erika Dias, 1754874, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; Fabiano Pereira Silva, 175.438-6, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; Glayton Amaro de Oliveira, 175173-5, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; Grazylla Valadares Assunção, 174.466-6, Modernização da Gestão Pública, 05/01/2009; Neli Antônia Malcher Brandão, 174.502-6, Modernização da Gestão Pública, 05/01/2009; Nubia Dias Pereira, 174688-x, Modernização da Gestão Pública, 05/01/2009; Raianne Paiva Lamounier, 12002933, Modernização da Gestão Pública, 07/01/2009; Renata Karina Moura Moraes, 1754882, Modernização da Gestão Pública, 05/02/2009; IV - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SE/DF), à vista do não cumprimento da Nota de Inspeção nº 2, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a autenticidade, perante as instituições emissoras ou registradoras, dos diplomas apresentados no momento da posse dos servidores a seguir relacionados (escolhidos aleatoriamente), mantendo as conclusões alcançadas em arquivo: Nome, Matrícula, Cargo, Especialidade: Marisa Corrêa Silva, 2198096, Analista de Gestão Educacional, Administração; Rafael Rodrigo Jardim Silva, 2198460, Analista de Gestão Educacional, Análise de Sistemas; Mariana Pessoa de Mello Cartaxo Manzan, 2197987, Analista de Gestão Educacional, Arquitetura; Patricia Dias Peixoto, 2267756, Analista de Gestão Educacional, Arquivo; Filipe Tolentino de Oliveira, 2198290, Analista de Gestão Educacional, Ciências Contábeis; Cláudia Rodrigues Vieira, 2206870, Analista de Gestão Educacional, Direito e Legislação; Adrienne Yuka Hattori Werner, 2205742, Analista de Gestão Educacional, Engenharia Civil; Gilmar Pinheiro Cardoso, 2313022, Analista de Gestão Educacional, Fonoaudiologia; Stefânia Alves Lima Silva, 2197642, Analista de Gestão Educacional, Nutrição; Elaine Vieira Caldeira, 2211351, Analista de Gestão Educacional, Psicologia; Caroline Levi Guedes, 221119x, Analista de Gestão Educacional, Segurança do Trabalho; Alice de Melo Silva, 2267276, Analista de Gestão Educacional, Serviço Social; Fernanda Rosas Pereira de Araújo, 2316935, Professor de Educação Básica, Artes Dança; Leandro Francisco dos Santos, 2278677, Professor de Educação Básica, Artes Música; Jeane Gonçalves Salgado, 231181x, Professor de Educação Básica, Artes Plásticas; Ilme de Abreu e Silva Xavier, 2317028, Professor de Educação Básica, Artes Visuais; Andreza Linea da Silva, 2294664, Professor de Educação Básica, Atividades; Edio Albertin Malta, 2286572, Professor de Educação Básica, Biologia; Rosecléia da Silva Pereira, 2309904, Professor de Educação Básica, Ciências Naturais; Lucas Silva Lopes Xavier, 2320460, Professor de Educação Básica, Educação Física; Damille Pereira Lisboa, 2307944, Professor de Educação Básica, Enfermagem; Mariana Fidelis Jerônimo de Oliveira, 2340232, Professor de Educação Básica, Filosofia; Aline Pinto Barbosa, 234310x, Professor de Educação Básica, Física; Francisco Gomes de Sá, 2322358, Professor de Educação Básica, Geografia; Marjany Santos da Silva, 2312689, Professor de Educação Básica, História; Jefferson Borges da Silva Moreira, 2301970, Professor de Educação Básica, Informática; Fernanda Karolina Ferreira Alves, 234131x, Professor de Educação Básica, LEM/Espanhol; Mirailde Teles de Faria, 230936x, Professor de Educação Básica, Língua Portuguesa; Amadeu Romualdo da Silva Neto, 2299178, Professor de Educação Básica, Matemática; Alain Valério Matos Souza, 2320304, Professor de Educação Básica, Nutrição; Angelo Pereira de Carvalho, 2340593, Professor de Educação Básica, Química; Francisco José Roma Buzar, 2292149, Professor de Educação Básica, Sociologia; Ricardo Antonio Melo de Castro, 2302845, Professor de Educação Básica, Telecomunicações; V - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF), à vista do não cumprimento da Nota de Inspeção nº 3, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique a autenticidade, perante as instituições emissoras ou registradoras, dos diplomas apresentados no momento da posse dos servidores a seguir relacionados (escolhidos aleatoriamente), mantendo as conclusões alcançadas em arquivo: Cargo de Técnico em Saúde, diversas especialidades: Nome, Matrícula, Especialidade, Admissão: Ana Maria da Costa Nascimento Souza, 16710371, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Anderson da Rocha Martins, 16708407, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; James Almeida Vitorino de Sousa, 16711793, Técnico em Radiologia, 24/07/2015; Daniel Cícero Alves da Silva, 16714431, Técnico em Radiologia, 24/07/2015; Nayara de Souza Araújo, 16713141, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, 24/07/2015; Ricardo Lee Freitas da Silva, 1670858X, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Alison Bruno dos Reis Soares, 1671735X, Técnico em Radiologia, 24/07/2015; Lara Sêntia Barbosa Bandeira, 16710290, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Dinaldo de Lima Leite, 16713095, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, 24/07/2015; Júlio César Romanholo de Almeida, 16709500, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Leonardo Loiola Silva Nobre, 16712021, Técnico em Radiologia, 24/07/2015; Shirley Nunes Leal Sampaio, 16709977, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Daniela Gonçalves da Rocha Barboza, 16709675, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Izael de Lima Aurélio, 16708598, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Jane Barbosa da Silva, 16722272, Técnico em Radiologia, 07/10/2015; Marcelo Eurípedes do Nascimento, 16714423, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, 24/07/2015; Dênnia André Cordeiro Soares, 16709829, Técnico em Enfermagem, 13/05/2015; Patricia Soares Borges, 16713680, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, 24/07/2015; Djanira Almeida Soares, 16710088, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Nayara Elaine Alves da Costa, 16721780, Técnico de Laboratório/Anatomia Patológica, 28/09/2015; Thayanne Oliveira de Araújo, 1670987X, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; José Edvaldo Pereira da Silva, 16710401, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Rosângela Costa da Silva, 16709098, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Ana Rita Luduvico da Cunha, 16709918, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Antônio Marcus Antunes Moreira, 16709942, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Matheus Emidio dos Santos, 16709217, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; Paluzza Oliveira Santos, 16710614, Técnico em Enfermagem, 12/06/2015; Flávia Cristina Silva, 16708679, Técnico em Enfermagem, 11/05/2015; Leozenito Corado de Freitas,

16710258, Técnico em Enfermagem, 21/05/2015; Danielle Christine de Alencar Paulino, 16708997, Técnico em Enfermagem, 29/05/2015; VI - determinar à SEPLAG/DF, em complemento às informações prestadas no OFÍCIO nº 11/2016-UCI/SEPLAG, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme a veracidade do certificado apresentado por João Ribeiro Marcellos Neto para a concessão publicada no DODF de 06.03.2016, mantendo as conclusões alcançadas em arquivo; VII - determinar à SE/DF, em complemento às informações por ela prestadas pelo OFÍCIO nº 264/2016-SUGEP/SE/DF, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, confirme a autenticidade de certificados/diplomas apresentados pelos seguintes servidores para obtenção de progressões vertical e horizontal, mantendo as conclusões alcançadas em arquivo: Carreira Magistério Público do Distrito Federal - Progressão vertical por formação continuada: Edgleuma Pereira Tavares, 23405-2, 01/11/2015; Carreira Magistério Público do Distrito Federal - Progressão horizontal: Giselle Ponce Leones, 205438-8, 01/11/2015; Arleth de Deus Reis Silva, 200509-3, 01/11/2015; Letícia Antonioli Cardoso, 229396-x, 01/11/2015; Janaina Vieira da Silva, 229997-6, 01/11/2015; Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal - Progressão horizontal: Nara Barbosa de Moraes Fontineles, 27867-x, 01/11/2015; Geralda Rosângela Pires, 57745-6, 01/11/2015; VIII - determinar à SES/DF, à vista do não cumprimento da Nota de Inspeção nº 6, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, verifique, perante as instituições emissoras ou registradoras, a autenticidade dos diplomas/certificados apresentados pelos seguintes servidores para obtenção de gratificação de titulação (concedida por meio de ato publicado no DODF de 19/08/2014, páginas 21/22), mantendo as conclusões alcançadas em arquivo: Nome, Matrícula; Osmar Ferreira Barbosa, 141519-0; Pollianna do Amaral Ribeiro, 1659676-5; Wesley Carvalho, 1657749-3; Ivone da Silva Melo, 183468-1; Maria Heronildes Rodrigues do Rêgo, 127271-3; Shisleika Xavier de Lucena, 1662110-7; Kátia Kelly Pereira Soares, 1659434-7; Felipe Ferreira, 1439249-6; Fábria Nascimento de Souza, 1664395-X; Anamar Pereira de Jesus Bites, 1664447-6; Dionísio Gomes da Silva Neto, 1661666-9; IX - Informar à SEPLAG/DF, à SES/DF e a SE/DF que o cumprimento das determinações constantes dos itens III/VIII será objeto de verificação em auditoria; X - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 20111/2016-e - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2016, conduzido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, conforme especificações e condições estabelecidas em Termo de Referência. DECISÃO Nº 4614/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1605/16-SE (e-Doc 785EFBCC-c), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, em cumprimento ao estabelecido no item II da Decisão Nº 3612/2016 (e-Doc C46A832F-e); II - considerar: a) satisfatoriamente cumpridos os itens II, "b2", "b3" e "b4", da referida decisão; b) não cumprido o item II, "b1"; III - determinar à SE/DF que, observada a reabertura de prazo prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, retire do edital as exigências de habilitação e qualificação técnicas contidas no item 11.1.3, alíneas "c" e "d", por ausência de previsão legal, encaminhando ao Tribunal a comprovação para fins de verificação; IV - alertar a jurisdicionada de que as exigências de qualificação técnica citadas no item anterior deverão ser apresentadas pelas empresas vencedoras do certame, por ocasião da formalização da contratação; V - autorizar: a) a continuidade do certame, após o cumprimento, pela jurisdicionada, da diligência constante do item III; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, após a verificação do cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 21762/2016-e - Pensão militar instituída por ANDERSON BATISTA AIRES - PMDF. DECISÃO Nº 4613/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) contate a pensionista Fernanda Braga Macias com vistas a obter respostas para as seguintes questões: a) interessada ainda mantém vínculos com a Prefeitura Municipal de Anápolis e com a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior? Em caso afirmativo, quais são os cargos ocupados pela interessada?; 2) encaminhe as respostas do subitem anterior a esta Corte; II - determinar à Sefipe que, em autos apartados, promova estudos especiais acerca do tema objeto dos autos em exame (alcance das regras prescritas no art. 54 da Lei nº 10.486/02), com vistas a melhor subsidiar o TCDF na solução da matéria.

PROCESSO Nº 22491/2016-e - Pensão militar, cumulada com revisão, instituída por PEDRO JOSÉ DA SILVA - CBMDF. DECISÃO Nº 4647/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Corpo Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - quanto ao ato de pensão militar nº 760-4: a) retificar o ato concessório publicado em 19/12/11, a fim de excluir de sua fundamentação legal o inciso I do art. 37 da Lei nº 10.486/02 e incluir o caput do mesmo artigo; b) excluir, da Aba Dados da Concessão, a data de 12/11/12 do campo "Replicação/Retificação"; c) alterar, na Aba Dados dos Beneficiários, o primeiro nome da pensionista judiciária para "Arlete"; d) alterar, na Aba Histórico, os campos "Data de Publicação" e "Data de Vigência" para 06/05/69. II - quanto ao ato de revisão de pensão militar nº 003794-2: a) corrigir, na Aba Dados dos Beneficiários, o sobrenome de Zaira Rizia da Costa e Silva, erroneamente grafado como Riziaa; b) alterar, na Aba Histórico, os campos "Data de Publicação" e "Data de Vigência" para 06/05/69.

PROCESSO Nº 22939/2016-e - Aposentadoria de ROSA MARIA PORTELA - SES/DF. DECISÃO Nº 4648/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria ora em exame (Ato/Sirac nº 16666-4), com ressalva de que a análise da regularidade da fixação dos proventos se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07).

PROCESSO Nº 24117/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4649/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as aposentadorias ora em exame (Ato/Sirac nºs 13842-6, 7500-8, 5501-9, 2544-4, 12359-8, 17248-6, 12509-4, 8533-7, 3955-7 e 8514-4), com ressalva de que a análise da regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

PROCESSO Nº 24176/2016-e - Aposentadoria de JOSEFA SIQUEIRA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4650/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 8747-7), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
PROCESSO Nº 2061/1996 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 07/95-DAIN/SUAUD, produzido em complementação ao Relatório Parcial de Auditoria nº 01/95-DACON/SUAUD, os quais apuraram as atividades de vendas, desapropriações e de dação em pagamento, efetuadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP. DECISÃO Nº 4651/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da cópia das certidões de óbito dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho (fl. 1.470), Ildeu Leonel Oliveira de Paiva (fl. 1.565), Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna (fl. 1.578) e Antônio Fábio Ribeiro (fl. 1.589); II - julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 01/94: a) irregulares as contas dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho, Alexandre Gonçalves, Ildeu Leonel Oliveira de Paiva e Aidano José Faria, em virtude do débito solidário a eles imputado por meio do inciso II da Decisão nº 886/05, por falta de correção monetária de 11 (onze) dias nos imóveis dados em pagamento na desapropriação da chácara nº 15 do Núcleo Rural de Sobradinho II; b) irregulares as contas dos Srs. Humberto Ludovico de Almeida Filho, Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto, Agenor Marquim de Souza, Ildeu Leonel Oliveira de Paiva, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'anna, Aidano José Faria e Antônio Fábio Ribeiro, em virtude dos prejuízos causados por irregularidades no pagamento de benfeitorias voluptuárias em desacordo com os contratos de arrendamento; III - notificar, com base nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as importâncias devidas, conforme demonstrativos de fls. 1.591/1.592, que deverão ser atualizadas na forma prevista na Lei Complementar nº 435/01 e Emenda Regimental nº 13/03; IV - autorizar, desde logo, caso transcorra o prazo acima sem manifestação dos responsáveis, a cobrança das dívidas nos termos do artigo 29, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 19718/2014 - Auditoria de Regularidade realizada, em função do Plano Geral de Ação para o exercício de 2014, na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, na Companhia Energética de Brasília - CEB, no Banco de Brasília S.A. - BRB e na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o fim de verificar a legalidade de acumulações de cargos, empregos e funções pelos seus empregados, bem como pagamentos de parcelas remuneratórias não cumuláveis, sob os aspectos da legalidade e da regularidade. DECISÃO Nº 4654/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos juntados aos autos às fls. 508/646; b) do requerimento de fls. 673/675, para, no mérito, acolhê-lo parcialmente; c) da Carta nº 427/2016-DD (fl. 677) da CEB Distribuição S.A. considerando-a prejudicada, em razão de o pedido de prorrogação de prazo ser inferior ao prazo concedido para atendimento da diligência contida no inciso II, alínea "c"; II - considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 5.885/15; III - determinar: a) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que, no prazo de 60 (sessenta) dias, considerando que todos os funcionários já foram devidamente notificados, regularize as situações ainda pendentes, constantes da tabela I - Acumulação Irregular de Cargos, Empregos e Funções Públicas (fls. 550/552), podendo usar, por analogia, o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11, bem como complemento os procedimentos para a regularização das situações listadas na Tabela III - Pagamentos de Auxílio-Alimentação em duplicidade (fl. 598) e na Tabela IV - Auxílio Creche em Duplicidade (fl. 622), incluindo o ressarcimento ao erário dos valores auferidos indevidamente, devendo em todos os casos ser enviada a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas; b) ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize a situação ainda pendente do funcionário Anderson Luís de Almeida Lima, constante da tabela VI (fl. 625), quanto à acumulação irregular de Cargo/Emprego Público em que incorre (fls. 625/626), podendo usar, por analogia, o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11, bem como complemento os procedimentos para a regularização das situações listadas na Tabela VII - Pagamentos de Auxílio-Alimentação em duplicidade (fls. 628/629), incluindo o ressarcimento ao erário dos valores auferidos indevidamente, devendo em todos os casos ser enviada a este Tribunal a documentação comprobatória das medidas adotadas; c) à CEB Distribuição S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, regularize as situações abaixo elencadas e apresente a documentação comprobatória das medidas adotadas com o fito de regularizá-las: 1) na Tabela III, de acumulação irregular de cargos, empregos e funções públicas (fls. 283/296), assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa, podendo usar, por analogia, o procedimento previsto no artigo 48 da Lei Complementar nº 840/11; 2) na Tabela IV, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Alimentação (fls. 297/301), e na Tabela V, de recebimento em duplicidade de Auxílio-Creche (fl.302), incluído o ressarcimento à empresa dos valores percebidos indevidamente, assegurando aos empregados o contraditório e a ampla defesa; IV - tomar conhecimento das Ações de Cobrança impetradas pela Caesb em desfavor de ex-empregados, objeto dos Processos nºs 00088159-2015-5.10.0009 e 00000869-2016-5.10.0015, objetivando a regularização financeira referente ao ressarcimento do auxílio refeição, autorizando a verificação dos deslindes das referidas ações em futura auditoria; V - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes medidas, em virtude dos fatos verificados nos autos em exame: a) o servidor Rogério Jovem de Araújo, Matrícula nº 02245523, empregado da Caesb entre 1.6.1998 a 1.3.2015, encontra-se aposentado por invalidez junto ao INSS conforme cópia da comunicação de inativação, fl. 592, e em atividade junto ao órgão, em possível infração ao art. 18, § 8º, da Lei Complementar 769/08, o que requer: a abertura de processo administrativo para fins de apuração; comunicação ao INSS do vínculo atual do servidor, para as providências cabíveis; o levantamento dos valores auferidos indevidamente a título de auxílio alimentação enquanto perdurou o duplo emprego, observada a prescrição quinquenal, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa; b) o servidor Davi Rodrigues da Silva, matrícula 37993-X, foi empregado da Caesb de 13.6.2006 a 24.9.2014, quando solicitou demissão, optando apenas pelo cargo de Professor, o que requer a apuração dos valores auferidos indevidamente a título de auxílio alimentação e de auxílio-creche, no período que se deu a duplicidade de recebimentos, observada a prescrição quinquenal, assegurados, previamente, o contraditório e a ampla defesa; c) encaminhe ao Tribunal a documentação comprobatória das providências adotadas; VI - autorizar: a) o envio de cópia da Informação de fls. 648/655, do Parecer nº 754/2016-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão; 1) à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em conjunto com a cópia dos documentos de fls. 550/552, 598 e 622; 2) ao Banco de Brasília S.A., em conjunto com a cópia dos documentos de fls. 625 e 628/629; 3) à CEB Distribuição S.A., em conjunto com os documentos de fls. 283/328 e, ainda, do requerimento de fls. 673/675; 4) à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em conjunto com os documentos de fls. 592, 598 e 622; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão aos signatários do requerimento de fls. 673/675; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1691/2015-e - Auditoria Operacional realizada, com autorização do Tribunal (Decisão nº 1.617/15-CPM), para verificar a observância da ordem cronológica das exigibilidades no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4606/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 9145/2015 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão e remessa de vários processos de tomadas e prestações de contas anuais, condensados pela Secretaria de Contas. DECISÃO Nº 4655/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do expediente de fl. 155; II - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal as prorrogações de prazo solicitadas, conforme demonstrativo de fl. 156, elaborado pela Secretaria de Contas; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27545/2015-e - Aposentadoria de MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS - SE/DF. DECISÃO Nº 4656/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 5.638/15; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - determinar à jurisdicionada que alerte o interessado de que deverá apresentar declaração emitida pela própria NOVACAP, em que constem faltas, licenças e demais afastamentos ocorridos no período de 24.11.1978 a 01.09.1980, sem a qual não será possível sua contagem para fins de ATS, o que será objeto de verificação em futura auditoria; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21096/2016-e - Aposentadoria de MARIA JULIA NEVES GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 4657/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar à jurisdicionada que noticie a TCU e à Marinha do Brasil a respeito da aposentadoria da Srª. Maria Julia Neves Gomes no cargo de Técnico em Saúde pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e no cargo de Auxiliar de Enfermagem pelo Ministério da Saúde para que seja avaliado, se for do interesse, eventual reflexo na concessão da pensão instituída pelo ex-servidor militar Aluísio Gomes da Silva, concedida a partir de 27.04.2007, tendo sido considerada legal pelo TCU na Sessão de 31.03.2009; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21886/2016-e - Aposentadoria de OLÍMPIO TEIXEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4658/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório e do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23927/2016-e - Atos de aposentadorias de servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões de SIRAC. DECISÃO Nº 4659/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 016638-2 - Ana Lídia Alves Damasceno; Ato nº 001443-4 - Ana Lúcia Peixoto Marques; Ato nº 016686-2 - Maria Nilza Pereira de Sousa; Ato nº 002028-1 - Eliana Pereira de Lima; Ato nº 010823-7 - Elaine Eliça Ribeiro Vilella Roderio; Ato nº 003191-9 - Claudia Santana da Silva; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23986/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões de SIRAC. DECISÃO Nº 4660/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 008761-5 - Eneudes Ferreira da Silva; Ato nº 009242-9 - Eleusa Rodrigues de Jesus; Ato nº 005485-8 - Eurenice Maria Oliveira dos Santos; Ato nº 010963-6 - Cleonice Antunes Pereira; Ato nº 012498-2 - Estela Borges; Ato nº 009541-3 - Cleonice Maria Rodrigues; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 24001/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões de SIRAC. DECISÃO Nº 4661/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 013674-2 - Iva Lima Lisboa Nunes; Ato nº 012716-9 - Idé de Oliveira Chaves; Ato nº 009905-9 - Ivone Gomes Barreto; Ato nº 012632-4 - Ivanilde Oliveira Pereira; Ato nº 010269-5 - Gertrudes Maria de Siqueira Fernandes; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27531/2016-e - Representação formulada pela empresa Somateq Construções e Comércio Eireli EPP (e-DOC C18B824B-c), com pedido de medida cautelar, em decorrência de possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 003/2016, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, com o objetivo de contratar a execução das obras de construção e sinalização da ciclovia (Lago Oeste) na DF-001 (EPC/T), SRF 001EDF0590, no subtrecho compreendido entre a interseção com a rodovia DF-003/DF-001, km 131,8 até o Posto Policial no km 119,3. DECISÃO Nº 4608/2016 - O Tribunal, por unanimidade, acolhendo voto do Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO, fundamentado em sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, ao qual aderiu, nesta assentada, o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da representação formulada pela empresa Somateq Construções e Comércio Eireli EPP (e-DOC C18B824B-c), com pedido de medida cautelar, acerca de possível irregularidade no Edital de Concorrência nº 003/2016 - DER/DF, ante o preenchimento dos requisitos constantes do § 1º do art. 195 do RI/TCDF; b) do expediente constante do e-DOC 73C60451-c; c) da Informação nº 156/2016-3ª Diacomp (e-DOC 92848252-e); II - denegar a cautelar requerida na exordial, ante a ausência simultânea dos pressupostos necessários para sua concessão, autorizando o prosseguimento do certame; III - fixar o prazo de 5 (cinco) dias para que o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF se manifeste acerca do teor da exordial, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF; IV - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que somente proceda à adjudicação/homologação da Concorrência nº 003/2016 após ulterior deliberação desta Corte; V - dar ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br) - Espaço do Cidadão - acompanhamento por e-mail; VI - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da representação, da mencionada declaração de voto e desta decisão ao DER/DF, de modo a subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens III e IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 3255/2010 - Inspeção realizada na então Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, para verificar possíveis irregularidades no Contrato nº 35/2008, firmado entre a jurisdicionada e a empresa UniRepro Serviços Tecnológicos Ltda., para prestação de serviços de reprodução gráfica. DECISÃO Nº 4604/2016 - Havendo a Conselheira ANILCEIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 13031/2011 - Tomada de contas especial instaurada pela Transporte Urbano do Distrito Federal com o intuito de verificar responsabilidades por dano incorrido pelo erário a partir da contratação e execução de ajuste que teve por objeto o fornecimento de bens móveis, de que trata o Processo nº 098.000.992/2011. DECISÃO Nº 4662/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 580/2013-AJL/DFTRANS, fl. 133; do Ofício nº 382/2015-GAB/DFTRANS, fl. 249; e dos documentos de fls. 134-213, 218-232 e 236-274; b) da tomada de contas especial objeto do Processo nº 098.005.010/2013, acompanhado dos Processos nºs 098.001.741/2010 e 098.000.992/2011; II. considerar atendida a determinação contida no item IV da Decisão nº 3.228/2013; III. determinar a citação dos indicados na Matriz de Responsabilização para, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 e art. 172 do RI/TCDF, em 30 dias, apresentarem defesa ou, se preferirem, recolherem solidariamente, desde logo, aos cofres do DF, o valor do débito apurado de R\$ 451.816,88, fl. 278, em face da aquisição de móveis acima da necessidade do órgão; e de não terem adotado as medidas adequadas para o recebimento, montagem, armazenamento e controle dos bens adquiridos, resultando na perda de 184 bens móveis e no prejuízo ao erário, ressaltando que o valor deverá ser atualizado na data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; IV. alertar os responsáveis de que as irregularidades apontadas nos autos em análise podem ensejar o julgamento irregular das contas, consoante especificado no art. 17, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar nº 1/1994, bem assim a aplicação da multa prevista no art. 57, II e III, da LC nº 1/1994; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10302/2016 - Aposentadoria de FRANCISCO ALENCAR VILELA LEITE - SEGETH/DF. DECISÃO Nº 4663/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apenas à origem.

PROCESSO Nº 16688/2016-e - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal acerca do alcance interpretativo a ser dado ao subitem 'VII, f' da Decisão nº 1.877/2015, em face da edição Lei nº 13.202/2015, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212/1991. DECISÃO Nº 4664/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da consulta (e-DOC B58FD5AE-c), do Parecer nº 351/2016-PRCON/PDGF (e-DOC 580D4735-c), bem como da Informação nº 28/2016 - SEAUD e do Parecer nº 730/2016-GPDA; II - nos termos do art. 194 RI/TCDF, admitir a consulta formulada pela Secretaria de Estado de Cultura - SEC; III - determinar o retorno dos autos à SEAUD, para manifestação de mérito.

PROCESSO Nº 27582/2016-e - Pregão Eletrônico nº 31/2016-TCDF, lançado pela administração do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, em caráter permanente e eventual, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota e a administração da mão de obra terceirizada. DECISÃO Nº 4665/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Edital de Concorrência nº 31/2016, lançado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, do Ofício nº 108/2016-SELIC e de seus respectivos anexos; 2) autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 65, publicado no DODF de 12.09.2016, pág. 12, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária Reservada, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -

contendo 63 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.
ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCEIA LUZIA MACHADO - INACIO MAGALHÃES FILHO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4898

Aos 15 dias de setembro de 2016, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCEIA LUZIA MACHADO, INACIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de "quorum" (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4897 e Extraordinária Reservada nº 1068, ambas de 13.09.2016.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 422/2016-MPC/PG, do Ministério Público de Contas, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE fruirá férias no período de 03 a 11.10.2016.

- Ofício nº 429/2016-MPC/PG, mediante o qual o Ministério Público de Contas comunica que a Procuradora-Geral CLAUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA compensará 18 (dezoito) dias trabalhados durante o recesso regimental 2015/2016 no período de 16/11 a 3/12/2016, e indica o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE para o exercício do cargo de Procurador-Geral durante o referido afastamento, ressaltando que o saldo de férias de 22 (vinte e dois) dias será marcado oportunamente.

- Ofício nº 437/2016-MPC/PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público Contas, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE representará aquele Parquet no período de 14 a 16 do mês em curso.

- Comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2016002033376-7, impetrado por CRISTIANE DANTAS GUNTZEL DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Licitação: PROCESSO Nº 38091/2015-e - Despacho Nº 282/2016.

CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO
Representação: PROCESSO Nº 11975/2015-e - Despacho Nº 279/2016.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA
Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 20961/2014 - Despacho Nº 414/2016, Representação: PROCESSO Nº 17648/2013 - Despacho Nº 411/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21440/2008 - Despacho Nº 413/2016, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 25388/2010 - Despacho Nº 383/2016, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014 - Despacho Nº 405/2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 891/1999 - Despacho Nº 371/2016, Licitação: PROCESSO Nº 3652/2006 - Despacho Nº 369/2016, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 5129/2016-e - Despacho Nº 368/2016, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 5650/2016-e - Despacho Nº 367/2016, Representação: PROCESSO Nº 16505/2016-e - Despacho Nº 366/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28015/2016-e - Despacho Nº 365/2016, Pensão Militar: PROCESSO Nº 27140/2016-e - Despacho Nº 364/2016, Reforma (Militar): PROCESSO Nº 27132/2016-e - Despacho Nº 363/2016, Pensão Civil: PROCESSO Nº 27175/2016-e - Despacho Nº 362/2016, Análise de Concessão: PROCESSO Nº 27086/2016-e - Despacho Nº 361/2016, Aposentadoria: PROCESSO Nº 27205/2016-e - Despacho Nº 360/2016.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 4259/2015 - Despacho Nº 288/2016, Licitação: PROCESSO Nº 923/2016-e - Despacho Nº 287/2016.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 13214/2012 - Tomada de contas especial constituída em atendimento às Decisões nºs 1.371 e 2.559/2012, ambas proferidas no âmbito do Processo nº 3.298/2010, que alberga a inspeção realizada para aferir a regularidade do Contrato nº 39/2008, celebrado entre a então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 4683/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 980/983; II - autorizar o retorno dos autos em exame à SECONT para fins de arquivamento. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16. VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do novo CPC.

PROCESSO Nº 19705/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional de Sobradinho II, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4680/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de prorrogação de prazo constantes em documentos particulares (fl. 38 e 41); II - conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, aos Srs. Savio Toledo Cavallari e Alex Santos de Araújo para que apresentem suas razões de justificativa em atendimento à Decisão nº 3.778/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL deixou de atuar nos autos, por força do art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 21860/2014 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília Participações S/A - CEBPAR, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4685/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos responsáveis da CEB Participações S.A. (CEBPAR), relativa ao exercício de 2013, substanciada no Processo nº 312.000.003/2014; II - julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Rubem Fonseca Filho, Setembrino de Menezes Filho e Peniel Pacheco, responsáveis da CEB Participações S.A., referentes ao exercício de 2013, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 167, II, do Regimento Interno do TCDF, em face da falha contida no Subitem 3.1 - Ausência de Inventário Físico de Bens Patrimoniais e da Declaração Anual sobre os Bens Móveis e Imóveis, do Relatório de Auditoria nº 28/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC do Processo nº 312.000.003/2014 (fls. 120/125); III - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no inciso II, em relação ao objeto da PCA em exame; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar aos responsáveis da CEB Participações S.A. ou a quem lhes haja sucedido, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; VI - autorizar a devolução: a) do Processo nº 312.000.003/2014 à CEB Participações S.A.; b) dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas e arquivamento.

PROCESSO Nº 9854/2015-e - Representação nº 9/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, referente à execução de serviços sem cobertura contratual no exercício de 2015, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 4686/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Fábio Godim Pereira da Costa (e-DOC 01D8F4F5-c); II - conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, ao requerente, a contar da ciência desta decisão, para apresentação das razões de justificativa, conforme Decisão nº 1080/2016; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 5811/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor - Área 1, especialidade História. DECISÃO Nº 4687/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade História: Alessandra Amorim Castriho, Aline Fernandes Santos, Ana Jussara Carneiro Sant Ana, Aurea Machado da Silva, Cleonice Esperança Machado, Cláudio Roberto de Oliveira, Daniel Campelo Lima, Daniela Florêncio Duarte, Edimário Pereira da Silva, Elio Alves de Oliveira, Erika Patricia Matos Panisa, Eunice Pereira Nikassa dos Santos, Fabricio Schuch Lima, Fausto Gonçalves dos Santos, Fernanda Lopes Bráulio de Carvalho, Fernanda Pessoa Muniz, Fernando Augusto Alves Batista, Fernando Rossini de Moura, Gleison Fontinele Filgueira, Grazielle Costa Alves, Hevilane Maria Costa Bulhoes, Hivany Barbosa dos Santos, Icaro Fossêca Dias, Ilka Aparecida Galvão da Gama, Iraci da Costa Espirito Santo, Ivonildo Carneiro da Silva, Janete Gomes Pereira, Líbia Rany Oliveira Nascimento, Liádna Oliveira Cseke, Lucimara Santana de Sá, Luiza Brito Lemos, Marcus Roberto Lucena da Silva, Maria Angelica Ribeiro Soares Matos Mineiro, Marise Moretti Barreto, Nayara Eunice Moreira dos Santos, Osiel dos Santos Lima, Paulo Salustiano Garcia, Renata Cantanhêde Sousa Gomes, Renata Reis Oliveira, Rodrigo Domingues Borges, Rodrigo Marques Fernandes, Rone Carlos de Moura Pereira, Samuel Gonçalves do Carmo, Susie Suzane Cardoso dos Santos, Telma do Nascimento Dantas, Tereza Cristina Gomes Ribeiro Marra, Valeria Correia da Silva Souza, Vanessa de Almeida Bandeira, Wanessa Miranda da Silva e Welba dos Santos Barbosa; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6168/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor - Área 1, especialidade LEM/Inglês. DECISÃO Nº 4688/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade LEM/Inglês: Agna da Silva Oliveira, Aldrick José Silva, Alice de Souza Moraes de Araújo, Ana Cláudia Silva de Andrade, Ana Paula Oliveira Maranhão, Antônio Gilberto Menezes Mascarenhas, Carla Marcela Passos Silva, Carmem Santos da Silva Alves, Charlie Silva Fernandes, Cyro Jesiel Ramos da Silva, Célia Menezes Bento Alves, Danielle Alexandre de Santana, Denize da Rocha Pinto Bacelar, Edwaine Marques de Oliveira, Elaine Cristina Campos Rodrigues, Elayne Maria Freire, Francineusa Maria Baliza de Melo, Fábio Pereira da Silva, Geane Pereira da Silva, Gutemberg Carvalho Vieira da Silva, Hélio Sandro Alcântara de Medeiros, Iara Lopes de Carvalho Nunes, Jamilly Marmo Mourão Leal, Janaina Marques Ferreira Nunes, Joana Darc Souza Soares, Jonatas Batista Costa, Juliana Barbosa Ribeiro, Juliana Oliveira de Brito, Kellyane Aurelio Bezerra, Laryssa Gonçalves Lemes, Leanderson Oliveira Alves, Lucas dos Reis Sepulveda, Luciana Cezar Soares Alencar, Luiz Alberto Sales Rodrigues, Lussandra Kelly Mendes de Carvalho, Mariana Alves Ramos Fernandes, Maryanne de Macedo Linhares Silva, Michelle Leite Ribeiro, Mirian Colonna dos Santos, Mônica Cordeiro da Silva Souza, Nawilly Silva de Sousa, Olzely Duarte Campos Teixeira, Patricia Arianne Soares Silva, Quelma Luzia Tarouquela da Silva, Rafael Feitosa de Carvalho, Regineide Oliveira Matias da Silva, Rosane Georginia Mundim Arthur, Sueli Dutra Marreco, Tatyella Simões Nonato e Thalita Moreira de Castro; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6672/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de professor, diversas especialidades. DECISÃO Nº 4689/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 1, especialidade Administração: Adriana de Souza Moura, Adriene Aparecida Alves dos Santos, Alvaro Luiz Assis de Carvalho, Andre Gustavo Ribeiro Carvalho, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Antonio Francisco Alves da Silva, Clezio Marcelino de Medeiros, Daniel Vieira de Lima, Danielle Garcez da Conceição, Eline Catelli, Elizangela Soares Cardoso, Flávia Rodrigues Pereira, Igor Fernando de Assis Baracho Martins, Jomaria Batista de Sousa, Kelvin Rodrigues de Oliveira, Klever Corrente Silva, Lucélia Santos Rosal Lourenço, Marcos Antonio Lima dos Santos, Osmany Miranda Teixeira, Shaiane Mendes de Oliveira, Wellington Cardoso Santos e Wesley Leles de Lima; Professor - Área 1, especialidade Cavaquinho: Luis Carlos Orione de Alencar Arraes; Professor - Área 1, especialidade Ciências Naturais - Deficiência auditiva: Luiz Antonio Lira Júnior e Viviane de Lima Pires; Professor - Área 1, especialidade Contrabaixo Elétrico: Paula de Queiroz Carvalho Zimbres; Professor - Área 1, especialidade LEM/Espanhol - Deficiência Auditiva: Guiomar da Silva Ferreira da Cunha Alves; Professor - Área 1, especialidade Sociologia: Angelita Rocha, Carlos Wendel Lopes Oliveira, Carmen Gonçalves de Souza, Emerson Rodrigo Ferreira de Almeida, Francisco José Roma Buzar, Hélio Queiroz de Rezende, Marcos Vinícius de Oliveira Junior, Maria Geralda Moraes Pereira e Rafael Barbosa Chagas; Professor - Área 1, especialidade Solfejo Funcional: Gabriel Dias Ribeiro; Professor - Área 1, especialidade Telecomunicações: Carlos Sadarque Andrade Ramalho, Glauber da Silva Soares, Jair Jose da Silva e Marco Aurelio Pessoa e Silva; Professor - Área 1, especialidade Teoria da Música Popular: Marcos Eduardo Santos Diniz; Professor - Área 1, especialidade Trompete: Marcelo Vargas Arantes; Professor - Área 1, especialidade Viola Caipira: Mariana Almeida Mesquita da Silva; Professor - Área 1, especialidade Violão Erudito: Júlio Dastro Freitas de Freitas e Luis Renato de Freitas Vilela; Professor - Área 1, especialidade Violão Popular: Luciano Fleming Batalha da Silveira; Professor - Área 2, especialidade Atividades - Deficiência Intelectual/Mental: Fabiana de Oliveira Godoi e Sueliene Aparecida Custódio; Professor - Área 2, especialidade Atividades - Deficiência Auditiva - Língua Portuguesa Oral: Vanessa dos Santos Fonseca; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 6699/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular. DECISÃO Nº 4690/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Alliane Neves da Silva Souto, Antonia Leila Lima da Silva, Cledimara Darc Neiva Nunes, Cleide Paulo da Silva Lima, Cynthia de Faria Batista da Silva, Daniele de Mattos Mituiti, Elenilde Vieira Silva, Fabiana Mara Medeiros Reis, Fabiana Nascimento Mendes, Fabiane de Oliveira Silva, Flávia Cirlene da Silva Moura, Francisca Vanuza Rodrigues Gonçalves, Gleciene Magalhaes Almeida da Cruz, Haretta Marques Aguiar, Heilane dos Anjos Marques Silva, Helen Renata de Almeida Lima Rosa, Irislene Martins de Oliveira Paixão, Isa de Fatima Siqueira Guedes, Ivone Fernandes de Brito, Jocineide Santana Anselmo, Karla Cristina Pimenta da Silva, Kelly Santos Pinto, Kennya Liliandy dos Santos, Laize Lima Barbosa Mazzocante, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Loudeci Jacob Pimentel, Loyanne Selestino Barbosa, Luciana Cristina Miranda do Nascimento, Luciene Nunes Soares, Maisa Silva Barros Marinho, Marcia da Silva Pires Barros, Marcia Soares de Almeida Reis, Maria Aparecida Carminatti, Maria Aparecida de Alencar Silva Ritter, Maria José Fernandes de Sousa, Marinalda Corado de Freitas Batista, Marli Pereira de Souza, Marli Silva Chaves Braga, Michele Alves de Sousa, Milena de Brito Albuquerque, Márcia Oliveira Fernandes, Patricia Abreu Sousa, Priscila Nunes, Rayane Almeida da Silva, Renata Fernandes de Souza Freire, Sarah Cardoso dos Santos, Silmara Silva Gomes, Soraia Alves Ferreira, Tatiuze Sampaio Resende Simões e Yara Rayana Santos Coutinho; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 8675/2016-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2014, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, para o cargo de Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular. DECISÃO Nº 4691/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas aos autos; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012-SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, Professor - Área 2, especialidade Atividades - Ensino Regular: Acacia Diniz Luna, Adriana Souza Barbosa, Aldy da Costa Amorim, Aline Maria Costa Gonçalves, Ana Angelica Neves dos Santos, Ana Tereza da Silva Reis, Carla Soares Oliveira Lino, Cassia Pereira Bomfim, Claudiane Henrique de Mendonça, Daniela Honorio Camelo, Deyse Carnauba Santos, Dulcineia Torres Bezerra, Edilaine Vicente da Silva de Sousa, Edmea Dias Pinheiro Carvalho, Edna Souza de Matos, Estela Almeida Rodrigues, Fernanda Lopes dos Santos, Gercina Pereira da Silva, Helcimar Evangelista da Silva, Ivani da Silva Lima, Jose Orlando Soares, Jôyna Maria Alves Martins Fernandes, Leidiana Ferreira dos Santos, Liliâne Aparecida de Amorim, Luciene da Silveira Pimentel, Marcia Alves de Moraes, Maria Aparecida Batista Teixeira, Maria Aparecida Xavier Viana Morais, Maria

Augusta Lima da Rocha, Maria Cristina de Sá Pereira, Maria Daiza Teles Amaral, Maria de Fátima da Silva, Maria Jucilene Campelo da Silva Castro, Natercia Barreto de Moraes, Nilda de Paula de Sousa Paes Landim, Paloma Nazare dos Santos, Renildes Maria Barbosa, Rosa Cristina Araújo do Nascimento, Sinvoneide Martins Araújo, Sofia Maria Leite, Sonia Regina Pereira de Assunção Mendes, Tainara Rodrigues de Oliveira, Valdzia Apolinario da Silva, Valeria Lucia Rodrigues de Mello Barbosa, Vania Rosa Barbosa de Paiva, Verálucia Barbosa Bispo, Viviane do Carmo Mourao, Waldirene da Silva Martins, Waldívia Barbosa de Loiola e Wiliane Maria Pinheiro da Carvalho; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 20391/2016-e - Aposentadoria de ADILSON SEBASTIÃO BONIFÁCIO ROCHA - CACI/DF. DECISÃO Nº 4692/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - elaborar novo laudo médico, em complemento ao Laudo Médico nº 008/2011, no qual conste o código na Classificação Internacional de Doenças - CID 10, referente à doença que ensejou a aposentadoria por invalidez do servidor Adilson Sebastião Bonifácio Rocha, com fundamento na Resolução-TCDF nº 219/2011, c/c a Decisão nº 4.262/2014, adotada no Processo nº 15.682/2014; II - juntar, na aba "Anexos e Observações" do módulo de concessões do SIRAC, bem como no processo físico, cópia digitalizada do laudo médico mencionado no item anterior.

PROCESSO Nº 25300/2016-e - Aposentadoria de DAISE DINIZ DE PAULA RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 4693/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCEIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 2125/2003 - Representação nº 14/03-MF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de permuta de terrenos entre a Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e o Clube Sírio Libanês de Brasília. DECISÃO Nº 4694/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer do pedido de revisão de fls. 2478/2507, interposto pelo Clube Sírio Libanês de Brasília, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 36 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 191 do RI/TCDF; II - autorizar: a) a ciência dos interessados; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Deixou de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, nos termos do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº 9341/2008 - Tomada de contas especial instaurada em cumprimento decorrência da Decisão nº 5.879/07, itens II e III, para apurar a ausência de prestação de contas dos recursos concedidos à Federação Metropolitana de Kobudo, Karatê-do e Lutas Associadas, para realização de eventos previstos para o ano de 2001. DECISÃO Nº 4666/2016 - Havendo o Conselheiro MARCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 2980/2011 - Contrato nº 04/10, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a empresa ANIMIX Tecnologia Ltda., Processo nº 080.011516/09, por adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/08, do Ministério da Defesa/Exército Brasileiro. DECISÃO Nº 4695/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento de multa ofertados pelos Srs. Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa e Augusto Papa Júnior, deferindo-os conforme foram propostos, nos termos do art. 27 da LC nº 01/94, c/c o art. 180 do RI/TCDF e art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, em decorrência da penalidade a eles impostas pela Decisão nº 6.077/15 e pelo Acórdão nº 785/15; II - com fulcro no inciso I do parágrafo único do art. 180 do RI/TCDF, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a implementação dos descontos, em 6 (seis) parcelas, da multa aplicada ao servidor Ricardo Tadeu Barbosa de Sousa, conforme disposto no Acórdão antes referido, encaminhando ao Tribunal os comprovantes de pagamentos, para fim de quitação; III - autorizar o Ministério Público junto ao Tribunal, com fundamento no art. 29 da LC nº 01/94, c/c o inciso III do art. 99 do RI/TCDF, a acionar a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para promover a cobrança judicial das multas aplicadas aos Srs. Gibrail Nabih Gebrim e Jacy Braga Rodrigues; IV - informar à SE/DF que o valor descontado em folha deverá ser corrigido na forma do art. 3º da Emenda Regimental nº 13/03, podendo ser utilizado o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível no sítio do Tribunal na internet; V - encaminhar à SE/DF cópia desta decisão, do relatório/voto da Relatora e do Acórdão nº 785/15, para as providências pertinentes; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria-Geral de Controle Externo, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 12434/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2009. DECISÃO Nº 4696/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - levantar o sobrestamento dos autos, determinado pela Decisão nº 6.635/12, fl. 138, haja vista o deslinde do Processo nº 29.332/10; II - com fulcro nas disposições do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. Antônio Alves do Nascimento Neto, Secretário de Estado-Substituto; Helena Oliveira Pinto, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituta; Saulo de Tarso Reis B. da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto e Gerente de Material e Patrimônio; Vicentina Maria Braga, Gerente de Material e Patrimônio; III - nos termos do art. 17, inciso II, da mencionada LC, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Izalci Lucas de Ferreira, Secretário de Estado, e Saulo de Oliveira Duarte, Chefe da Unidade de Administração Geral, em face da baixa execução dos programas de trabalho, impropriedade descrita no subitem I.1 do Relatório de Auditoria nº 54/2010-DIRAS/CONT (fls. 319/335 do Processo nº 040.001.494/10); IV - em conformidade com o disposto no art. 24 da LC nº 1/1994, considerar os responsáveis apontados nos itens II e III, anteriores, quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da tomada de contas anual em exame, que trata das contas do exercício financeiro de 2009 da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pela Relatora; VI - autorizar: a) a devolução do Apenso nº 040.001.494/10 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 14541/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4697/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 158/165; II - autorizar a citação por edital do Sr. Jacinto Rodrigues da Silva, com vista ao cumprimento do item II, da Decisão nº 3.493/15 (fl. 152), nos termos do art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 174 do RI/TCDF; III - retornar os autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 23812/2014 - Representação nº 32/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na aquisição de vacinas anti HPV, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4669/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 29110/2014 - Representação acerca do Pregão Eletrônico nº 44/2014, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, tendo por fim contratar prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego e fiscalização eletrônica nas vias urbanas do Distrito Federal, com uso do registrador eletrônico de infrações de trânsito - Barreira Eletrônica, e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência. DECISÃO Nº 4668/2016 - Havendo o Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9420/2015-e - Pensão militar instituída por PHARAO MARTINS DE OLIVEIRA - CBMDF. DECISÃO Nº 4698/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.860/16; II - considerar legal o ato de pensão militar em comento, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III - autorizar o arquivamento do Processo nº 9.420/15.

PROCESSO Nº 15415/2015-e - Pensão civil instituída por ANGÉLICA LOURDES DE MATOS COUTINHO - SE/DF. DECISÃO Nº 4699/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 3377/2015; II - encaminhar os autos em nova diligência plenária, a fim de que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) solicite ao Governo do Estado de Minas Gerais que informe a existência de algum outro vínculo laboral mantido pela ex-servidora, além do período informado, de 1961 a 1974, e em caso positivo, qual foi o cargo ocupado e o regime previdenciário, juntando cópia da documentação comprobatória na aba Anexos e Observações do SIRAC; b) questione o beneficiário da ex-servidora, a fim de certificar se o mesmo percebe benefício oriundo de outro vínculo laboral da instituidora e, caso exista, qual a natureza desse vínculo (se privado, público federal, estadual ou municipal).

PROCESSO Nº 1972/2016-e - Aposentadoria de MARIA HELENA DA COSTA - SE/DF. DECISÃO Nº 4700/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 1517/2016; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007.

PROCESSO Nº 11171/2016-e - Aposentadoria de MARIA JUDITH DE SOUZA FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4701/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 2.952/16; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 16041/2016-e - Ato de pensão civil instituída por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4702/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; Ato nº 0033886 - MARIA AREOSTINA GONCALVES CAVALCANTE - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; Ato nº 0072683 - MARIANE DE OLIVEIRA ALVES - PENSÃO CIVIL - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19300/2016-e - Análise do débito solidário imputado e multa aplicada por meio da Decisão nº 3.385/09 e do Acórdão nº 124/2009 aos Srs. Enoque Ferreira Calado e Reneil Júnior Silva Araújo. DECISÃO Nº 4703/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas financeiras obtidas no SIGRH; II - informar aos responsáveis e à SEEDF que: a) os valores pagos até esta data foram insuficientes para a quitação do débito solidário imputado por meio da Decisão nº 3.385/09 e do Acórdão nº 124/09, devendo ser recolhida a diferença de R\$ 3.052,50 (referência 2016); b) na mudança de exercício, eventual saldo de débitos imputados pelo TCDF deverá ser atualizado, antes do recolhimento, pelo Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores - SINDEC, objeto da Portaria - TCDF nº 212/02, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal; III - determinar o retorno dos autos à Assessoria Técnica de Estudos Especiais, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 20502/2016-e - Pensão civil instituída por MARIA DO SOCORRO SOBREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4704/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão em anexo, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 21037/2016-e - Aposentadoria de ANTÔNIA DA SILVA SAMIR RIBEIRO - SE/DF. DECISÃO Nº 4705/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta dias), adote as seguintes providências: I - retificar o ato concessório publicado no DODF de 15.06.15, de forma a alterar o posicionamento funcional da servidora para "Etapa VI, Padrão 25"; II - corrigir, no sistema SIRAC/Concessões, o posicionamento funcional da servidora, de "Etapa 4, Padrão 25", para "Etapa 6, Padrão 25"; III - adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de que: a) registre, na aba "Dados da Concessão", as informações a respeito da apuração quanto à regularidade das acumulações de cargo por parte da servidora, que, de acordo com informações do sítio do Tribunal de Contas da União - TCU e da RAIS, exerceu cargos no Ministério do Meio Ambiente nos períodos de 18.11.2004 a 17.12.2007, 12.05.2009 a 12.05.2014 e a partir de 25.08.2014; b) junte, na aba "Anexos e Observações", a documentação pertinente à apuração e às conclusões a respeito da regularidade das acumulações de cargos pela servidora. Ressaltando que os eventuais documentos necessários à comprovação das informações ora solicitadas poderão ser digitalizados e incluídos na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC.

PROCESSO Nº 21967/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4706/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no processo nº 24185/07; Ato nº 0039577 - MARIA DE FATIMA DITOSA BARBOSA MARTINS - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0080689 - FRANCISCO DUARTE DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0093299 - LETICIA LOPES MIRANDA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0139543 - MARIA DAS DORES SALATIEL DE ALENCAR - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22793/2016-e - Ato de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4707/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0048145 - DALILA ERVILHA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0050301 - EUNICE DE MENEZES VIEIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - SE - Professor; Ato nº 0097711 - EMILIA SOARES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0113774 - CLEONICE FERREIRA DE SOUSA - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0138991 - ERICA LUCIA DEL CASTILO RAIOL - APOSENTADORIA - SE - Professor de Educação Básica; Ato nº

0151325 - DANIELA SILVA FRANCO ALMEIDA - APOSENTADORIA - SE - Professor; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23080/2016-e - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO VIEGAS - SLU/DF. DECISÃO Nº 4708/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - retificar o ato concessório da aposentadoria, compulsória por ter completado 70 anos, publicado no DODF de 04/07/13 e em vigor desde de 26/06/13, a fim de incluir em sua fundamentação os Artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/2008; II - registrar o ato retificador, referido no item anterior, na aba Dados da Concessão do Módulo de Concessões do SIRAC; III - corrigir, na aba Proventos, a proporcionalidade dos vencimentos do servidor, a fim de que a fração seja expressa em dias.

PROCESSO Nº 23145/2016-e - Pensão civil instituída por NEIDE MARIA BAZILIO DE SOUSA CORREIA - SE/DF. DECISÃO Nº 4709/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, providencie a complementação das informações contidas no Laudo Médico, incluído na aba "Anexos e Observações", com a finalidade de comprovar a data em que a pensionista se tornou inválida, data essa que deve ser anterior à data do óbito da ex-servidora; II - autorizar o sobreestamento na análise da revisão de pensão tratada no Ato nº 15.703-6, até o cumprimento da diligência sugerida.

PROCESSO Nº 23250/2016-e - Aposentadoria de NATÁLIA RODRIGUES BONVAKIADDES - CACI/DF. DECISÃO Nº 4710/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07.

PROCESSO Nº 24044/2016-e - Aposentadoria de JOSEMAR DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4711/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, do ato de aposentadoria, com recomendação de que sejam juntados ao processo físico os comprovantes de pagamentos de insalubridade ao servidor, referentes aos períodos de 01/11/1988 a 31/12/1988, de 1/11/1989 a 31/12/1989 e de 01/01/1990 a 16/08/1990, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 24338/2016-e - Reforma de MAURÍCIO SILVA ALVES - CBMDF. DECISÃO Nº 4712/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma em comento, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07. :

PROCESSO Nº 24460/2016-e - Atos de aposentadoria e revisão de aposentadoria de servidores do Tribunal de contas do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4713/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; Ato nº 0161956 - ALTAIR DA SILVA PENA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0188164 - AGUINALDO GRACIANO DE SOUSA - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0188213 - MARIA CENIRA PAIVA FERREIRA MAC GINITY - APOSENTADORIA - TCDF - Auditor de Controle Externo; Ato nº 0188753 - DAMIANA FERREIRA DA SILVA - APOSENTADORIA - TCDF - Auxiliar de Administração Pública; II - autorizar o arquivamento do feito.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 32147/2010 - Tomada de contas especial instaurada nos autos do Processo nº 380.000.275/2008, com a finalidade de apurar responsabilidades pelo prejuízo causado ao erário resultante de irregularidades na prestação de contas alusiva ao Convênio nº 29/99, firmado entre a então Fundação de Serviço Social do Distrito Federal e a Creche Fernanda Guimarães C. Amaral, referente aos meses de fevereiro, março e abril/2008. DECISÃO Nº 4714/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 216/2016-Secont/GAB, enviado ao Ministério Público que atua junto a este Tribunal, para a adoção das medidas de sua competência, quanto à cobrança judicial da dívida a que alude o item V.a da Decisão n.º 808/2016 e o Acórdão n.º 86/2016; b) da Informação n.º 201/2010-Secont/GAB (fls. 255/257); c) do Parecer n.º 763/2016-MF (fls. 258/259); d) dos demais documentos juntados aos autos; II - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 380.000.275/2008 à Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - Sedestmidh/DF; b) o retorno dos autos à Secont/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 10827/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4715/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de materiais e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas - RA XV, referente ao exercício financeiro de 2011, objeto do Processo n.º 040.000.768/2012; b) dos Papéis de Trabalho nºs I (fls. 49/50) e II (fls. 51/52); c) da Informação n.º 94/2016 - SECONT/2ºDICONTE (fls. 53/64); d) do Parecer n.º 495/2016-CF (fls. 65/69-v); e) dos dados extraídos do sistema Siscoex/TCDF, indicando possível fracionamento do objeto na contratação de obras na RA XV no exercício de 2011 em procedimentos licitatórios na modalidade convite; II - com fulcro no art. 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/1994, autorizar a audiência da Sra. Izadete Carneiro de Souza Abrantes (Administradora Regional - período 01.01 a 31.12.2011) e do Sr. Urias Fonseca de Lima (Diretor da Diretoria de Administração Geral - período 11.01 a 31.12.2011) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto às impropriedades elencadas no Relatório de Auditoria n.º 07/2015-DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF (fls. 316/322-v do Processo n.º 040.000.768/2012) nos subitens 2.1 - Falhas na planilha orçamentária do projeto básico de engenharia; 2.4 - Ausência de anotação de responsabilidade técnica do orçamentista; 2.5 - Impossibilidade de verificação de quantitativos contratados em adesão a registro de preços; 2.6 - Ausência de prova de regularidade fiscal de empresa contratada em adesão a registro de preços e no pagamento da despesa de eventos; 2.7 - Ausência de parecer jurídico em ato de inexigibilidade na contratação de artistas; 2.8 - Ausência de ato de ratificação de inexigibilidade na contratação de artistas; 2.10 - Ausência de relatório de acompanhamento de obras e 2.12 - Descumprimento de prazos recebimento definitivo, bem ainda quanto à contratação de obras e serviços de engenharia na modalidade convite, objeto dos Processos nºs 145.000.247/2011, 145.000.474/2011, 145.000.479/2011, 145.000.477/2011, 145.000.473/2011, 145.000.478/2011, 145.000.481/2011, 145.000.250/2011, 145.000.476/2011, 145.000.480/2011, 145.000.475/2011, 145.000.482/2011 e 145.000.554/2011, evidenciando possível fracionamento do objeto, ante a possibilidade do julgamento irregular de suas contas, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea "b", da LC n.º 01/1994, bem como da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 57 da mesma norma; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 11530/2012 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 4716/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Piancastelli de Siqueira (fls. 72/75) e Israel Marcos da Costa Brandão (fls. 97/104 e anexos de fls. 105/189), em atenção ao item II da Decisão nº 3.835/2015 para, no mérito, considerá-las procedentes; b) das informações prestadas pela Terracap por meio do Ofício nº 365/2015-PRESI (fl. 80 e anexos de fls. 81/96), considerando parcialmente atendidas as diligências determinadas pela alínea "a" do item III da Decisão nº 3.835/2015; c) da Informação n.º 116/2016 - SECONT/1ºDICONTE (fls. 191/203); d) do Parecer n.º 0544/2016 - MF (fls. 204/206); II - determinar à Terracap que informe ao Tribunal acerca do deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 111.005.687/1992 e 111.001.528/1993, no bojo da PCA da empresa pública alusiva ao exercício financeiro de 2016; III - sobrestar o julgamento das contas anuais em exame, até o deslinde dos Processos nºs 7.294/2012, 22.315/2013 e 21.968/2014; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29706/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4758/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Fernandes da Silva (fls. 191/195), mediante representante legal, em face da Decisão n.º 2.982/2016, ante a intempestividade observada; II - dar ciência desta decisão ao representante legal do embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19667/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4717/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa apresentadas conjuntamente pelos Srs. Marcelo Ciciliano, Fernando Gustavo Lima da Silva e pela Sra. Lúcia Telma Batista da Silva às fls. 60/61, em atenção ao deliberado no item II da Decisão n.º 4.523/2015; b) da Informação n.º 178/2016 - SECONT/1ºDICONTE (fls. 87/98); c) do Parecer n.º 0763/2016 - ML (fls. 99/105); II - no mérito considerar parcialmente procedente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Ciciliano, Fernando Gustavo Lima da Silva e pela Sra. Lúcia Telma Batista da Silva Barreto, afastando o subitem 2.4 do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 - CONT/STC do rol de situações a ensejarem ressalvas ou irregularidade das contas dos justificantes e tendo as impropriedades apontadas nos subitens 2.1 e 2.9 do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 - CONT/STC como situações a demandar oposição de ressalvas às contas dos justificantes; III - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas anuais da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII de 2012 dos Srs. Pedro Mauro Braga (Diretor da Diretoria de Administração Geral - 01.01 a 08.01.2012), João Dantas de Carvalho Junior (Diretor da Diretoria de Administração Geral - período 19.12 a 31.12.2012) e Valter Soares Leite (Administrador Regional - Substituto período 05.01 a 03.02.2012 e Diretor da Diretoria de Administração Geral - período 24.01 a 06.02.2012) e da Sra. Isabela Faccin Naoum Marçílio (Diretora da Diretoria de Administração Geral Substituta - período 09.01 a 23.01.2012), dando-lhes quitação plena; IV - com esteio no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII de 2012, dos seguintes gestores: a) Srs. Marcelo Ciciliano (Administrador Regional - período 01.01 a 04.01.2012 e 04.02 a 31.12.2016), Fernando Gustavo Lima da Silva (Diretor da Diretoria de Administração Geral - período 07.02 a 15.08.2012) e Sra. Lúcia Thelma Batista da Silva Barreto (Diretora da Diretoria de Administração Geral - período 10.08 a 18.12.2012), em face das impropriedades constantes dos subitem 2.1 (ausência de parecer jurídico acerca das minutas dos editais e contratos); 2.2 (ausência de aprovação formal de projeto básico por autoridade competente); 2.3 (impropriedades na elaboração do projeto básico); subitem 2.9 (ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRA do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF); 2.11 (emissão de termo de recebimento definitivo realizado por servidor não designado); 3.1 (ausência de contabilização de créditos de natureza não tributária à conta de missionários a receber, do Relatório de Auditoria n.º 11/2014 - CONT-STC); b) Sr. Dante Luiz Abreu Alvarenga Assis (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - período 01.01 a 17.10.2012) e Sra. Angela Lopes Mendes (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios - período 18.10 a 31.12.2012), em face das seguintes impropriedades constantes do Relatório de Inventário do Núcleo de Material e Patrimônio (fls. 138/146 do Apenso n.º 040.000.913/2013): inconsistência na entrada de material no Almoarifado; falta de atesto nas faturas e notas fiscais; divergência entre os registros no sistema SIGGO e SIGMA; especificação de materiais escriturada no sistema de controle de material, não guarda conformidade com o material empenhado no sistema financeiro; utilização de Fichas de Estoque em vez de etiquetas emitidas pelo Sistema SIGMA; arquivamento de PIMS sem atualização do status 'finalizado' no sistema SIGMA; existência de material permanente mantido no estoque; armazenagem de material pesado e volumoso nas prateleiras superiores; V - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar n.º 01/1994, aos servidores indicados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as providências cabíveis, a fim de que as falhas e impropriedades elencadas no item IV não voltem a ocorrer; VI - em consequência, nos termos do art. 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, considerar os responsáveis indicados nos itens III e IV anteriores, quites com o erário distrital, no que tange a TCA relativa à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII do exercício financeiro de 2012; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno: a) do Processo n.º 040.000.913/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF; b) dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, com fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20380/2013 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal - SO/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. Houve empate na votação. Os Conselheiros PAULO TADEU e PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, Conselheiro INACIO MAGALHÃES FILHO. A Conselheira ANILCEIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelos Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e MARCIO MICHEL. DECISÃO Nº 4670/2016 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 23346/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Idhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4718/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Idhab/DF, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo n.º 392.029.407/2013; b) do Papel de Trabalho I (fls. 49/50); c) da Informação n.º 114/2016 - SECONT/3ºDICONTE (fls. 51/57); d) do Parecer n.º 0774/2016 - CF (fls. 58/62); II - julgar com fulcro no art. 17, inciso I, da LC n.º 01/1994, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, regulares as contas anuais de 2012 dos seguintes responsáveis pelo Idhab/DF: Srs. Geraldo Magela Pereira (Secretário de Estado - período 01.01 a 31.12.2012), Rafael Carlos de Oliveira (Secretário de Estado Adjunto - período 01.01

a 31.12.2012) e Tiago Rodrigo Gonçalves (Subsecretário de Administração Geral - período 01.01 a 31.12.2012); III - em consequência, conforme o art. 18, LC n.º 01/1994, e nos termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na sessão extraordinária administrativa de 15.12.1998, em consonância com o disposto no inciso I do art. 24 da mesma Lei Complementar, considerar quites com o erário distrital, no que tange à PCA em exame, os responsáveis elencados no item II retro; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) a devolução do Processo n.º 392.029.407/2013 à Secretária de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas - Secont/TCDF, para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24290/2014 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - Setur/DF, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4719/2016 - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCEIA MACHADO, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo nº 040.001.306/2014; II - nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. (as) Geraldo Lima Bentes (Secretário de Estado - Substituto), Milton Lopes Júnior (Subsecretário de Administração Geral/Substituto), Gilmar Jesus dos Santos (Subsecretário de Administração Geral/Substituto), Giovanna Alves Bittencourt (Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio) e Nilson Rios da Silva (Chefe do Núcleo de Compras, Material e Patrimônio); III - nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2013 da SETUR, dos Srs. (a). Luiz Otávio Rocha Neves (Secretário de Estado), Jacyra Diniz Gomes Marques (Subsecretária de Administração Geral) e Jorge Eduardo Naime Barreto (Subsecretário de Administração Geral) por conta da matéria contida nos subitens "2.1 - Falhas no acompanhamento e em pagamentos de despesas contratuais", "3.1 - Deficiência na elaboração de projeto básico", "3.2 - Ausência de prestação de garantia" e "3.3 - Não houve publicação dos instrumentos de aditamento" do Relatório de Auditoria nº 07/2015 - DIRAP/CONAE/SUB-CI/CGDF (fls. 266-276 do Processo nº 040.001.306/2015), bem como pelas falhas de divergência do registro de bens de Almoarifado, bens Imóveis e Móveis em relação ao Balancete Contábil emitido pela Subsecretaria de Contabilidade e das expressivas falhas nas Contas Contábeis "812310201 - Contrato de Serviços a Liberar" e "812310401 - Contrato de Fornecimento de Bens a Liberar", apontadas no Relatório Contábil Anual (fls. 241/244 do Processo nº 040.001.306/2014); IV - nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais administradores da SEETL que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas; V - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e em consonância com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os servidores relacionados nos itens II e III; VI - autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes e arquivamento e a devolução do Processo nº 040.001.306/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Relator que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro PAIVA MARTINS.

PROCESSO Nº 25408/2014 - Representação n.º 33/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca do recebimento de informação quanto à iminente nomeação, para o cargo de Defensor Público de Segunda Categoria, de candidato condenado pelo crime de racismo. DECISÃO Nº 4720/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 240/2016 - MPC/PG (fl. 117), bem como do Ofício n.º 250/2016-GAB/DPG/PPDF e anexos (fls. 118/144), encaminhados pelo Ofício n.º 03/2016-GCIM (fl. 116); II - reconhecer a perda de objeto dos autos em exame, tendo em vista a decisão da Defensoria Pública do Distrito Federal de fls. 124/125 e a sentença proferida, em favor do candidato Leonardo Lício do Couto, no Mandado de Segurança TJDF nº 2016.01.1.041483-7; III - determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal que comunique a esta Corte de Contas o trânsito em julgado do referido mandamus; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Se-fipe/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29632/2014-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007 e republicado no DODF de 27.08.2007. DECISÃO Nº 4721/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 635/2016-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e do e-DOC n.º F7925ECF-e; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a admissão de Cícera Janete Marques, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 12/2007, publicado no DODF de 16.07.2007, republicado no DODF de 27.8.2007; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3031/2015-e - Atos de aposentadoria de diversos servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões SIRAC. DECISÃO Nº 4722/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão n.º 1.770/2015; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 14001/2015-e - Reforma de BRAZ BATISTA RIBEIRO - PMDF. DECISÃO Nº 4723/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a Decisão n.º 3.982/2015; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de reforma, objetivando incluir o art. 50, II, § 1º, III, da Lei federal n.º 7.289/1984, combinado com o art. 63 da Lei federal n.º 10.486/2002, informando a referida retificação na aba "Dados da Concessão" do Módulo de Concessões do Sirac; b) incluir, também, no campo "Fundamento Legal - Vantagens" da aba "Dados da Concessão" do Sirac, o ID 175, que trata do art. 1º da Lei distrital n.º 186/1991, combinado com o art. 3º da Lei distrital n.º 213/1991; c) por ocasião da publicação da retificação do ato concessório, incluir, ainda, o art. 20, § 4º da Lei federal n.º 10.486/2002, conforme fundamentação legal ora constante da aba "Dados da Concessão" do Sirac; d) esclarecer a natureza dos vínculos mantidos pelo ex-militar com a então Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal, em 2007, e com a Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda. em 2008 e 2009, efetuando as diligências suficientes e necessárias perante a Sejus e a TCB para elucidação da questão ora suscitada, ressaltando que os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos deverão ser digitalizados e incluídos na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do Sirac.

PROCESSO Nº 14214/2015-e - Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal (PTU/DF), em relação a falhas e irregularidades constatadas no decorrer dos trabalhos de auditoria de recursos externos das demonstrações financeiras dos exercícios de 2013 e 2014, bem como análise de cumprimento dos itens II.b e III da Decisão n.º 1.271/2015 (e-DOC 92ED5734-e), relativa a diligências emitidas por esta Corte em relação a falhas constatadas nos trabalhos de auditoria de recursos externos de exercícios anteriores (2009 a 2011) e que ainda não foram saneadas. DECISÃO Nº 4724/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 07/2016-Diaup/Semag (e-DOC 990E6282-e); b) do Parecer n.º 741/2016-ML (e-DOC E5EBBF06-e); c) dos demais documentos juntados aos autos; II - considerar não cumprida a determinação constante da parte inicial do item II.b da Decisão n.º 1.324/2016, reiterando

à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF que disponibilize, mensal e tempestivamente, a conciliação bancária da movimentação dos recursos de interesse da UEGP/PTU/Semob, relativos ao contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, alertando o gestor de que a reincidência no descumprimento de determinações do TCDF poderá ensejar aos responsáveis a multa prevista no inciso VII, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994; III - com fulcro no § 5º, do art. 182, do RI/TCDF, e em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, chamar em audiência o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, Sr. João Antônio Fleury Teixeira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de justificativa quanto ao descumprimento do determinado na primeira parte do item II.b da Decisão n.º 1.324/2016, referente à disponibilização de conciliações bancárias a que alude o item anterior, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/94; IV - determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) a Secretaria de Estado de Mobilidade - Semob/DF apresente a este Tribunal os elementos comprobatórios de que os serviços de comunicação social e ambiental, prestados pela empresa GRECCO Consultoria Atitude & Pensamento Estratégico (Contrato n.º 009/2010), tenham ocorrido a preços de mercado; b) a SEF/DF encaminhe a esta Corte informações, amparadas em documentação comprobatória pertinente, quanto às medidas adotadas até o momento pela jurisdicionada para dar fiel cumprimento ao disposto na parte final do item II.b da Decisão n.º 1.324/2016, no intuito de corrigir as vulnerabilidades do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO e impedir a possibilidade de pagamentos em duplicidade; c) o Instituto Brasília Ambiental - Ibram envie ao Tribunal: i) justificativa para a ausência de previsão, no edital de licitação correspondente, de funcionalidade essencial à adequada utilização de equipamentos de monitoramento de poluição sonora; ii) o registro histórico de utilização daqueles equipamentos cuja a utilização se daria "sob demanda", conforme notícia do Ofício n.º 499/Gab/Semob, bem como o protocolo de uso dos equipamentos a ser seguido em situações de urgência/emergência e o cronograma de utilização dos equipamentos para os quais se tem a intenção de utilizar de forma periódica; iii) o cronograma das ações necessárias para possibilitar a plena utilização aos equipamentos, bem como justificativas pelo atraso na adoção dessas providências, que denota afronta ao princípio da eficiência e ao interesse público, ensejando potencial prejuízo ao Erário. V - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator, da Informação n.º 07/2016-Diaup/Semag, do Parecer n.º 741/2016-ML e do Relatório dos Auditores Independentes de 2014 ao nominado no item II e aos gestores do Ibram, da Semob/DF e da SEF/DF, para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; b) que a verificação das providências em relação à correção das fragilidades dos controles internos do Programa de Transporte Urbano do Distrito Federal, a cargo da Semob/DF, se dê no âmbito do processo que tratar da atuação desta Corte como auditor independente das demonstrações financeiras do exercício de 2016, a ser autuado oportunamente; c) o retorno dos autos à Semag/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 34800/2015-e - Representação n.º 29/2015-GPG, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, consignadas na Dispensa de Licitação-DL n.º 045/2015-SES/DF, referente à contratação emergencial para fornecimento de alimentação hospitalar para o Hospital Regional de Santa Maria. DECISÃO Nº 4725/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pela empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. (e-DOC 50054030-e), em atendimento ao Item II da Decisão n.º 5.685/2015; b) da Informação n.º 60/2016 (e-DOC 014F9FB8-e); c) do Parecer n.º 586/2016-CF (e-DOC 93136CF5-e) e dos documentos anexos (e-DOCs 6408BBBBB-e, 6158FCA5-e e 0F637EAC-e); II - sobrestar o exame de mérito da Representação n.º 29/2015-GPG, até o deslinde do Processo n.º 36.308/2013; III - dar ciência desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à empresa CIAL Comércio e Indústria de Alimentos Ltda. e ao signatário da Representação n.º 29/2015-GPG; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 38083/2015-e - Representação formulada pela empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda., versando sobre glosas que estariam sendo ilegalmente realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4726/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 1.093/2016-GAB/SE, do Ofício n.º 1.093/2016-GAB/SE e dos demais documentos anexos (e-DOC 57D70101-e e 60CBF571-e, respectivamente); b) da Informação n.º 115/2016-2ª Diacomp (e-DOC CAE51D8D-e); c) do Parecer n.º 832/2016-MF (e-DOC F96A15C4-e); II - considerar: a) atendidas as diligências insertas no item IV da Decisão n.º 2.189/2016; b) no mérito, insubsistentes as razões de justificativa ofertadas pelo Sr. Júlio Gregório Filho quanto à inobservância do regramento disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 e no art. 60 da Lei n.º 8.666/1993, ao permitir a prestação de serviço sem cobertura contratual por parte da empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.; III - aplicar ao responsável indicado no item II-b a multa prevista no inciso II, do art. 57, da Lei Complementar n.º 01/1994, no valor de R\$ 1.169,80 (um mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - dar ciência desta decisão à empresa Representante; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento - Seacomp/TCDF, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Conselheiro PAIVA MARTINS, nos termos de sua declaração de voto, elaborada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 8730/2016-e - Representações formuladas pelo Hospital Santa Marta Ltda. (e-doc A39801CC) e pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul - SDS (e-doc 95A78B98), relativas a imóveis integrantes da Concorrência Pública nº 02/2016, elaborada pela Companhia Imobiliária de Brasília. DECISÃO Nº 4671/2016 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 12577/2016-e - Representação formulada pela Associação União dos Proprietários de Trailers, Quiosques e Similares do Distrito Federal - Unitrailers, com pedido de medida cautelar, versando sobre possíveis irregularidades ocorridas na realocação de quiosques da Rodoviária do Plano Piloto promovida pela Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans. DECISÃO Nº 4727/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 132/2016-1ª DIACOMP (e-DOC 9A2475A9-e); b) do Parecer n.º 776/2016-ML (e-DOC 5CCCE851-e); c) dos demais documentos carreados aos autos; II - considerar, no mérito, improcedente a Representação formulada pela Associação União dos Proprietários de Trailers, Quiosque e Similares do Distrito Federal - Unitrailers (e-DOC 2585232B-c); III - dar ciência desta decisão ao Representante, à Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans, à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan e à Associação dos Lojistas Pioneiros de Brasília - ALPB; IV - autorizar o retorno dos autos à Seacomp/TCDF para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 14880/2016-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2008, publicado no DODF de 15.09.2008. DECISÃO Nº 4728/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 01/2008, publicado no DODF de 15.9.2008: Professor de Educação Básica, especialidade Geografia: Frederico Guilherme Campos de França; Professor de Educação Básica, especialidade Informática: Ailton Alves Gontijo, Daniel Ribeiro dos Santos, Jefferson Borges da Silva Moreira e Joedson Camilo de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16599/2016-e - Aposentadoria de ANALIDES CAMPELO CAVALCANTE - SES/DF. DECISÃO Nº 4729/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência para que, no prazo de em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I - à vista do informado na aba "Tramitação do Ato", de que não houve pagamento de adicional de insalubridade à servidora entre 30.09.81 e 02.09.87, justifique a averbação para a aposentadoria em exame de 648 dias relativos à ponderação do tempo laborado em condições insalubres naquele período; II - caso não haja justificativa para a averbação de que trata o item I, cientifique a interessada de que, na impossibilidade de comprovar o tempo mínimo necessário para a inativação requisitada, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, por falta de requisito temporal, negando-lhe o respectivo registro, podendo a mesma manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa.

PROCESSO Nº 17005/2016-e - Consulta formulada pelo Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, acerca da possibilidade de criação de carreira própria para aquele instituto, com o consequente provimento dos respectivos cargos. DECISÃO Nº 4730/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - não conhecer da consulta formulada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, mediante o Ofício n.º 130/2016 - PRESI/IPREV e anexo (e-DOC D5C05EE5-c), ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput, e § 1º, todos do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução n.º 38/1990; II - dar conhecimento desta decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, para ciência das razões de inadmissibilidade da Consulta; III - alertar o Iprev/DF acerca da abrangência das vedações contidas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), relacionadas na Decisão-TCDF n.º 1.111/2015, exarada no Processo n.º 3.910/2015; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17455/2016-e - Atos de pensão civil instituída por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4731/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0128246 - Maria de Jesus Costa Aguiar - Pensão Civil - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0128266 - Maria de Lourdes Silva Lima - Pensão Civil - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0128271 - Sonia Costa de Lima da Silva - Pensão Civil - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18222/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4732/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0028027 - Marivaldo Domingos Martins da Silva - Aposentadoria - PCDF - Agente Penitenciário; Ato n.º 0115572 - Maria da Conceição Primo Vieira - Aposentadoria - PCDF - Papiloscopista Policial; Ato n.º 0121225 - Everaldo Batista de Lucena - Aposentadoria - PCDF - Agente Penitenciário; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18230/2016-e - Aposentadoria de OLGA MIRANDA - PCDF. DECISÃO Nº 4733/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 18630/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4734/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0091179 - Anita Rosa de Sousa - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0094683 - Antonio Carlos Dias dos Santos - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0109250 - Aparecida de Fatima Ferreira Gomide - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 19458/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.03.2014. DECISÃO Nº 4735/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014: Farmacêutico - Bioquímico Laboratório: Adriana Leal de Azevedo Brum, Amélia Lika Teratoko de Santana, Ana Elizabeth Valois da Mota Feitosa, Cândida Fagundes Teixeira Pinto, Fabiola Cordeiro dos Santos, Lenarde Freese de Souza Leão, Orlando Gonçalves Silva e Plínio Soares Correa; Odontólogo: Delaine Parreira Lima Cunha, Izabella Peloso e Silva, Jussara Azevedo Gonçalves de Godoi Rodrigues, Luciana Borges de Velloso Vianna, Maria Rita de Cássia Prata Vasconcelos, Pedro Henrique Ramos Mercon, Rosilene de Fátima Moreira Borges e Tatiana Andrade Moreira; Técnico de Higiene Dental: Damiana Santa Cruz Victor, Edvar Agapito da Silveira, Gírlene da Silva Guedes, Jovelina de Souza, Lucivone Monteiro de Sousa, Magda Maria de Paiva Negreiros, Márcia Castro Silva e Rosilene Pereira Dos Santos; Técnico de Laboratório - Patologia Clínica: Gelma Tavares Pereira, Maria Teresa Pereira Torres, Márcia Íris de Oliveira Costa, Regina de Sousa Caldas, Rosângela Maria Rafael Nunes e Solange Pereira Dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19903/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.03.2014. DECISÃO Nº 4736/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014, Enfermeiro: Cleves Araújo de Sousa, Daniel Rodrigues Alves, Danillo Sousa Gomes, João Paulo Fraga, Júlio César Alves Toledo, Lívyra Graice Leite Amaral e Marilene Maria Campos; Técnico em Enfermagem: Abadia Vieira dos Santos, Agostinha Raimunda Ferreira da Cruz, Carmen Regina Augusta Rêgo, Delzulene Pereira de Sousa, Diogo de Santana Silva, Edjane de Almeida, Elielson dos Reis Caetano, Francisca Marques da Silva Ferreira, Glédson da Costa Silva, José de Arribamar Sousa Júnior, Josélia Barbosa da Silva, Juscimar Ferreira dos Santos, Maria do Socorro Pereira Costa, Maria Pereira de Sousa, Mércia Alves Fernandes Pereira, Nanci Cunha Lemos, Nelci Dias de Moura Almeida, Núbia Machado Miranda, Rita Teixeira de Moraes, Rosana Caetano da Cruz, Rozilka Guerreiro Campos, Viviane Lopes Borges e Wilsa Soares de Oliveira; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19920/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.03.2014. DECISÃO Nº 4737/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014, Técnico em Enfermagem: Adriana Rodrigues Duarte, Alexandra Pacheco Pinheiro, Antônia Aucilândia Duarte, Arlene Rodrigues, Audinéia Pinto Miranda, Cláudia Regina da Silva Dezivanda Lopes dos Santos, Edilene Maria da Silva, Eudes da Silva Santana, Francisca Damião das Chagas Silva, Francisca Maria Belo Bicalho, Ivanilde Bento de Castro, Janaína Guedes Rodrigues Santos, Laudenir Conceição Nascimento Costa, Luciano Barros da Silva, Lucimar de Brito Veras de Araújo, Maria Aparecida de Souza Leite, Maria de Jesus Alves Barrozo, Maria do Socorro Rodrigues Gouveia, Maria Vieira de Sá Souza, Maria Zélia da Silva, Miriã Ribas Pereira, Orlene Silva de Oliveira, Rita Maria Marques Viana, Rosana Santana Guimarães, Roseli Silva de Oliveira, Sebastiana Magno dos Santos, Sérgio Eduardo Lins de Oliveira, Valdirene Araújo da Silva e Walquíria Gonçalves dos Santos; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 19970/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.03.2014. DECISÃO Nº 4738/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 12/2014, publicado no DODF de 19.3.2014, Técnico Administrativo: Herminia Flores Silva de Oliveira; Técnico em Enfermagem: Ana Paula Gomes da Silva, Ana Paula Pimentel Linhares, Áurea Maria de Paiva Santarém, Cremilda Rocha de Santana, David Santos Silva, Edna Machado da Silva, Eliete Soares dos Santos, Eline de Souza Portela, Elisaine Maria Sousa Resende, Fernanda Medeiros Sales, Geny Aparecida Nunes Cirqueira, Geovana Carla Pereira, Giselda Liliane Campos de Souza, Joselinda Soares Guedes da Silva, Judite Santos Rodrigues, Katiane Nóbrega Varelo Guedes, Kátia Silene Gomes, Lucinete Marcolino da Silva, Lucinéia Maria da Silva Pereira, Mara Regina Camilo, Maria Dândia Sousa Matias, Michelle Ângela Rafael Soares, Márcia Rejane Olímpio Gouveia, Paula Leite Cardoso, Sandra Gomes Carmo Nascif, Tatiane Pereira da Costa, Thalita de Sousa Rocha, Vanilde Ramos e Silva e Vanúzia Nascimento Sousa; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20480/2016-e - Atos de aposentadoria de servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4739/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; Ato n.º 0061920 - Creuza Nascimento Palmeira Marques - Aposentadoria - SE - Técnico de Gestão Educacional; Ato n.º 0086276 - Creuza Saraiva da Silva - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0103950 - Celio Francisco de Souza - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; Ato n.º 0134008 - Alice Leopoldo Vieira - Aposentadoria - SE - Agente de Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21045/2016-e - Reforma de MANOELITO LOPES DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 4740/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - encaminhar o ato à jurisdicionada, em diligência, a fim de que adote as seguintes providências: a) à vista da Informação n.º 130/SRR/2010, de 23.07.2010, por meio da qual a Diretoria de Inativos e Pensionistas da PMDF informa que o militar não faz jus a confirmação no posto de Major nem aos proventos desse posto por não contar com 30 anos de serviço, justificar a sua permanência no aludido posto com percepção dos respectivos proventos; b) ante a possibilidade de redução do valor de seus proventos, cientificar o interessado de que poderá manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa; II - autorizar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal do TCDF a incluir em futura auditoria a ser realizada na PMDF, item específico objetivando verificar a existência de irregularidades em concessões de isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física aos militares daquela Corporação.

PROCESSO Nº 21053/2016-e - Aposentadoria de MARIA ADELIA NUNES FIGUEIREDO - SE/DF. DECISÃO Nº 4741/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a conversão do feito em diligência para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada junte à aba "Anexos e Observações" do módulo de concessões do Sirac informações detalhadas sobre as atividades exercidas pela servidora quando esteve lotada na DRE PPC, de 01.02.1989 a 28.02.1992 e de 04.10.1994 a 29.04.1997, períodos esses computados para fins da aposentadoria especial prevista no art. 40, § 5º, da CRFB.

PROCESSO Nº 21134/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014. DECISÃO Nº 4742/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014, Médico, especialidade Clínica Médica: Acir Sabino Cruvinel Sobrinho, Adriana Siqueira Leonel de Paula, Aline Sena da Costa, Artur Costa Borges, Camila Ribeiro Leão, Carlos Magno de Melo, Carlos Magno dos Reis, Deborah Greice Santiago Varela Torres, Francisco Nicodemos Aguiar, Franklin Mondadori Mérida, Joaquim Rafael de Oliveira Silva, Lawrence Hagen Curvello Lemos, Letícia Rita Fachinelli, Luciane Sartor, Marcelo Saraiva Kratka, Marco Aurélio Soares Amorim, Mariana Martins Menho Calabria, Meliane Teixeira Cardoso, Paulo Regis Souza Santos, Pedro Paulo Prudente, Santiago da Silva França, Silas Lucena de Lima, Taenna Santana Henry, Viviane Vieira Passini e Waldyr Júnior Zenha Vaz; Médico, especialidade: Pediatria: Advânia Paula Santos de Sá, Ana Elisa Garcia Leite, Areda de Paula Almeida Leitão, Ivone Torres Azevedo e Jaqueline Cruz Tanacoli; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21240/2016-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, reguladas pelo Edital n.º 21/2014, publicado no DODF de 07.05.2014. DECISÃO Nº 4743/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 21/2014, publicado no DODF de 7.5.2014: Técnico em Enfermagem: Alessandra Gomes Arantes, Angélica Maria Mattos Valadares, Basília de Souza E Silva, Cláudia Alessandra de Oliveira, Célia Bernardes Borges, Daniele Cristina Cordeiro Silva, Eliane Silvestre de Albuquerque Ferreira, Elson Dourado de Azevedo, Estefânia Rodrigues Pedreira, Francisco Almir Pessoa, Heliane Campos Vieira, Hildete da Silva Rocha, Jandira Pereira da Silva, Luci da Silva Lopes, Lucineide Lopes da Silva, Luzinete Joaquina da Rocha Santos, Maria do Socorro Oliveira Araújo, Maria Francisca Ribeiro da Silva, Maria Margareth de Andrade Rodrigues, Maria Marlene Pereira da Silva Santos, Maria Selma Silva de Sousa, Marineide da Glória Augusto, Maxwell de Oliveira, Neide Rodrigues de Almeida, Rosimeire Almeida da Cruz, Rosimeire Peixoto, Rosângela Rodrigues da Silva, Sônia Regina dos Santos Silva, Tezilda Chagas de Fontes Lima e Wilsiane Vieira de Souza Marques; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22050/2016-e - Aposentadoria de JULIETA OLIVEIRA MACHADO - SE/DF. DECISÃO Nº 4744/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - recomendar à jurisdicionada que insira no SIRAC, para análise, a revisão de proventos concedida à servidora a contar de 18.05.2012, conforme ato publicado no DODF de 26.12.2012; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22408/2016-e - Aposentadoria, cumulada com revisão de proventos, de FRANCISCO AURO DE ARAUJO - PCDF. DECISÃO Nº 4745/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria n.º 004507-7, ressalvando que a regularidade das parcelas do respectivo abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II - determinar o retorno do ato de revisão de aposentadoria n.º 014273-7, em diligência, para que o jurisdicionado, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório para incluir na sua fundamentação o art. 190 da Lei n.º 8.112/90; b) informar, na aba "Dados da Concessão", no campo 'Retificação', o ato mencionado na alínea "a" e a retificação publicada no DODF de 17.11.2014; c) corrigir, na aba "Dados da Concessão", a vigência para 01.10.2013.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 2310/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 07/2005, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 4746/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 1.373/2016 - GAB/SE (fls. 89 e anexos de fls. 90/91); II - determinar à SE que encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o relatório conclusivo da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.551/2012, alertando para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 57 da LC nº 01/94, no caso de não atendimento no prazo estabelecido; III - chamar em audiência o Secretário de Educação do Distrito Federal para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgar pertinentes para o não cumprimento da Decisão nº 1.295/2013, reiterada pela Decisão nº 2.727/2014, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2344/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 05/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto, para execução do Programa Educação Renda Minha - Reforço Escolar. DECISÃO Nº 4747/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 1.373/2016 - GAB/SE (fls. 85 e anexos de fls. 86/87); II - determinar à SE que encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do relatório conclusivo da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.554/2012, alertando para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 57 da LC nº 01/94, no caso de não atendimento no prazo estabelecido; III - chamar em audiência o Secretário de Educação do Distrito Federal para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgar pertinentes para o não cumprimento da Decisão nº 1.297/2013, reiterada pela Decisão nº 2.729/2014, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2352/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2005, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro de Apoio a Atividades Socioeducativas e Culturais, para execução do Programa Educação Solidária - Visitador Escolar. DECISÃO Nº 4748/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 1.373/2016 - GAB/SE (fls. 90/91 e anexos de fls. 92/94); II - determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do relatório conclusivo da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.555/2012, alertando para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 57 da LC nº 01/94, no caso de não atendimento no prazo estabelecido; III - chamar em audiência o Secretário de Educação para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgar pertinentes para o não cumprimento da Decisão nº 1.298/2013, reiterada pela Decisão nº 2.730/2014, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 2360/2013 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Termo de Parceria nº 04/2004, celebrado entre a então Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Centro Nacional de Desenvolvimento da Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, para execução do Programa Renda Minha - Atendimento Médico Odontológico/Avaliação Nutricional. DECISÃO Nº 4749/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício n.º 1.373/2016 - GAB/SE (fls. 94 e anexos de fls. 95/96); II - determinar à SE que encaminhe a esta Corte, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, do relatório conclusivo da prestação de contas objeto do Processo nº 480.000.557/2012, alertando para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas no art. 57 da LC nº 01/94, no caso de não atendimento no prazo estabelecido; III - chamar em audiência o Secretário de Educação do Distrito Federal para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as justificativas que julgar pertinentes para o não cumprimento da Decisão nº 1.299/2013, reiterada pela Decisão nº 2.731/2014, alertando-o para a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, VII, da LC nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 11291/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4750/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos às fls. 103/111; b) da Informação nº 201/2016-SECONT/3ªDICONTE (fls. 112/113); c) do Parecer nº 802/2016-CF (fl. 114/115); II - autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.000.975/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar, Senhor Anivaldo Santos Barros, decorrentes da Decisão nº 1.461/2015 e do Acórdão nº 145/2015 (fls. 46/47), os quais deverão ser comunicados ao Tribunal, por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução n.º 102/98, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 12390/2014 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF acerca da modalidade de aposentadoria de que trata o inciso I do § 4º do art. 40 da CRFB (aposentadoria especial de portadores de deficiência). DECISÃO Nº 4667/2016 - Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Concorrência nº 03/2015, lançada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá - Grupo I - obras civis e equipamentos. DECISÃO Nº 4675/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 23.547/2016-PR - CAESB (e-DOC 2612B182-c), que encaminhou as Notas Técnicas nºs 11/2016-DE e 01/2016-PRL, acerca da REPRESENTAÇÃO (e-DOC E9B209EC) oferecida pelo Consórcio Gel Passarelli, em atendimento aos termos da Decisão nº 3613/2016; II - considerar, no mérito, improcedente a REPRESENTAÇÃO (e-DOC E9B209EC) oferecida pelo Consórcio Gel Passarelli, ante os esclarecimentos apresentados pela CAESB e a insubsistência das alegações apresentadas; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão ao Consórcio Gel Passarelli e à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 16390/2015-e - Representação nº 14/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de proposta de aplicação, extensão e interpretação de dispositivos constitucionais e legais relativos aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 à Defensoria Pública do Distrito Federal. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. RICARDO BATISTA SOUSA, Defensor Público-Geral do Distrito Federal e pelo Procurador JOÃO PEDRO AVELAR PIRES, representante do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4676/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 32050/2015 - Pensão civil instituída por MARIO LUCIO - SE/DF. DECISÃO Nº 4751/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 16/17; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências arroladas na Decisão nº 2050/16, que assim prescreveu: "1) retificar o fundamento legal do ato concessório da pensão (fls. 70 e 92 do processo de pensão apenso) para: a) excluir o inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 769/08 e incluir o inciso II do mesmo artigo, haja vista que o ex-servidor falecera na atividade; b) excluir os dispositivos da Lei nº 8.112/90 e incluir os correspondentes da LC nº 769/08 (art. 12, II); 2) juntar aos autos o mapa de incorporação de décimos do instituidor e os respectivos atos de nomeação/exoneração"; III - alertar a jurisdicionada sobre a possibilidade de vir a sofrer sanção (art. 57, inciso IV ou VII, da Lei Complementar nº 01/94), em caso de novo descumprimento injustificado do item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 850/2016-e - Representação nº 30/2015-DA, do Ministério Público junto à Corte, na qual noticia que no Diário Oficial do dia 04.09.2015 foi publicado o Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2010-SEPLAG, que tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos. DECISÃO Nº 4673/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 958/2016-e - Auditoria sobre irregularidades na percepção de auxílio-transporte por servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4752/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para fins de cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias, o contido no item II da Decisão nº 5773/15, que já fora objeto de reiteração (Decisão nº 3316/16); II - chamar em audiência o titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Sr. Júlio Gregório Filho, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões pelo não atendimento do item II da Decisão nº 5773/15, que fora reiterado pela Decisão nº 3316/16, ante a possibilidade que venha a sofrer a sanção prevista no art. 57, IV ou VII, da Lei Complementar n.º 1/1994; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 11864/2016-e - Representação oferecida por cidadão acerca de possíveis irregularidades na confecção do Quadro de Acesso, por Merecimento (QAM), dos Tenentes-Coronéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4674/2016 - Havendo o Conselheiro MÁRCIO MICHEL pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20138/2016-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 19/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, tendo por objeto o registro de preços para futura aquisição de veículos policiais caracterizados e descaracterizados para uso no policiamento, patrulhamento e serviço velado, conforme as especificações, condições, estimativas das quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência de que trata o anexo I do edital. DECISÃO Nº 4681/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 19/2016, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF (e-doc AECC5030-e); b) do aviso de nova data de abertura, publicado no DODF do dia 30/08/2016 (e-doc 66263F5E-e); c) do Ofício nº 034/2016 - SPL (e-doc 49B5A6FA-c), noticiando a reabertura da licitação; d) do Ofício nº 027/2016 - SPL (e-doc D6997B14-c) e documentos anexos e-doc 6961EBBD-e; e) do Aviso de Suspensão "sine die", publicado no DODF em 22/07/2016 (e-doc E26455DF-e); f) do Ofício nº 678/2016 - ATJ/DLFSPL (e-doc B78F8F21-c) e documentos anexos (e-doc 964759DF-e); g) da Informação nº 220/2016 (e-doc nº A9E1393D-e); II - determinar à Jurisdicionada e ao Pregoeiro responsável pelo PE nº 19/2016 que: a) tendo em conta o disposto no artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 10.520/02, encaminhe ao Tribunal cópia da ata e demais documentos que suportaram o resultado do certame, esclarecendo que esta Corte verificará se os preços ofertados pelas licitantes vencedoras encontram-se compatíveis com os valores de mercado; b) se abstenham de adjudicar e homologar a licitação até ulterior manifestação desta Corte; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal e ao Pregoeiro responsável, a fim de subsidiar o atendimento ao item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para que seja feita a aferição indicada no item II.

PROCESSO Nº 22823/2016-e - Pensão civil instituída por ANTÔNIO BRASILINO DOS SANTOS - CACI/DF. DECISÃO Nº 4753/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 7704-4), com a ressalva de que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará na forma da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 23528/2016-e - Atos de admissão de pessoal efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o cargo de Especialista em Saúde, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4754/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, publicado no DODF de 29.05.06, no cargo de Especialista em Saúde (Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia): Anna Heliza Silva Giomo, Aristela Mendes Arantes Leão, Célia Cristina Moreira Guimarães, Ivelone Maria de Carvalho Barros, Janine Cunha da Silva, Maurílio Geraldo Borges, Nair Ramos de Souza, Rodolfo Corrêa e Rosiane de Sousa Mafra Andrade; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste a jornada de trabalho de Carmem Solange Alves de Araújo, admitida no Cargo de Especialista em Saúde, Especialidade Farmacêutico Bioquímico/Farmácia, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 11/2006, a fim de evitar sobreposições de horários, prevendo, para tanto, tempo de deslocamento entre o HFA e a SES (às terças-feiras a servidora labora em plantão noturno de 12 horas no HFA, das 19h às 7h, e, em seguida, às quartas-feiras, inicia turno na SES, das 7h às 12h), encaminhando à Corte as providências adotadas; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 26330/2016-e - Representação (e-doc 9ABA0BE5-c) formulada pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., na qual a Representante alega que é credora da jurisdicionada, diante do fornecimento de medicamentos e materiais hospitalares, após regular contratação. DECISÃO Nº 4678/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., bem como da documentação que a acompanha (e-doc 9ABA0BE5-c); b) da Informação nº 138/2016-2ª Diacom (e-doc 2ECE036F-e); II - conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, o prazo de 10 (dez) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que preste os esclarecimentos sobre o teor da representação em exame; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da mencionada representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal- SES/DF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28503/2016-e - Representação 20/2016-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, abordando possíveis ilegalidades no Decreto nº 37.506/2016, pois o art. 29 limitou o exercício das funções dos auditores fiscais de controle ambiental e o art. 38, inciso III, permitiu a venda como destinação prioritária de animais domésticos ou exóticos apreendidos, em contrariedade ao disposto na Lei nº 9.605/98. DECISÃO Nº 4682/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 20/2016-CF (e-doc E0B6D875-e, peça 3); II - conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, o prazo de 15 dias ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental e à Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, para que prestem os esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação em análise; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação, do relatório/voto do Relator e desta decisão às jurisdicionadas, a fim de subsidiar o cumprimento do item II supra; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2083/2000 - Prestação de contas anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN, referente ao exercício financeiro de 1999. DECISÃO Nº 4755/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aberones da Silva (fls. 486/487), Francisco Sebastião Morais (fls. 491/513), José Mariano (fls. 578/594), Maria Célia Roriz Leite (fls. 595/599), Marcos Oliveira Cordeiro (fls. 600/604), Sabá Cordeiro Macedo (fls. 605/618) e Orcival Pereira Xavier (fls. 626/627); II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revéis Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente, no período de 4.1 a 31.12.1999, e Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Danton Eifler Nogueira (Diretor-Técnico, no período de 15.1 a 31.12.1999), Ricardo Lima Espíndola (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Eloá Alves da Conceição Carneiro (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), João Medeiros de Sousa (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999) e Mariana Trindade Altoé (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), por não terem atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.709/11); III - julgar: a) com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Edgar da Silva Fagundes Filho (Diretor-Presidente Interino, no período de 01.1 a 4.1.1999, e Diretor Técnico, no período de 01.1 a 4.1.1999), Sandra Louise Oliveira Santos Dantas (Diretora Administrativa e Financeira, no período de 01.1 a 4.1.1999), Paulo Cezar de Albuquerque Caldas (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 4.1 a 15.1.1999), Celso Carlos Batista Gomes (Diretor-Técnico, no período de 4.1 a 15.1.1999), José Artur de B. Padilha (Diretor de Informática, no período de 01.1 a 4.1.1999), Fernando Cezar Ribeiro (Diretor de Informática, no período de 4.1 a 15.1.1999), Durval Barbosa Rodrigues (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Eloá Alves da Conceição Carneiro (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), João Medeiros de Sousa (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), José Mariano (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Maria Célia Roriz Leite (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Mariana Trindade Altoé (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Marcos Oliveira Cordeiro (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Orcival Pereira Xavier (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999), Sabá Cordeiro Macedo (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 17.11.1999) e Ricardo Lima Espíndola (Membro Titular do Conselho de Administração, no período de 31.5 a 31.12.1999); b) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas dos Srs. Durval Barbosa Rodrigues (Diretor-Presidente, no período de 4.1 a 31.12.1999), Danton Eifler Nogueira (Diretor-Técnico, no período de 15.1 a 31.12.1999) e Aberones da Silva (Diretor de Informática, no período de 15.1 a 31.12.1999), em razão de, na qualidade de membros da Diretoria Colegiada da Codeplan, terem aprovado a celebração do Contrato de Gestão s/n de 26.2.1999, com o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS, considerado ilegal por este Tribunal (Decisão nº 2.555/03); c) com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas do Sr. Francisco Sebastião Morais (Diretor Administrativo e Financeiro, no período de 15.1 a 31.12.1999), em razão das seguintes falhas: 1) na qualidade de membro da Diretoria Colegiada da Codeplan, ter aprovado a celebração do Contrato de Gestão s/n de 26.2.1999, com o então Instituto Candango de Solidariedade - ICS, considerado ilegal por este Tribunal (Decisão nº 2.555/03); 2) publicação de demonstrações contábeis que não refletiam a situação patrimonial da empresa, em virtude das falhas contábeis constantes dos subitens III.1.1.2 (direitos a receber de clientes não contabilizados, no valor de R\$ 528.159,19), III.1.1.3 (créditos a receber provenientes de ressarcimentos de salários não contabilizados, no valor de R\$ 2.418.308,54), III.1.1.5 (direitos registrados na contabilidade incorretamente, no valor total de R\$ 31.697,74) e III.1.1.6 (despesas de competência de 2000 contabilizados em 1999) da Informação nº 270/02; III - considerar, com fulcro na Decisão Administrativa nº

50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados na alínea "a" do inciso II quites com o erário distrital no tocante ao objeto das contas anuais em análise; IV - dispensar a aplicação de penalidades aos indicados nas alíneas "b" e "c" do inciso II, em razão de já terem sido apenados, em momento anterior (Decisão nº 2.786/04 e Acórdão nº 81/04, exarados no Processo nº 3.185/99); V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 145, § 1º, do CPC.

PROCESSO Nº 41909/2009 - Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para apurar possível irregularidade noticiada pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas, a respeito da precariedade do funcionamento dos elevadores do Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF e das diversas unidades de saúde. DECISÃO Nº 4756/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José de Moraes Falcão (fls. 743/752) e Augusto Silveira de Carvalho (fls. 753/767); II - levantar o sobrestamento do exame de mérito das razões de justificativa consignadas no inciso III da Decisão nº 6.298/12; III - considerar: a) procedentes as razões de justificativa oferecidas pelos Srs. José de Moraes Falcão; Ornel Costa de Azevedo; Augusto Silveira de Carvalho e Fernando Cláudio Antunes Araújo; b) revel, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, o Sr. Rafael de Aguiar Barbosa, por não ter atendido o chamado da Corte (Decisão nº 4.906/15), aproveitando-lhe, contudo, a análise das justificativas apresentadas pelos outros responsáveis; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 17665/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, dos agentes de material e dos demais responsáveis da Administração Regional do Guarã - RA X, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 4757/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Joel Alves Rodrigues (fls. 94/108) e João Carlos Alves Oliveira (fls. 121/130), para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - julgar: a) com fundamento no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais dos Srs. WASHINGTON BATISTA DE CARVALHO (Administrador Regional - Substituto de 3.11 a 2.12/08) e Arnaldo Magalhães dos Santos (Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 1.1 a 31.12.08); b) com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Joel Alves Rodrigues (Administrador Regional de 1.1 a 2.11 e de 3 a 31.12.08) e João Carlos Alves Oliveira (Diretor de Administração Geral de 1.1 a 31.12.08), em face das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 27/10-DIRAG/CONT: 1) subitem 2.3 - irregularidades no pagamento dos serviços técnicos profissionais; 2) subitem 3.1.1.2 - ausência de recolhimento de caução em garantia contratual; 3) subitem 3.1.1.3 - ausência do termo de aditamento nos contratos para prorrogação de prazo de execução de obras; 4) subitem 3.1.1.6 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI; 5) subitem 3.1.1.7 - fracionamento do objeto de mesma natureza; 6) subitem 3.1.1.8.1 - oscilação do custo m² da placa de obra sem justificativa; 7) subitem 3.1.1.8.2 - variação no custo dos serviços auxiliares e administrativos; 8) subitem 3.1.1.8.3 - oscilação no custo dos passeios e alambrados sem justificativas; 9) subitem 3.1.1.8.4 - aumento significativo no custo dos bancos de concreto sem justificativas; 10) subitem 3.1.1.9 - irregularidades no recebimento da obra de urbanização da área interna da QE 02 do Setor Habitacional Lúcio Costa; 11) subitem 3.1.1.10 - irregularidades no recebimento das obras de urbanização das áreas internas das QE 03 e QE 04 do Setor Habitacional Lúcio Costa - Guarã I e construção da praça na QE 44 - Guarã II; 12) subitem 4.2.2 - existência de bens patrimoniais irregulares na unidade; 13) subitem 5.4 - recebimento indevido do benefício auxílio-alimentação por servidor em gozo de licença-prêmio por assiduidade; III - considerar, nos termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário no tocante às contas anuais em exame; IV - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos gestores, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro; V - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Processo nº 040.001.406/2009 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 10800/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e dos agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Paranoá - RA VII, referente ao exercício de 2011. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelos Srs. IVAN ALVES DOS SANTOS e CARLOS ANTONETO DE SOUZA LIMA. DECISÃO Nº 4677/2016 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelos defendentes.

PROCESSO Nº 29668/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial - SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal - SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4684/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo CBM RRM José Milton Pereira do Nascimento, beneficiário do pagamento indevido (fls. 129/142), mantendo íntegros os termos da Decisão nº 3.266/15 e do Acórdão nº 399/15; II - notificar o CBM RRM José Milton Pereira do Nascimento (beneficiário do pagamento indevido), com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito de R\$ 86.009,54 (valor em 6.7.2016), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; III - dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 28305/2013-e - Reforma de PAULO ROBERTO BRAVO - PMDF. DECISÃO Nº 4759/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Polícia Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê

fiel cumprimento a Decisão nº 1.975/15, vazada nos seguintes termos: a) corrija, na aba "Proventos" e no pagamento do militar (SIAPE), o ATS percebido para 27% (vinte e sete por cento); b) corrija, na aba "Dados da Concessão", campo "Vigência", a data de vigência da reforma para 9.2.2012, dia da publicação do ato concessório; c) preste circunstanciados esclarecimentos a respeito da acumulação de cargos do militar (Polícia Militar do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal), juntando ao ato, na aba "Anexos e Observações", a documentação pertinente, além de cópia das folhas de ponto e escalas de trabalho referentes aos anos de 2002, 2003 e 2004; d) submeta o militar 2º Sgt. QPPMC R.Rem. PAULO ROBERTO BRAVO à nova inspeção de saúde, com vistas a apurar a superação clínica, ou não, da patologia que motivou a concessão em exame; e) informe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os períodos averbados pelo militar na Corporação, a fim de evitar averbações em duplicidade por parte do servidor, juntando cópia digitalizada do ofício com respectivo aviso de recebimento na aba "Anexos e Observações"; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal de que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da pena prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 21151/2014 - Auditoria de Regularidade realizada, em 2013, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, com o objetivo de fiscalizar a conformidade das vantagens integrantes das remunerações dos empregados da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan. DECISÃO Nº 4760/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer, como Pedido de Reexame, do recurso interposto pelos Srs. Amadeu José de Sousa Tavares, Lucy Santana Wanderley Gonçalves, Laerte Gouveia, Eleuseman Laura de Sousa Lima, Maria Barbosa Dias, Eleonara Spindola Maia, Hercoles Jones Borraz Arantes, Manoel da Cruz Medeiros Júnior, Maria Perpetua dos Santos Alves e Nair Alves de Lima (fls. 194/200, acompanhado dos documentos de fls. 201/387), em face da Decisão nº 1.875/16, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 188, inciso II, alínea "a", e 189 do Regimento Interno do TCDF e ainda o art. 1º da Resolução - TCDF nº 183/07; II - dar conhecimento à Codeplan e aos recorrentes: a) do teor desta decisão, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Resolução nº 183/07, com alerta de que ainda pendente de análise o mérito do recurso; b) do entendimento consubstanciado no inciso I da Decisão nº 5.807/15, exarada no Processo nº 21.624/12, no sentido de que o efeito suspensivo não exime os servidores da devolução de valores porventura percebidos indevidamente após a ciência sobre a decisão ora recorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 10205/2016-e - Pensão civil instituída por ISOLINA MAGALHÃES FREITAS - SE/DF. DECISÃO Nº 4679/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê fiel cumprimento à Decisão nº 2.753/16, adotando as seguintes providências: a) promova a redução do percentual da Gratificação de Atividade de Regência de Classe - GARC para 2,4% (dois vírgula quatro por cento) e da Gratificação de Atividade de Ensino Especial - GAEE para 1,2% (um vírgula dois por cento), observando necessariamente os efeitos financeiros no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH/GDF; b) cumpra o disposto no art. 69 da Lei Complementar distrital nº 769/08, na forma descrita no inciso I, alínea "e", da Decisão nº 1.008/16, ante a possibilidade de a pensão civil ser considerada ilegal; c) em homenagem aos princípios da ampla defesa e do contraditório, cientifique previamente o pensionista PAULO CEZAR FOSSA das determinações contidas nas alíneas anteriores para que, caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da notificação, apresente a este Tribunal de Contas do Distrito Federal suas razões de defesa; d) efetue a juntada, na aba "Anexos e Observações" do Módulo de Concessões do SIRAC, de documentação que comprove o efetivo cumprimento dos itens anteriores, inclusive com a juntada da notificação do Sr. PAULO CEZAR FOSSA, com o respectivo aviso de recebimento; e) exclua, na aba "Anexos e Observações" do SIRAC, os documentos 001304.JPG, 024012.JPG e 024053.JPG, porquanto estranhos são aos autos em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que o descumprimento injustificado de deliberação da Corte poderá ensejar ao responsável a aplicação da pena prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27949/2016-e - Representação formulada pela Defensoria Pública do Distrito Federal, com pedido cautelar, na qual são relatadas possíveis irregularidades técnicas na construção do terminal rodoviário no Setor Sul do Gama, consistentes no descumprimento de normas legais que visam à adequação do espaço público às particularidades da pessoa com deficiência. DECISÃO Nº 4761/2016 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das Representações apresentadas pela Defensoria Pública do Distrito Federal (e-doc 7D91ECE3-c) e pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas (e-doc 6D6DF1BA-e e anexos 035673B3-e, BEEB3C8B-e, 03E16E72-e, 688AAB65-e, 622A2559-e, D537E45D-e e BE850709-e), por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade; II - indeferir a medida cautelar pleiteada; III - determinar, com esteio no art. 195, § 6º do RI-TCDF, à Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados nas Representações, fazendo-os acompanhar da respectiva documentação comprobatória; IV - alertar os responsáveis pela Administração Regional do Gama - RA II, NOVACAP e pelas Secretarias de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, de Mobilidade - SEMOB e de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP acerca da violação ao dever de informar e atender às requisições da Defensoria Pública do Distrito Federal, prevista no art. 54, inciso I, "a", da Lei Complementar nº 828/10, a fim de que adotem as medidas cabíveis ao fiel cumprimento da lei, com especial atenção ao parágrafo único do mencionado dispositivo; V - autorizar: a) remessa de cópia das peças mencionadas no inciso I, do relatório/voto do Relator e desta decisão: 1) à jurisdicionada a fim de subsidiar o cumprimento da determinação contida no inciso III; 2) aos órgãos e entidades elencados no inciso IV, para que tomem conhecimento dos fatos narrados e adotem as medidas de sua alçada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis. Parcialmente vencida a Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que seguiu o voto do Relator, à exceção do item IV.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
 PROCESSO Nº 30240/2012 - Contrato n.º 18/2012, celebrado pela Governadoria da Casa Civil, com fulcro no Decreto n.º 33.81/2012, via dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de imóvel de terceiro para atender a diversas unidades orgânicas do Distrito Federal, mencionadas no referido normativo. DECISÃO Nº 4672/2016 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20436/2013 - Prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, alusivas ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4762/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual dos administradores da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, relativas ao exercício financeiro de 2012; II - considerar cumprido o item III da Decisão n.º 6.719/2009 e o item II da Decisão n.º 2.935/2011 III - determinar a audiência dos gestores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar n.º 01/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa acerca das irregularidades apuradas na CAESB no decorrer do exercício financeiro de 2012, a saber: a) Sr. Célio Biavati Filho, presidente da CAESB, no período de 17.01.2012 a 31.12.2012, pelos fatos indicados nos subitens 1.1; 2.1; 2.2; 2.3; 2.13 e 2.19 do Relatório de Auditoria n.º 27/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC, bem como pelo elevado quantitativo de cargos comissionados ocupados por empregados não efetivos daquela Companhia, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 01/94; b) Sr. Márcio Campos Luttembarck, Diretor de Gestão da CAESB, no período de 17.01.2012 a 31.12.2012, pelos fatos indicados nos subitens 1.1; 2.1; 2.2; 2.3; 2.13 e 2.19 do Relatório de Auditoria n.º 27/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC, ante a possibilidade de julgamento irregular de suas contas, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n.º 01/94; IV - determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, doravante, nas auditorias relativas aos processos de contas anuais, restrinja seus exames e achados ao exercício de referência, bem como, no que pertine ao exame de licitações e contratos, identifique no relatório de auditoria, relativamente a cada achado ou processo, as datas e responsáveis pelos atos administrativos examinados, tais como: autorização de empenho, aprovação do projeto básico, abertura e julgamento do certame, homologação e adjudicação e assinatura de contratos, convênios e seus termos aditivos; V - autorizar: a) a juntada de cópia do Relatório de Auditoria n.º 27/2014-DIROH/CONIE/CONT/STC aos autos do Processo n.º 22.808/07, que examina a PCA da CAESB de 2006, ante a possibilidade de falha objeto do subitem 2.18 - Medições inconsistentes e sem comprovação de sua execução repercutir no julgamento daquelas contas; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20316/2016-e - Pensão civil instituída por ANA CARLA VALDIVINO VAZ DA LUZ - SES/DF. DECISÃO Nº 4763/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - esclarecer se a ex-servidora realmente pertencia ao Quadro Suplementar de Pessoal da SES/DF, conforme consta do ato concessório, visto que a mesma ingressou no cargo de Auxiliar de Saúde em 07/07/95; II - retificar o ato concessório de pensão para incluir em sua fundamentação legal o art. 30-B da LC n.º 769/08 e para corrigir a data de vigência do benefício (09/08/13), que diverge da data constante das abas "Dados do Instituidor" e "Dados da Concessão" (18/08/13), observando também o resultado da medida constante do item precedente; III - na aba "Dados da Concessão", corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 472, que contém os dispositivos mencionados no ato concessório, acrescente as informações sobre a retificação de que trata o item anterior e, se for o caso, ajuste a informação sobre o vínculo funcional da ex-servidora (Quadro Suplementar); IV - na aba "Dados dos Beneficiários", corrigir a indicação do fundamento legal para ajustar a seleção ao código ID 478, correspondente à previsão legal de concessão de pensão ao cônjuge, na data de vigência da concessão; V - autorizar o retorno dos autos a SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 22840/2016-e - Aposentadoria de ADIR ALVES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 4764/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, assinando prazo de 60 (sessenta) dias, no sentido de: I - retificar o fundamento legal do ato concessório para Artigo 40, §1º, inciso I, in fine, e §§3º, 8º e 17, da CRFB, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/03, e artigos 18, §5º, 46 e 51 da Lei Complementar n.º 769/08, efetuando o respectivo ajuste na aba Dados da Concessão, cujo fundamento correspondente encontra-se no código ID 460, e observando sua repercussão nos proventos, os quais deverão ser calculados com base na média das maiores remunerações, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa; II - complementar, na aba Dados da Concessão, os dados acerca da acumulação informada, com indicação sobre a licitude da acumulação e número do processo; III - em atenção ao observado pelo Controle Interno, ajustar na aba Tempos as informações acerca das licenças médicas utilizadas pelo servidor; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 27787/2016-e - Representação nº 18/2016-CF, do Ministério Público juto à Corte, com pedido de medida cautelar, versando sobre irregularidades nos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e o Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - ICYPE, noticiadas pelo relatório parcial da CPI da Saúde (peça 3). DECISÃO Nº 4765/2016 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da Representação nº 018/2016-CF e do Ofício nº 58/2016-CPI da Saúde, nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II. deferir a medida cautelar requerida pelo MPJTCDF, determinando ao Conselho de Saúde do Distrito (CSDF) que impeça o Senhor RENILSON REHEM DE SOUZA de exercer as funções de Conselheiro, até que se encerrem as apurações devidas; III. conceder, com fulcro no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e ao Conselho de Saúde do DF para que apresentem esclarecimentos a respeito dos fatos narrados na Representação; IV. dar conhecimento da referida Representação ao Senhor Renilson Rehem de Souza e à Senhora Déa Mara Tarbes de Carvalho, para a apresentação dos esclarecimentos que entenderem pertinentes, no mesmo prazo acima; V. autorizar: a) a juntada da Representação nº 018/2016-CF e seu anexo aos seguintes Processos nºs: 41.101/2007, 24.165/2011, 36.502/2013, 12.269/2012, 23.354/2013, 5.934/2014 e 33.863/2015; b) o encaminhamento de cópia da representação e seu anexo, do relatório/voto do Relator e desta decisão para a SES/DF, o CSDF e os interessados retro mencionados para subsidiar o cumprimento dos itens III e IV; c) o retorno dos autos a Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 66, publicado no DODF de 12.09.2016, pág. 13, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Às 17h30, o Senhor Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, deixando de participar do julgamento do Processo nº 2083/2000, de relato do Conselheiro PAIVA MARTINS, reassumindo-a em seguida.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 100 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - PAULO TADEU VALE DA SILVA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA - CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

ACÓRDÃO Nº 628/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional de Samambaia. Exercício de 2012. Regularidade das contas de alguns responsáveis, com quitação plena, e regularidade com ressalvas de outros, com quitação e determinação de providências.

Processo TCDF nº 19.560/13.

Nome/Função/Período: I - Contas regulares: João Batista da Costa, Administrador Regional/Substituto de 16.01 a 30.01.12; Juscelino França Lopo, Administrador Regional/Substituto de 03.07 a 17.07.12; Jorge Luiz Fidelis Damasceno, Diretor de Administração Geral/Substituto de 16.01 a 30.01.12; Kesia Gama da Silva, Chefe do Núcleo de Material/Patrimônio de 01.01 a 21.02.12; Janusa Sousa Soares Marques, Chefe do Núcleo de Material/Patrimônio de 22.02 a 05.07.12; Wanderli Seabra, Chefe do Núcleo de Material/Patrimônio de 06.07 a 31.12.12 e Antônio Soares Feitosa, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio/Substituto de 01.11 a 30.11.12. II - Contas regulares com ressalvas: Risomar da Silva Carvalho, Administrador Regional de 01.01 a 31.12.12 e Carlos Antônio da Silva Santarém, Diretor de Administração Geral de 01.01 a 31.12.12.

Órgão/Entidade: Administração Regional de Samambaia - RA XII.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: 2.1 - Ausência de processo licitatório na contratação de show musical; 2.2 - Ausência de justificativa para a contratação por meio de dispensa de licitação; 2.3 - Ausência de publicação da nomeação do executor de contrato; 3.1 - Saldo a regularizar à conta de devedores por créditos e reversões a regularizar; 3.3 - Saldo a regularizar à conta de pagamentos indevidos em apuração; e 3.4 - Saldo à conta de obras em andamento, todos do Relatório de Auditoria nº 27/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, bem como a ausência de regularização dos saldos contábeis observados na conta de Atos Potenciais - 812310000 - Contratos com Terceiros apontado no Relatório Contábil Anual Exercício 2012.

Determinações (LC nº 1/94, art. 19): a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 27/2015 - DIRAG II/CONAG/SCI/CGDF, fls. 335/339 do apenso, e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, incisos I e II, e 19, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas dos responsáveis indicados no item I supra, dando-lhes quitação plena, e regulares com ressalvas as contas dos indicados no item II, dando-lhes quitação, com determinação de providências para correção das impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4897, de 13 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 629/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal-SEM/DF. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 14.958/15 - Apenso nº: 040.001.763/14.

Nome/ Cargo/ Função: Olgamir Amancia Ferreira, Secretária de Estado de 25.05 a 31.12.13; Valesca Rodrigues Leão, Secretária de Estado - Substituta de 01.07 a 20.07 e 03.12 a 12.12.13; Luciana Acioly da Silva, Secretária de Administração Geral de 22.05 a 31.12.13; Adriana Cesário da Conceição, Gerente de Almoxarifado, Patrimônio e Compras - Respondendo 22.05 a 05.06.13 e Antonia Wilma Teixeira, Gerente de Almoxarifado, Patrimônio e Compras de 06.06 a 31.12.13.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SEM/DF.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCDF, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4897, de 13 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Presidente em exercício
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 630/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 2.083/00 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Edgar da Silva Fagundes Filho, Diretor-Presidente Interino de 01.01 a 04.01.99 e Diretor Técnico de 01.01 a 04.01.99; Sandra Louise Oliveira Santos Dantas, Diretora Administrativa e Financeira de 01.01 a 04.01.99; Paulo Cezar de Albuquerque Caldas, Diretor Administrativo e Financeiro de 04.01 a 15.01.99; Celso Carlos Batista Gomes, Diretor-Técnico de 04.01 a 15.01.99; José Artur de B. Padilha, Diretor de Informática de 01.01 a 04.01.99; Fernando Cezar Ribeiro, Diretor de Informática de 04.01 a 15.01.99; Durval Barbosa Rodrigues, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; Bárbara Aparecida Nogueira Pimentel, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; Eloá Alves da Conceição, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; João Medeiros de Sousa, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; José Mariano, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; Maria Célia Roriz Leite, Membro Titular de 31.05 a 21.11.99; Mariana Trindade Altoé, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; Marcos Oliveira Cordeiro, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99; Orcival Pereira Xavier, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99;

Sabá Cordeiro Macedo, Membro Titular de 31.05 a 17.11.99; Ricardo Lima Espíndola, Membro Titular de 31.05 a 31.12.99.

Jurisdição: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 631/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Dispensa da aplicação de penalidades.

Processo TCDF nº: 2.083/00 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente de 04.01 a 31.12.99; Danton Eifler Nogueira, Diretor-Técnico de 15.01 a 31.12.99; Aberones da Silva, Diretor de Informática de 15.01 a 31.12.99.

Jurisdição: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: na qualidade de membros da Diretoria Colegiada da Codeplan no exercício, terem aprovado a celebração do Contrato de Gestão s/n de 26.2.1999, com o então Instituto Candango de Solidariedade, considerado ilegal por este Tribunal (Decisão nº 2.555/03, proferida nos autos do Processo nº 3.185/99).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b" e 58, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão de os responsáveis já terem sido apenados pela referida irregularidade por meio da Decisão nº 2.786/04 e do Acórdão nº 81/04, proferidos nos autos do Processo nº 3.185/99.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 632/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. Contas julgadas irregulares. Ausência de débito. Dispensa da aplicação de penalidades.

Processo TCDF nº: 2.083/00 (4 volumes).

Nome/Função/Período: Francisco Sebastião Moraes, Diretor Administrativo e Financeiro de 15.01 a 31.12.99.

Jurisdição: Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: a) na qualidade de membro da Diretoria Colegiada da Codeplan no exercício, ter aprovado a celebração do Contrato de Gestão s/n de 26.2.1999, com o então Instituto Candango de Solidariedade, considerado ilegal por este Tribunal (Decisão nº 2.555/03, proferida nos autos do Processo nº 3.185/99). b) publicação de demonstrações contábeis que não refletiam a situação patrimonial da empresa, em virtude das falhas contábeis constantes dos subitens III.1.1.2 (direitos a receber de clientes não contabilizados, no valor de R\$ 528.159,19), III.1.1.3 (créditos a receber provenientes de ressarcimentos de salários não contabilizados, no valor de R\$ 2.418.308,54), III.1.1.5 (direitos registrados na contabilidade incorretamente, no valor total de R\$ 31.697,74) e III.1.1.6 (despesas de competência de 2000 contabilizados em 1999) da Informação nº 270/02.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "b" e 58, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, com dispensa da aplicação de multa, em razão de o responsável já ter sido apenado por meio da Decisão nº 2.786/04 e do Acórdão nº 81/2004, proferidos nos autos do Processo nº 3.185/99, e, adicionalmente, em razão do interstício temporal decorrido entre a ocorrência dos fatos e a realização da audiência do responsável.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Presidente da Sessão
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 633/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes da RA XXII. Processo TCD n.º 19.667/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.000.913/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Marcelo Ciciliano, Administrador Regional de 01.01 a 04.01.12 a 04.02 a 31.12.12; Fernando Gustavo Lima da Silva, Diretor da Diretoria de Administração Geral de 07.02 a 15.08.12 e Lúcia Telma Batista da Silva, Diretora da Diretoria de Administração Geral de 16.08 a 18.12.12.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitem 2.1 - Ausência de parecer jurídico acerca das minutas dos editais e contratos; 2.2 - Ausência de aprovação formal de projeto básico por autoridade competente; 2.3 - Impropriedades na elaboração do projeto básicos; subitem 2.9 - Ausência de cadastramento das obras no Sistema SISOBRA do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCD; 2.11 - Emissão de termo de recebimento definitivo realizado por servidor não designado; e 3.1 - Ausência de contabilização de créditos de natureza não tributária à conta de permissionários a receber, do Relatório de Auditoria nº 11/2014 - CONT-STC; (fls. 235/247 do Apenso n.º 040.000.913/2013).

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades semelhantes às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 634/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII. Exercício financeiro de 2012. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas aos atuais gestores e dirigentes da RA XXII. Processo TCD n.º 19.667/2013 (01 volume) - Apenso n.º: 040.000.913/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Dante Luiz Abreu Alvarenga Assis, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 01.01 a 17.10.12; Angela Lopes Mendes, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 18.10 a 31.12.12.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Inventário do Núcleo de Material e Patrimônio (fls. 138/146 do Apenso n.º 040.000.913/2013): inconsistência na entrada de material no Almoxarifado; falta de atesto nas faturas e notas fiscais; divergência entre os registros no sistema SIGGO e SIGMA; especificação de materiais escriturada no sistema de controle de material, não guarda conformidade com o material empenhado no sistema financeiro; utilização de Fichas de Estoque ao invés de etiquetas emitidas pelo Sistema SIGMA; arquivamento de PIMs sem atualização do status 'finalizado' no sistema SIGMA; existência de material permanente mantido no estoque; e armazenagem de material pesado e volumoso nas prateleiras superiores.

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII, para a adoção de medidas necessárias visando à prevenção da ocorrência nas contas anuais vindouras de impropriedades semelhantes às acima elencadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 635/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesas, agentes de material e demais responsáveis da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCD n.º: 19.667/2013 (01 volume) - Apenso n.º 040.000.913/2013 (02 volumes).

Nome/Função/Período: Pedro Mauro Braga, Diretor da Diretoria de Administração Geral de 01.01 a 08.01.12; Isabela Faccin Naoum Marcílio, Diretora da Diretoria de Administração Geral-substituta de 09.01 a 23.01.12; João Dantas de Carvalho Júnior, Diretor da Diretoria de Administração Geral de 19.12 a 31.12.12; Valter Soares Leite, Administrador Regional-Substituto de 05.01 a 03.02.12 e Diretor da Diretoria de Administração Geral de 24.01 a 06.02.12.

Órgão: Administração Regional do Sudoeste/Octogonal - RA XXII.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 636/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCD n.º 12.434/11 - Apenso n.º 040.001.494/10 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Antônio Alves do Nascimento Neto, Secretário de Estado-Substituto, de 13.07.09 a 01.08.09; Helena Oliveira Pinto, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituta, de 20.07.09 a 03.08.09; Saulo de Tarso Reis B. da Silva, Chefe da Unidade de Administração Geral-Substituto, de 02.03.09 a 16.03.09, e Gerente de Material e Patrimônio, de 01.01.09 a 22.10.09; Vicentina Maria Braga, Gerente de Material e Patrimônio, de 23.10.09 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte - MPJTCD, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso I, do RITCD, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Conselheira-Relatora
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 637/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2009. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 12.434/11 - Apenso nº 040.001.494/10 (2 volumes).

Nome/Função/Período: Izalci Lucas Ferreira, Secretário de Estado, nos períodos de 01.01.09 a 12.07.09 e de 02.08.09 a 31.12.09; Saulo de Oliveira Duarte, Chefe da Unidade de Administração Geral, nos períodos de 01.01.09 a 01.03.09, de 17.03.09 a 19.07.09 e de 04.08.09 a 31.12.09.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECT.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese da impropriedade/falha apurada: Subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 54/2010-DIRAS/CONT (fls. 319/335 do Processo nº 040.001.494/10) - Baixa execução dos programas de trabalho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com fundamento nos arts. 17, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 167, inciso II, do RITCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Presidente

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS

Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 638/2016.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Ausência de recolhimento. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 2.061/96 - Apenso nº: 040.013.634/95.

Responsáveis: Humberto Ludovico de Almeida Filho, Alexandre Gonçalves, José Gomes Pinheiro Neto, Ildeu Leonel Oliveira de Paiva e Aidano José Faria.

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento indevido de benfeitorias voluptuárias, pela desapropriação da Chácara 15 do Núcleo Rural de Sobradinho II.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 111.352,07 (cento e onze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sete centavos), em 12.5.2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

ATA da Sessão Ordinária nº 4897, de 13 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 639/2016.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Ausência de recolhimento. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 2.061/96 - Apenso nº 040.013.634/95.

Responsáveis: Alexandre Gonçalves, Humberto Ludovico de Almeida Filho, Agenor Marquim de Souza e Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna.

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento indevido de benfeitorias voluptuárias, pela desapropriação da Chácara 14 do Núcleo Rural de Sobradinho II.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 53.481,61 (cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), em 12.5.2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

ATA da Sessão Ordinária nº 4897, de 13 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 640/2016.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Ausência de recolhimento. Contas julgadas irregulares.

Processo TCDF nº 2.061/96 - Apenso nº 040.013.634/95.

Nome: Alexandre Gonçalves, Humberto Ludovico de Almeida Filho, José Gomes Pinheiro Neto, Agenor Marquim de Souza, Cláudio Oscar de Carvalho Sant'Anna e Antônio Fábio Ribeiro.

Entidade: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: pagamento indevido de benfeitorias voluptuárias, pela desapropriação da Chácara 02 da Colônia Agrícola Governador (Águas Claras)

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 9.608,86 (nove mil, seiscentos e oito reais e oitenta e seis centavos), em 12.5.2014.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea c, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado. O débito está sujeito a atualização monetária até a data do seu efetivo pagamento nos termos da LC nº 435/01 e da ER nº 13/03.

ATA da Sessão Ordinária nº 4897, de 13 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCD presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Presidiu a Sessão, durante o julgamento deste processo, o Conselheiro Manoel de Andrade.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Presidente da Sessão

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 641/2016.

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis do extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Idhab/DF. Exercício de 2012. Contas julgadas regulares. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 23.346/2013 (01 volume) - Apenso nº 392.029.407/2013 (01 volume). Nome/Função/Período: Geraldo Magela Pereira, Secretário de Estado de 01.01 a 31.12.12; Rafael Carlos de Oliveira, Secretário de Estado-Adjunto de 01.01 a 31.12.12; Tiago Rodrigo Gonçalves, Subsecretário de Administração Geral de 01.01 a 31.12.12.

Órgão: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Idhab/DF (extinto).

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Contas - SECONT.

Representante do MPJTCD: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.
Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.
Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 642/2016.

Ementa: da CEB Participações S/A - CEBPAR, referente ao exercício financeiro de 2013. Regularidade das contas, com ressalvas.

Processo TCDF n. 21860/14.

Nome/Função/Período: Rubem Fonseca Filho, Diretor-Geral de 01.01 a 31.12.13; Setembrino de Menezes Filho, Diretor de 01.01 a 31.12.13 e Peniel Pacheco, Diretor de 01.01 a 31.12.13.

Órgão: CEB Participações S/A.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitem 3.1 (Ausência de Inventário Físico de Bens Patrimoniais e da Declaração Anual sobre os Bens Móveis e Imóveis) do Relatório de Auditoria nº 28/2014 - DIROH/CONIE/CONT/STC.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 646/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº: 17.665/11- Apenso nº: 040.001.406/09 (três volumes e um apenso).

Nome/Função/Período: Woshington Batista de Carvalho, Administrador Regional-substituto de 03.11 a 02.12.08 e Arnaldo Magalhães dos Santos, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Administração Regional do Guará - RA X.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 647/2016.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa, Agentes de Material e demais responsáveis pela Administração Regional do Guará - RA X, referente ao exercício de 2008. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF nº: 17.665/11 - Apenso nº: 040.001.406/09 (três volumes e um apenso).

Nome/Função/Período: Joel Alves Rodrigues, Administrador Regional de 01.01 a 02.11.08 e 03.12 a 31.12.08 e João Carlos Alves Oliveira, Diretor de Administração Geral de 01.01 a 31.12.08.

Órgão: Administração Regional do Guará - RA X.

Relator: Conselheiro José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 27/10-DI-RAG/CONT: 1) subitem 2.3 - irregularidades no pagamento dos serviços técnicos profissionais; 2) subitem 3.1.1.2 - ausência de recolhimento de caução em garantia contratual; 3) subitem 3.1.1.3 - ausência do termo de aditamento nos contratos para prorrogação de prazo de execução de obras; 4) subitem 3.1.1.6 - ausência de planilha detalhada da composição dos benefícios e despesas indiretas - BDI; 5) subitem 3.1.1.7 - fracionamento do objeto de mesma natureza; 6) subitem 3.1.1.8.1 - oscilação do custo m² da placa de obra sem justificativa; 7) subitem 3.1.1.8.2 - variação no custo dos serviços auxiliares e administrativos; 8) subitem 3.1.1.8.3 - oscilação no custo dos passeios e alambrados sem justificativas; 9) subitem 3.1.1.8.4 - aumento significativo no custo dos bancos de concreto sem justificativas; 10) subitem 3.1.1.9 - irregularidades no recebimento da obra de urbanização da área interna da QE 02 do Setor Habitacional Lúcio Costa; 11) subitem 3.1.1.10 - irregularidades no recebimento das obras de urbanização das áreas internas das QE 03 e QE 04 do Setor Habitacional Lúcio Costa - Guará I e construção da praça na QE 44 - Guará II; 12) subitem 4.2.2 - existência de bens patrimoniais irregulares na unidade; 13) subitem 5.4 - recebimento indevido do benefício auxílio-alimentação por servidor em gozo de licença-prêmio por assiduidade;

Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis ou a quem lhes tenha sucedido no cargo, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades indicadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as determinações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 648/2016.

Ementa: Representação acerca de glosas em pagamentos realizados pela Secretaria de Estado da Educação do Distrito Federal - SE/DF. Prestação de serviços sem cobertura contratual. Audiência do responsável. Improcedência das razões de justificativa. Aplicação de multa, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994.

Processo TCDF nº 38.083/2015-e.

Nome/Função: Sr. Júlio Gregório Filho (Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal à época dos fatos).

Órgão: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Unidade Instrutiva: Secretaria de Acompanhamento do TCDF.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das ilegalidades/irregularidades: descumprimento do disposto no art. 60 da Lei nº 4.320/1964 e no art. 60 da Lei nº 8.666/1993, ao permitir a prestação de serviço sem cobertura contratual por parte da empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 1.169,80 (mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte e as documentações constantes do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I) aplicar ao responsável a multa acima indicada de que trata o inciso II, do art. 57, da Lei Complementar nº 01/1994, fixada nos termos do inciso I, do art. 182, do Regimento Interno do TCDF;

II) fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF) da quantia relativa à multa aplicada, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 01/94);

III) determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/1994, caso não atendida a notificação.

ATA da Sessão Ordinária n.º 4898, de 15 de setembro de 2016.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.
ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Presidente
INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator
MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS
Procuradora do Ministério Público junto à Corte